

UNIVERSIDADE FUMEC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DO  
CONHECIMENTO

LUÍS PAULO MAIA DE ARAÚJO

**LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO:**

Uma análise da conformidade dos órgãos do Poder Executivo Federal Brasileiro

Belo Horizonte – MG

2017

LUÍS PAULO MAIA DE ARAÚJO

**LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO:**

Uma análise da conformidade dos órgãos do Poder Executivo Federal Brasileiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento, da Universidade FUMEC, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento.

Área de Concentração: Gestão de Sistemas de Informação e do Conhecimento

Linha de Pesquisa: Gestão da Informação e do Conhecimento

Professor Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Moreno Marques

Belo Horizonte – MG

2017

---

**A6631** Araújo, Luís Paulo Maia de.  
. Lei de acesso à informação: uma análise da conformidade dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal Brasileiro. / Luís Paulo Maia de Araújo. – Belo Horizonte, 2017.

142 f : il. ; 30 cm.

Orientador: Rodrigo Moreno Marques.  
Dissertação (mestrado) – Universidade FUMEC. Faculdade de Ciências Empresariais.

Inclui bibliografia.

1. Transparência na administração pública – Legislação - Estudo de casos.  
2. Administração pública – Estudo de casos. I. Marques, Rodrigo Moreno.  
II. Universidade FUMEC. Faculdade de Ciências Empresariais. III. Título.

CDU: 35



UNIVERSIDADE  
FUMEC

Dissertação intitulada “**LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO: Uma análise da conformidade dos órgãos do Poder Executivo Federal Brasileiro**” de autoria de Luís Paulo Maia de Araújo, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Rodrigo Moreno Marques – Universidade FUMEC  
(Orientador)

Profa. Dra. Ana Maria Pereira Cardoso – Universidade FUMEC  
(Examinador Interno)

Profa. Dra. Maria Guiomar da Cunha Frota – ECI/UFGM  
(Examinador Externo)

Leandro Raphael Alves do Nascimento, Me. – Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais  
(Consultor *Ad Hoc*)

Prof. Dr. Fernando Silva Parreiras  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do  
Conhecimento da Universidade FUMEC

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

REITORIA

Av. Afonso Pena, 3880 - Cruzeiro  
30130-009 - Belo Horizonte, MG  
Tel. 0800 0300 200  
www.fumec.br

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro  
30310-190 - Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3228-3000  
www.fumec.br

À minha família, por sua capacidade de acreditar e investir em mim. Mãe, sua presença e dedicação deram, em vários momentos, a esperança para seguir. Pai, seu apoio significou segurança e certeza de que não estou sozinho nessa caminhada.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que me ajudaram nesse período, aos professores, que com tanta paciência e dedicação me transmitiram um pouco de seu conhecimento.

Agradeço de forma especial ao meu professor orientador, que teve paciência e juntos construímos e concluímos com afinco este trabalho.

*“Ao cajado do conhecimento e ao manto da paciência devemos acrescentar o escudo da confiança, que vem sempre acompanhado da espada da sabedoria.”*

(Christian Bernard)

## RESUMO

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011), também conhecida pela sigla LAI, regula o direito constitucional de acesso às informações públicas em todo o território brasileiro. No âmbito dos órgãos do Poder Executivo Federal, aplica-se o Decreto 7.724 sancionado em 16 de maio de 2012. O objetivo da pesquisa foi analisar como se dá o cumprimento das diretrizes de transparência ativa e passiva, estabelecidas pela LAI e pelo Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, por parte dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal brasileiro. Para realizar a análise de transparência ativa, foram selecionados os artigos 8º, 9º, 30º da LAI e, em relação ao Decreto 7.724/2012, foi selecionado o artigo 45º. Já no que diz respeito à transparência passiva, foram selecionados os artigos 10º e 11º da LAI, e os artigos 11º, 12º, 15º, 16º e 19º do Decreto 7.724/2012. Para analisar a transparência ativa dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal, foram realizadas coleta e análise de informações nos seus respectivos sites. Por meio da análise da transparência ativa percebeu-se que nenhum dos órgãos pesquisados cumpriu integralmente o disposto dos artigos selecionados da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012. Para analisar a transparência passiva dos referidos órgãos, por sua vez, foram encaminhadas a eles três perguntas previamente elaboradas, com a finalidade de analisar como se dava o cumprimento da Lei e do decreto. Ao analisar as respostas, percebeu-se que a maioria das perguntas foi respondida de forma satisfatória, clara e objetiva. Algumas dessas respostas se mostravam mais completas e documentadas do que outras, o que demonstrou um melhor atendimento por parte de alguns órgãos. Ainda há diversas melhorias a serem feitas pelos órgãos públicos pesquisados, principalmente em relação ao cumprimento da transparência ativa, onde constatou-se diversos descumprimentos em relação a Lei 12.527/2011 e ao Decreto 7.724/2012.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 7.724/2012. Transparência Governamental, Administração Pública.



## ABSTRACT

The Law on Access to Information (Law No. 12,527 / 2011), also known as LAI, regulates the constitutional right of access to public information throughout Brazil. In the scope of the Federal Executive Branch, Decree 7,724 is sanctioned on May 16, 2012. The objective of the research was to analyze how compliance with the active and passive transparency guidelines established by LAI and Decree 7,724 of May 16, 2012, by the public agencies of the Brazilian Federal Executive Branch. To carry out the active transparency analysis, articles 8, 9, 30 of the LAI were selected and, in relation to Decree 7.724 / 2012, article 45 was selected. Regarding passive transparency, Articles 10 and 11 of the LAI, and Articles 11, 12, 15, 16 and 19 of Decree 7,724 / 2012 were selected. To analyze the active transparency of the public agencies of the Federal Executive Branch, information collection and analysis were carried out on their respective websites. Through the analysis of active transparency, it was noticed that none of the bodies surveyed fully complied with the provisions of the selected articles of Law 12,527 / 2011 and Decree 7,724 / 2012. To analyze the passive transparency of said organs, in turn, they were sent to them three questions previously elaborated, with the purpose of analyzing how the compliance with the Law and the decree was given. When analyzing the answers, it was noticed that most of the questions were answered in a satisfactory, clear and objective way. Some of these responses were more complete and documented than others, which demonstrated better care by some agencies. There are still several improvements to be made by the public agencies surveyed, mainly in relation to the compliance with active transparency, in which there were several non-compliances with Law 12,527 / 2011 and Decree 7,724 / 2012.

**KEYWORDS:** Access to Information Law, Brazilian Law nº 12.527/2011, Brazilian Federal Decree nº 7.724/2012, Governmental Transparency. Public Administration.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Transparência ativa e passiva _____	50
Figura 2 - Dados Abertos Publicados _____	72
Figura 3 - Fontes de Dados Seleccionadas para Abertura _____	73
Figura 4 - Plano de Ação _____	74
Figura 5 - Informações Classificadas do Ministério do Esporte _____	75
Figura 6 - Solicitações respondidas _____	96
Figura 7 - Tempo médio de resposta (parcial) _____	97
Figura 8 - Solicitações respondidas dentro do prazo de 20 dias _____	97
Figura 9 - Tempo médio de resposta (parcial) _____	98
Figura 10 - Solicitações que precisaram de prorrogação _____	99
Figura 11 - Tempo médio de resposta (parcial) _____	100
Figura 12 - Solicitações que não cumpriram o prazo estipulado por lei _____	100
Figura 13 - Tempo de resposta às solicitações _____	101
Figura 14 - Banner "Faça seu Pedido" _____	115
Figura 15 - Banner para cadastro e login _____	116
Figura 16 - Página de cadastramento do e-SIC _____	117
Figura 17 - Página para registro e consulta de pedidos e recursos _____	118
Figura 18 - Formulário padrão para registrar pedido de informação _____	119
Figura 19 - Confirmação de dados cadastrais _____	120
Figura 20 - Página de consulta de pedidos de informação _____	122
Figura 21 - Detalhamento do pedido – Dados do pedido _____	123
Figura 22 - Detalhamento do pedido - Dados da resposta _____	124
Figura 23 - Detalhamento do pedido - Anexos _____	125
Figura 24 - Página para consultar recursos _____	126
Figura 25 - Relatório do pedido _____	128

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1 - Mapa da LAI _____	43
Tabela 2 - Principais aspectos do art.11 da LAI _____	58
Tabela 3 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012 _____	83
Tabela 4 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012 _____	84
Tabela 5 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012 _____	85
Tabela 6 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012 _____	86
Tabela 7 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012 _____	87
Tabela 8 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012 _____	88
Tabela 9 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012 _____	89
Tabela 10 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012 _____	90
Tabela 11 - Análise da transparência passiva do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC _____	103

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAJI	Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
AGU	Advocacia Geral da União
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas
CGU	Controladoria Geral da União
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
CTPCC	Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção
DAI	Diário Oficial da União
DGA	Dados Abertos Governamentais
e-SIC	Serviço eletrônico de Informação ao cidadão
EUA	Estados Unidos da América
FOIA	Freedom of Information Act
GRU	Guia de Recolhimento da União
IFAI	Instituto Federal de Acesso à Informação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MC	Ministérios das Cidades
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
MD	Ministério da Defesa
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MDSA	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
ME	Ministério do Esporte
MEC	Ministério da Educação
MF	Ministério da Fazenda
MIN	Ministério da Integração Nacional
MinC	Ministério da Cultura
MJ	Ministério da Justiça e Cidadania
MMA	Ministério do Meio Ambiente

MME	Ministério de Minas e Energia
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
MT	Ministério do Turismo
MTFC	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle
MTPAC	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização da Nações Unidas
PR	Presidência da República
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
SICONV	Sistema de Convênios
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos
STF	Supremo Tribunal Federal
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA.....	21
1.2	OBJETIVOS.....	21
1.2.1	<i>Objetivo geral .....</i>	<i>21</i>
1.2.2	<i>Objetivos específicos.....</i>	<i>22</i>
<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>22</b>
2.1	ADERÊNCIA AO PROGRAMA .....	23
<b>3</b>	<b>TRABALHOS RELACIONADOS .....</b>	<b>23</b>
<b>4</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>28</b>
4.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LEIS BRASILEIRAS VOLTADAS PARA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	28
4.2	A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNDO.....	32
4.3	DADOS GOVERNAMENTAIS ABERTOS E <i>OPEN DATA</i> .....	36
4.4	INFORMAÇÕES PESSOAIS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS .....	38
4.5	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ORIENTADORES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO .....	42
4.6	TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	46
4.7	TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	48
4.7.1	<i>Serviço de Informações do Cidadão - SIC.....</i>	<i>50</i>
4.7.2	<i>Os pedidos de acesso à informação.....</i>	<i>51</i>
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>53</b>
5.1	TIPO DE PESQUISA .....	53
5.2	DADOS OBTIDOS .....	55
5.3	FORMA DE OBTENÇÃO DOS DADOS .....	56
5.4	PERGUNTAS ENVIADAS AOS ÓRGÃOS PARA AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA .....	60
5.5	POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	61
5.6	TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS.....	62
5.7	PRAZO .....	63
5.8	LIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	63
<b>6</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>64</b>
6.1	TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	64
6.2	TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	91
6.2.1	<i>Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.....</i>	<i>91</i>

6.2.2	<i>Tempo de resposta as solicitações</i> .....	96
6.2.3	<i>Análise qualitativa das respostas às solicitações</i> .....	102
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....		<b>104</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....		<b>108</b>
<b>ANEXOS</b> .....		<b>115</b>
ANEXO 1: REGISTRO DA SOLICITAÇÃO .....		115
ANEXO 2: CONSULTANDO A SOLICITAÇÃO .....		121
ANEXO 3: CONSULTANDO O RECURSO.....		126
ANEXO 4: O PEDIDO E A RESPOSTA.....		127
ANEXO 5: ANÁLISE QUALITATIVA DAS RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES.....		129

## 1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação é um direito fundamental do cidadão, assegurado pela Lei 12.527/2011 também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Para Jardim (2001, p. 33), o direito de acesso à informação é categorizado como um “direito difuso”, ou seja, um direito civil e político, já para Dotti, trata-se de um direito universal, inviolável e inalterável:

O direito à informação é um direito universal, inviolável e inalterável do homem moderno, posto que está fundado na natureza humana. Ele se movimenta na forma ativa e passiva: de uma parte a procura de informações e, de outra a possibilidade em favor de todos de receber (DOTTI, 1980, p. 165).<sup>1</sup>

A referida lei foi sancionada em 11 de novembro de 2011 e entrou em vigor no dia 17 de maio de 2012, ela dispõe sobre a atuação dos entes que compõem o Estado visando à garantia do acesso à informação pública. A LAI tem o objetivo de garantir a efetividade do acesso à informação pública a toda pessoa física ou jurídica que fizer sua solicitação. Para Jardim e Miranda, “O direito ao acesso à informação pública, contemplado na LAI, representa a legitimidade do cidadão de ser informado e se informar sobre os atos governamentais.” (JARDIM, MIRANDA, 2015, p. 2).

Nesse sentido, o artigo 5º da LAI afirma que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

Jardim e Miranda destacam o papel da LAI como mediadora das relações entre Estado e Sociedade Civil, visando à transparência governamental e ao controle social da administração pública:

A LAI enfatiza a dimensão epicêntrica da informação nas relações entre Estado e Sociedade Civil. A informação deve ser comunicada de forma eficiente, ou seja, com rapidez, transparência e em linguagem de fácil compreensão. Trata-se, no caso, de fortalecer a cultura de transparência da gestão pública, possibilitando e incentivando

---

<sup>1</sup> No entanto, vale ressaltar que esse “direito inviolável e inalterável” é relativo. Em primeiro lugar porque, em geral, as leis que regem o acesso à informação admitem exceções que garantem o sigilo de informações classificadas e também de informações pessoais. Em segundo lugar, pois toda lei é uma construção social em permanente transformação, ou seja, está em contínuo processo e alteração. Adicionalmente, o descumprimento total ou parcial da lei pode ser considerado uma violação. Por todos esses motivos, não somente a lei de acessos à informação, mas qualquer direito previsto em lei pode ser violado e alterado.



o desenvolvimento do controle social da administração pública. (JARDIM, MIRANDA, 2015, p. 2).

Para Jardim e Miranda (2015, p. 2), “Os atos da administração pública geram informações, registradas em documentos arquivísticos”. Para Jardim (2013, p. 386), esses atos constituem, “as variadas faces da gestão do Estado e suas complexas relações com a sociedade”, sendo “recursos fundamentais à governança e instrumentos de controle social sobre o Estado”.

Os dados públicos pertencem a todo e qualquer cidadão brasileiro, e o acesso a eles deve ser fornecido de modo irrestrito, claro e objetivo, sendo facilitado ao máximo. Esse princípio é defendido por diversos autores como, Agune, Gregorio Filho e Bolliger (2010), Diniz (2010), entre outros, e é disposto na LAI, e no Decreto Federal 7.724/2012.

Dentre os princípios norteadores da lei, merecem ser ressaltados os princípios da máxima divulgação, da não exigência de motivação, das limitações às exceções, da gratuidade da informação, da transparência ativa e da transparência passiva.

Estão sujeitos à LAI e devem atender as suas diretrizes os seguintes órgãos:

- União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- Órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Ministério Público e Cortes de Contas;
- Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Sociedades de Economia Mista controladas direta ou indiretamente pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- Entidades privadas que recebam recursos públicos diretamente do orçamento, por meio de contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos.

Espera-se que, por meio do acesso a informação pública, a população possa acompanhar e fiscalizar os órgãos da administração direta que integram os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como outros órgãos que realizam a administração indireta. Todo cidadão possui o direito de solicitar e receber informações que estão sob custódia de órgãos e entidades públicas, desde que não estejam sujeitas ao sigilo e que não sejam de cunho pessoal (art. 4º, inc. III e IV da lei 12.527/2011). Por permitir maior transparência governamental, a LAI fomenta

maior participação popular nas ações do Estado, estimulando o aprimoramento das práticas democráticas.

Com a aprovação da Lei 12.527 [...] a Lei de Acesso à Informação, o Brasil dá mais um importante passo para a consolidação do seu regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública (HAGE, 2011, p.1).

A LAI contribui para o aperfeiçoamento da democracia, uma vez que busca garantir o cumprimento de uma série de deveres dos órgãos públicos, através da promoção de máxima transparência das informações ao cidadão. Conforme destaca Jardim (2012, p.7), “este cidadão é visto, pela primeira vez, como ator principal no fortalecimento das democracias”. Nesse sentido, Valim (2015, p.36) acrescenta que “o acesso à informação pública se revela indispensável à participação política e ao controle social do Estado”.

Sobre o direito ao acesso à informação e sua importância para as práticas democráticas, a Unesco (2009) afirma:

Na sociedade do conhecimento, a informação caracteriza-se como ferramenta preciosa para o homem, uma vez que através dela adquire-se conhecimento, possibilitando a transformação social. Consequentemente, o acesso à informação torna-se um direito para a garantia de outros direitos, sendo uma ferramenta importante para a consolidação de uma sociedade democrática, uma vez que repercute na participação da coletividade em assuntos que a afetam diretamente. (UNESCO, 2009).

Ventura e Siebra (2015) advertem que “a preocupação com o acesso deve ser ainda maior no âmbito das informações públicas, uma vez que se referem à vida dos cidadãos, constituindo para a sociedade um importante instrumento de controle do Estado que lhe governa” (VENTURA, SIEBRA, 2015, p. 2). Assim, o acesso às informações públicas pode impactar diretamente na vida dos cidadãos e proporcionar diversos benefícios para a população, como o fortalecimento da democracia, a promoção da participação popular, e a garantia de diversos outros direitos sociais e políticos.

Para Jardim (1999), o direito à informação representa uma nova dimensão dentro da constituição da noção de cidadania:

O direito à informação – expressão de uma terceira geração de direitos dos cidadãos – carrega em si uma flexibilidade que o situa não apenas como um direito civil, mas

também como um direito político e um direito social, compondo uma dimensão historicamente nova da cidadania. (JARDIM, 1999, p.4):

A partir da promulgação da LAI, espera-se que ocorra um aprimoramento contínuo da comunicação entre os órgãos públicos e os cidadãos. Nesse sentido, Lima e Costa (2015, p.2) afirmam que “a LAI pode ser vista como parte do arcabouço jurídico que faz parte da teia de políticas públicas de acesso à informação, a qual deverá aumentar a comunicação entre os órgãos e entidades públicas com os cidadãos”.

No Brasil, o direito ao acesso às informações públicas está previsto em diferentes artigos da Constituição Federal de 1988, a exemplo do art. 5º, inciso XXXIII do Capítulo I, onde são tratados os direitos e deveres individuais e coletivos de todos os cidadãos:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal do Brasil prevê também, em seu Art. 5º, inciso XIV, o direito de acesso à informação, sendo assegurado a todos: “[...] é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (BRASIL, 1988). Já o art. 37º, § 3º, inciso II da Constituição Brasileira estabelece o dever da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de fornecer à população acesso aos registros administrativos e às informações acerca de atos governamentais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011) (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 estabelece ainda em seu art. 216º, § 2º, a obrigação dos órgãos públicos em gerenciar a documentação governamental e também a responsabilidade por franquear a consulta a quem necessitar: [...] cabem à

administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 1988)

Portanto, esses artigos da Constituição Federal Brasileira foram regulamentados pela Lei de Acesso a Informação (LAI), no sentido de estabelecer os requisitos mínimos necessários à garantia da divulgação apropriada das informações públicas, bem como os procedimentos necessários à permissão e facilitação do acesso às mesmas por qualquer cidadão. Sá e Malin (2012, p. 4) afirmam em sua pesquisa que, segundo dados disponibilizados pelo Correio Braziliense e pela CGU em 2012, nos 20 primeiros dias de vigência da lei, o Governo Federal teria recebido 7.445 pedidos por informações públicas sendo que, dentre estes pedidos, 10% de foram direcionados à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), seguida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que recebeu 7% de todas as solicitações. O Banco Central, por sua vez, recebeu o total de 22% das solicitações e por fim 61% delas correspondiam àquelas feitas a ministérios e autarquias. Pode-se afirmar, a partir desses dados que, levando em consideração o tamanho da população brasileira esse um número de solicitações é modesto.

A Lei de Acesso a Informação visa à garantia do fortalecimento da democracia e à melhoria do processo decisório, uma vez que a partir dela espera-se que o cidadão possa fiscalizar, cobrar, votar e sugerir melhorias para seu município, estado ou país. As informações sob o domínio do Estado são consideradas como um bem público, não obstante haver informações que são consideradas sigilosas, ou seja, às quais acesso é restrito. Segundo a Controladoria Geral da União (CGU, 2011),

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta. O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Por estes motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que regulam este direito (CGU, 2011)

É possível afirmar que a LAI foi um avanço na história da democracia brasileira. A partir de sua promulgação, todos os órgãos e entidades públicas passaram a ser responsáveis pelo fornecimento das informações públicas por eles custodiadas, seja de maneira proativa (transparência ativa) ou reativa (transparência passiva).

No âmbito do Poder Executivo Federal Brasileiro, o Decreto 7.724 sancionado em 16 de maio de 2012, regulamentou a aplicação da LAI na esfera federal. Merece destaque o fato de que, apesar da LAI estabelecer diretrizes claras para transparência ativa e passiva, foi o Decreto 7.724/2012 que, pela primeira vez na história da legislação brasileira, explicitou os termos “transparência ativa” e “transparência passiva”.

Conforme apontam alguns autores que se debruçam sobre essa temática, nota-se que, aproximadamente cinco anos após sua sanção pela Presidente da República, as diretrizes de transparência ativa e passiva estabelecidas pela LAI não estão sendo cumpridas com rigor em sua totalidade (ARTIGO 19, 2012, 2013, 2014; SEABRA, CAPANEMA, FIGUEIREDO, 2013). Esta constatação ensejou o problema de pesquisa deste trabalho.

## **1.1 Problema de pesquisa**

Este trabalho parte do seguinte problema: como os órgãos públicos que compõem o Poder Executivo Federal Brasileiro têm atendido às diretrizes de transparência ativa e passiva estabelecidas pela lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011) e pelo Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012?

## **1.2 Objetivos**

### ***1.2.1 Objetivo geral***

Analisar como se dá o cumprimento das diretrizes de transparência ativa e passiva, estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011) e pelo Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, por parte dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal Brasileiro.

### **1.2.2 *Objetivos específicos***

- Discutir as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011) e do Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012 em relação à transparência ativa, bem como à transparência passiva;
- Avaliar a conformidade dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal Brasileiro em relação às diretrizes de transparência ativa estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011) e pelo Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012;
- Avaliar a conformidade dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal brasileiro em relação às diretrizes de transparência passiva estabelecidas pela da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011) e pelo Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012.

## **2 JUSTIFICATIVA**

No Brasil, a LAI foi criada com objetivos muito relevantes, como fomentar a cultura de transparência, aprimorar a gestão da informação e incentivar a boa gestão pública. Os órgãos e entidades passaram por diversos desafios para implementar a LAI em seus âmbitos. Pode-se destacar dentre esses: a dificuldade de encontrar novas maneiras de divulgar informações de interesse públicos, a mudança da “cultura do sigilo” para a “cultura da transparência” e o aprimoramento de suas práticas de gestão da informação. Segundo dados obtidos pelo primeiro balanço da LAI no Poder Executivo Federal Brasileiro, realizado pela CGU, nos anos de 2011 e 2012 foram realizados 55.214 pedidos de acesso, dos quais 81,4% foram atendidos e 18,6% corresponderam a solicitações parcialmente concedidas, negadas, não respondidas, duplicadas/repetidas ou que buscavam informações inexistentes.

Por meio da pesquisa documental (documentos eletrônicos) e bibliográfica, percebeu-se a relevância desta pesquisa, que buscou se embasar nos principais documentos que orientam o acesso à informação no Poder Executivo Federal brasileiro, ou seja, a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012, que foi criado com o objetivo de regulamentar a Lei 12.527/2011 no

âmbito do Poder Executivo Federal. Por fim, tendo esses dois aparatos legislativos como pilares desta pesquisa, buscou-se analisar e discutir as duas formas de transparência abordadas de forma mais explícita no Decreto 7.724/2012, sendo essas: a Transparência Ativa e a Transparência Passiva. Todos esses aspectos podem ser vistos de forma mais explícita e detalhada no capítulo referente aos trabalhos relacionados.

## **2.1 Aderência ao programa**

O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento – SIGC da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC busca desenvolver e aplicar conhecimentos acadêmicos e profissionais no campo de sistemas de informação e gestão do conhecimento. O tema deste trabalho, Lei de Acesso à Informação, está inserido em diferentes subáreas do campo das ciências sociais aplicadas, como gestão do conhecimento, sistemas de informação, ciência da informação, direito e políticas públicas, o que revela o seu caráter interdisciplinar. Dentro da esfera do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sistema de Informação e Gestão do Conhecimento, este trabalho adere à área de concentração em Gestão de Sistemas de Informação e do Conhecimento e à linha de pesquisa Gestão de Informação e do Conhecimento, além de se adequar à trilha de pesquisa de Políticas de Informação, Estado e Mercado.

## **3 TRABALHOS RELACIONADOS**

Ao realizarmos pesquisa bibliográfica relativa ao tema dessa pesquisa, identificamos artigos que discutem como os órgãos públicos brasileiros atendem às diretrizes da LAI e estão em conformidade com a mesma.

Ventura e Fell (2012) realizaram uma pesquisa relativa ao cumprimento da LAI e os reflexos de sua aplicação pelas instituições de ensino superior da região Nordeste. No caso da referida pesquisa os resultados são alarmantes, pois os autores concluíram que nenhuma das instituições pesquisadas conseguiu disponibilizar todas as informações de divulgação obrigatória. Os

autores ainda afirmam que é evidente que as instituições possuem uma certa resistência ao fornecimento de informações públicas.

Vieira (2013, p. 21) pesquisou os efeitos da LAI nas compras públicas. Na pesquisa a autora conclui que ainda existem diversos desafios a serem superados, sendo o maior deles a cultura do sigilo.

O trabalho de Cavalcanti, Damasceno e Neto (2013) utilizou os métodos descritivo e exploratório, com abordagem quantitativa. Na pesquisa, a amostra foi composta por 30 autarquias federais, selecionadas de forma aleatória no site da Advocacia Geral da União (AGU). A coleta de dados foi realizada por meio de um levantamento de critérios fundamentados nas determinações da LAI. Desse modo, foi realizada uma listagem de verificação composta por 19 perguntas relacionadas aos artigos 6º ao 10º, que dispõem acerca das garantias ao direito de acesso às informações públicas, da divulgação proativa de informações e dos pedidos de acesso às informações. A amostra da pesquisa foi composta por autarquias vinculadas a variados ministérios, sendo que 60% dela dizia respeito a Universidades e Institutos Federais de ensino associados ao Ministério da Educação, 6,5% dela correspondeu ao Ministério da Saúde, 6,5% ao Ministério de Minas e Energia, e 27% se dividia entre os Ministérios da Cultura, Meio Ambiente, Previdência Social, Transportes, Justiça, Relações Exteriores, Turismo e Integração Nacional, cada um representando cerca de 3% da amostra total. Por meio dessa amostra, os autores verificaram que as 30 autarquias que a compunham seguiram de forma mediana as determinações da LAI. Contudo, também foi identificado que, em relação a algumas diretrizes da lei, o descumprimento pelos órgãos públicos pesquisados estava acima de 90%. Os autores recomendam que seja replicado o instrumento de pesquisa aos Estados e Municípios, assim como verificações futuras da evolução da conformidade das autarquias pesquisadas, para fins de comparação da observância da Lei de Acesso a Informação. Recomendam, ainda, orientar as autarquias, órgãos e entidades federais a realizarem pesquisas de satisfação junto aos seus usuários, com a finalidade de avaliar a facilidade de uso das ferramentas disponibilizadas para acesso à informação e identificar possíveis melhorias nas transparências ativa e passiva.

A organização não governamental (ONG) ARTIGO 19 (2013) buscou acompanhar a implementação da Lei de Acesso à Informação brasileira em 51 órgãos públicos, 38 órgãos do Executivo, 11 órgãos de justiça e 2 órgãos Legislativos. A pesquisa investigou os princípios da



transparência ativa e da transparência passiva. Foram enviados 474 pedidos de informação para esses órgãos públicos afim de analisar sua transparência passiva. A transparência ativa, por sua vez, foi analisada de acordo com seis preceitos básicos da LAI, divididos em 11 subitens (também preparados de acordo com o que prevê a LAI). Essa pesquisa mostrou que, 98,9% dos pedidos realizados foram respondidos pelos órgãos que compunham o Poder Executivo Federal à época, enquanto apenas 1,1% das solicitações não foram respondidas. Contudo apenas 64,9% dos pedidos foram atendidos com concessão integral de acesso, enquanto 30,3% das solicitações resultaram em concessão parcial de acesso, 1,7% delas corresponderam às informações que o órgão correspondente afirmou não possuir e 2% foram respondidas com negativa de acesso. A ONG ARTIGO 19 chegou à conclusão de que “poucos meses antes da LAI completar dois anos de vigência, foram constatados avanços e dificuldades na implementação no âmbito federal.” (ARTIGO 19, 2013, p. 10).

A ONG ARTIGO 19 (2014) investigou mais uma vez a evolução da implementação da LAI em 51 órgãos públicos, em relação às transparências ativa e passiva. Foram enviados 255 pedidos para esses órgãos públicos com a finalidade de analisar sua transparência passiva. A transparência ativa foi analisada de acordo com os seis preceitos básicos extraídos da LAI. Novamente, no Poder Executivo Federal Brasileiro, 98,9% das solicitações foram atendidas. Contudo, a notou-se a diferença na proporção das formas de atendimento: 73,2% das solicitações resultaram em acesso integralmente concedido, ou seja, experimentaram um aumento de 8,3%, o que pode ser considerado uma melhora significativa. Os acessos parciais corresponderam a 23,2%, o que representou um aumento de 7,1% em relação à média constatada no ano anterior. Outras melhoras também foram detectadas: as situações em que os órgãos afirmaram não possuir a informação ou negaram o acesso a ela passaram a representar, respectivamente, 1,1% e 1,6% das solicitações atendidas, o que representa uma melhora de 0,6% e 0,4% respectivamente. A ONG chegou à conclusão de que nenhum dos órgãos públicos pesquisados cumpriu integralmente os requisitos mínimos estipulados pela LAI e que diversas melhorias deveriam ser feitas pelos órgãos públicos no sentido da garantia do cumprimento integral da referida lei.

Mendes (2014) avaliou como se dava a aplicação da LAI nas agências reguladoras brasileiras. O autor constatou que, após dois anos de vigência da lei, os resultados indicaram que a aderência às diretrizes legais ainda era primário e necessitava de diversas melhorias.

A Pesquisa realizada por Silva e Kerr Pinheiro (2015), objetivou a identificação das categorias informacionais dos dados governamentais abertos disponibilizados por meio da transparência ativa pelas universidades públicas federais do Brasil em seus respectivos *sites*, abrangendo o primeiro triênio de implantação da LAI. Nessa pesquisa avaliou-se a adequação dessas universidades ao rol mínimo estabelecido pelo art. 8º da LAI. Baseando-se em abordagem qualitativa, a metodologia utilizada para a coleta e posterior análise dos dados foi a pesquisa documental (documentos eletrônicos) aplicada aos sites dessas universidades federais. No total, foram selecionadas 55 universidades, mas somente 45 foram analisadas (81.82%), pois em 10 dessas universidades a página referente ao acesso à informação ativa não foi localizada no site oficial da universidade, encontrando-se indisponíveis para acesso no período em que a pesquisa foi realizada, ou redirecionando o acesso para um dos portais oficiais de transparência, não contendo quaisquer informações específicas a respeito da universidade. Ao final da pesquisa concluiu-se que o percentual de adequação à LAI pelas universidades públicas federais ainda era baixo, em relação ao rol mínimo de informações que deveriam ser divulgadas de acordo com o art. 8º da LAI. Segundo os resultados da pesquisa, 37,27% das universidades pesquisadas cumpriam integralmente esses requisitos, sendo que 18,18% não disponibilizavam nenhuma das informações exigidas pela LAI. (SILVA, KERR PINHEIRO, 2015).

Jardim e Miranda (2015) realizaram um estudo sobre a implantação da LAI nas Universidades Federais do Estado do Rio de Janeiro no período de 2014 a 2015 e elaboraram um quadro comparativo da transparência ativa das Universidades federais do Estado do Rio de Janeiro. No referido quadro se evidencia uma pequena melhora na comparação no período avaliado.

Santos e Navarro (2016) analisaram o cumprimento da LAI nos sites das secretarias da fazenda dos estados brasileiros e do Distrito Federal. O objetivo do trabalho desses autores assemelha-se ao do presente trabalho, uma vez que os autores utilizaram o rol mínimo de informações que a LAI estabelece para analisar os sites pesquisados. As diferenças entre a pesquisa de Santos e Navarro e a presente pesquisa residem principalmente na amostra selecionada e na quantidade de itens analisados, uma vez que nesta pesquisa buscou-se analisar esses itens de uma forma mais detalhada e individualizada. Segundo a pesquisa realizada por Santos e Navarro, poucos requisitos foram cumpridos integralmente por todos os órgãos pesquisados. A análise feita pelos autores se limitou apenas à transparência ativa.

Em uma pesquisa realizada no ano de 2016 por Gonçalves (2015), intitulada “Política de Informação e Transparência em Instituições Financeiras: a regulação de crédito pelo Banco Central do Brasil”, a autora utiliza o sistema eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC), para “identificar os passos necessários para a solicitação de acesso à informação, para identificar as práticas da transparência ativa e passiva” do BACEN. A partir disso a autora conclui que “em concordância aos critérios estipulados na LAI, identificou-se por exemplo, o sigilo dos dados pessoais. A semelhança entre esse trabalho e a presente obra reside no objetivo de analisar tanto a transparência ativa como a passiva dentro do escopo do órgão pesquisado. No trabalho de Gonçalves pode-se identificar como diferença os resultados encontrados, relacionados ao sigilo dos dados pessoais, ou seja, outro ponto muito importante a ser pesquisado, que é abordado tanto pela LAI, quanto pelo decreto 7.724/2012.

A ONG ARTIGO 19 (2017) publicou o seu mais novo documento relacionado a LAI, “*Relatório – Os 5 anos da Lei de Acesso à Informação uma análise de casos de transparência*”. Esse relatório mostra os avanços e principais desafios na implementação da LAI pelos órgãos públicos brasileiros. Dentre os avanços podem ser citados: um progresso considerável no volume de informações acessíveis à população e a quantidade de cidades e estados em que a aplicação da LAI avançou consideravelmente. Já em relação aos desafios encontrados para a plena implementação constatou-se, principalmente, a baixa divulgação por meio de transparência ativa de informações de qualidade que viabilizem a participação popular efetiva.

Estes estudos tiveram como característica comum o objetivo de investigar a conformidade dos órgãos públicos com a LAI. A presente pesquisa possui objetivo similar, no entanto também se destacam algumas diferenças: (I) seu universo está restrito ao Poder Executivo Federal; (II) o recorte temporal é diferente; (III) os critérios adotados para analisar a transparência ativa e passiva foram distintos.

Na pesquisa proposta, procurou-se verificar a conformidade de 23 (vinte e três) órgãos que compõem atualmente o Poder Executivo Federal Brasileiro em relação às diretrizes de transparência ativa e passiva estabelecidas pela LAI. A investigação não se limitou somente ao rol mínimo de informações exigidos pelo art. 8º da LAI, mas incluiu também os artigos 9º e 30º da LAI e art. 45º do Decreto 7.724/2012, que serviram de embasamento para a análise da transparência ativa. Na análise da transparência passiva escolheu-se os artigos 10º e 11º da LAI e os artigos 11º, 12º, 15º, 16º e 19º do Decreto 7.724/2012.

## 4 REFERENCIAL TEÓRICO

### 4.1 Evolução histórica das leis brasileiras voltadas para o acesso à informação pública

Antes da aprovação da LAI, já haviam sido promulgadas no Brasil outras leis voltadas para o acesso à informação, arquivos e documentos de caráter público.

A Lei 8.159, criada em 08 de janeiro de 1991, visava estabelecer as diretrizes da política nacional de arquivos públicos e privados. Ela assegurou a todos cidadãos brasileiros o direito de amplo acesso a documentos públicos. No entanto a lei não estabeleceu como se daria a forma de acesso, nem estabeleceu prazos para que os órgãos públicos fornecessem as informações quando solicitadas. (SÁ, MALIN, 2012, p. 6).

Quatro anos depois, foi criada a Lei 9.051, de 18 de maio de 1995, que tratava da expedição de certidões para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações. Ela ainda determinava que o prazo para a expedição desses documentos seria de no máximo 15 dias para os órgãos da administração centralizada ou autárquica, para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (SÁ, MALIN, 2012, p. 6).

Aproximadamente um ano e oito meses após a criação da Lei 9.051, foi sancionado o Decreto Presidencial 2.134, de 24 de janeiro de 1997, que instituiu as “Comissões Permanentes de Acesso”, mas acabou sendo revogado pelo Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Esse novo decreto regulamentou o art. 23 da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe da categorização de documentos públicos sigilosos e como se dá o acesso a eles.

Ainda em 1997, foi criada a Lei Ordinária 9.507, sancionada no dia 12 de novembro, que buscou regulamentar o direito de acesso a registros e banco de dados de caráter público, bem como disciplinar o procedimento de *habeas data*. (SÁ, MALIN, 2012, p. 6). Segundo o Supremo Tribunal federal, o conceito de *habeas data* representa uma:

Medida que visa assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros, arquivos ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Permite, ainda, a retificação de informações, bem como a explicação ou contestação sobre dado verdadeiro, porém, justificável, que esteja sob pendência administrativa ou judicial. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla HD. (STF, sem data)

Aproximadamente um ano depois, foi criado o Decreto Presidencial 2.910, de 29 de dezembro de 1998, que estabeleceu as normas a serem seguidas para a proteção de materiais, documentos, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa. Contudo, este decreto foi revogado pelo Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro do ano de 2002. (SÁ, MALIN, 2012, p. 7).

O Decreto Presidencial de número 2.942, promulgado em 18 de janeiro de 1999, buscava tratar dos arquivos públicos de caráter privado, e ainda regulamentava a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispunha sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. (SÁ, MALIN, 2012, p. 7).

Em 4 de maio de 2000 foi promulgada a lei complementar nº 101, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que entrou em vigor no dia seguinte. A LC nº 101/2000 “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (BRASIL, 2000). Ela trata da transparência da gestão fiscal e estabelece como essa transparência deverá ser assegurada, com o objetivo de garantir a disponibilidade de informações referentes a despesas e receitas do Estado. (BRASIL, 2000).

O Decreto Presidencial 4.073, de 3 de janeiro de 2002, foi criado com a finalidade de regulamentar a Lei 8.159 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Ele trata do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) e o SINAR (Sistema Nacional de Arquivos), e determina também a criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal. Ele regulamentou respectivamente os artigos 7, 11 e 16 da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991. (SÁ, MALIN, 2012, p. 7).

No final do ano de 2002, foi criado o Decreto Presidencial 4.553, de 27 de dezembro, que revogou o Decreto 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Ele dispunha da proteção dos dados, das informações, dos documentos e dos materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade

e também do Estado, em todo o âmbito da Administração Pública Federal. Esse novo decreto criou um conceito que ficou conhecido como “sigilo eterno”, uma vez que permitia a renovação, de forma indefinida, do prazo para a não-divulgação de determinados documentos. (SÁ, MALIN, 2012, p. 7).

Em 28 de maio de 2003 foi criada a CGU, órgão responsável por dar assistência ao presidente de forma direta e indireta a respeito dos assuntos relativos a defesa do patrimônio público e a melhoria da transparência da gestão. No ano seguinte, em novembro de 2004, a CGU criou o Portal da Transparência com o objetivo de aumentar a transparência na gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe e fiscalize como o dinheiro público está sendo utilizado. Esse portal é utilizado ainda hoje e, conforme o tempo passa, novos dados e informações são inseridos em sua base de dados para a consulta de todo cidadão brasileiro. (BRASIL, 2012).

Em meados de 2005 iniciaram-se as discussões relativas a LAI no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC) e já no ano seguinte a CGU apresentou o primeiro anteprojeto sobre Acesso à Informação ao Conselho de Transparência. Após se passarem aproximadamente três anos, o Poder Executivo Federal apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.228, para que o acesso à informação fosse regulamentado em todo o território nacional, e no mesmo ano esse projeto foi anexado ao projeto de lei nº 219/2003. (BRASIL, 2012).

Em 31 de maio de 2005 ocorreu a regulamentação do pregão eletrônico, por meio do decreto nº 5.450. Em 2007 houve a criação do cartão de pagamento obrigatório SICONV, e no ano de 2008 foi criado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – (CEIS) que é um banco de informações mantido pela CGU que tinha como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram algum tipo de sanção ao direito de participar de licitações ou mesmo de celebrar contratos com a Administração Pública.

Um marco muito importante que colaborou com a transparência no país foi a criação da lei complementar nº 131, no dia 27 de maio de 2009, que alterou a disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal referente à transparência da gestão fiscal, além de inovar ao determinar a disponibilidade em tempo real de informações detalhadas sobre os orçamentos e finanças da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que contribuiu muito para o acesso às informações públicas. (BRASIL, 2012).

Em 2009 também foi criada a lei complementar nº 131 que alterou dispositivos da lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) aprimorando a transparência pública da gestão fiscal no Brasil. (BRASIL, 2012).

Ainda em 2009, em 15 de maio, houve o início da tramitação da atual LAI na Câmara dos Deputados, por meio de seu plenário, o Poder Executivo Federal enviou ao Congresso o até então projeto de lei 5228/2009, com o objetivo de regulamentar o acesso às informações públicas no país, proposta essa que surgiu a partir de uma provocação realizada pela ONG Transparência Brasil, que é parte integrante do Fórum de Acesso. Menos de uma semana depois, no dia 24 de maio de 2009, a Câmara dos Deputados formou uma Comissão Especial com a função de avaliar esse Projeto de Lei inicial, que acabou sendo unido a outras propostas com textos semelhantes que já estavam em trâmite na Câmara, sendo elas: PL 219/2003, PL 1019/2007 e PL 1924/2007. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS<sup>2</sup>, SEM DATA).

Um pouco mais tarde, em 24 de fevereiro de 2010, essa Comissão Especial aprovou o texto substitutivo ao projeto de lei do Poder Executivo, acrescentando algumas mudanças e sugestões. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, SEM DATA).

Em março de 2010, já em Plenário, o texto até então proposto pela Comissão Especial foi aprovado e posteriormente enviado para o Senado Federal. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, SEM DATA).

No mês seguinte, no dia 30, a Mesa Diretora do Senado Federal recebeu o projeto de lei vindo da Câmara dos Deputados, renomeado como PLC 41/2010, que veio a ser a atual Lei 12.527/2011. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, SEM DATA).

Em 02 de setembro de 2011, a lei 12.527/2011 foi sancionada pela presidência e ficou conhecida popularmente como LAI. Ainda em 2011 foi criado o 1º Plano de Ação Nacional

---

<sup>2</sup> Organização Não Governamental (ONG), fundada no ano de 2003, com o objetivo de “agregar organizações da sociedade civil sem vínculo partidário e pressionar o governo e a sociedade pela regulamentação do direito de acesso a informação pública, já previsto na Constituição Brasileira.”.

sobre Governo Aberto (OGP) e, no ano seguinte houve a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social. (BRASIL, 2012).

A LAI entrou em vigor cento e oitenta dias após ser sancionada, ou seja, em 16 de maio de 2012. Já o Decreto 7.724 foi criado em 16 de maio de 2012 com a intenção de regulamentar a lei 12.527/2011, criada alguns meses antes. Este decreto regulamentou os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Poder Executivo federal, para garantir o acesso à informação e a classificação de informações com restrição de acesso, sendo observados o grau e o prazo de sigilo dessas informações, conforme está disposto na LAI e previsto na Constituição Federal. Este decreto também dispõe das responsabilidades de órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Federal. (BRASIL, 2012).

No dia 30 de setembro de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União (DAU), a extinção da CGU e a criação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União<sup>3</sup>. Ressalta-se que outros órgãos foram extintos e fundidos.

Em 2014 havia 38 órgãos que compunham o Poder Executivo Federal. A partir do final do ano de 2016 o Poder Executivo Federal passou a ser formado por 23 órgãos públicos, que foram tomados como universo da presente pesquisa. (BRASIL, 2016).

## **4.2 A lei de acesso à informação no mundo**

Em diversos países, o direito de acesso às informações já é garantido por lei. Muitos deles fomentam a disseminação dessa ideia por meio de atos internacionais como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, composta atualmente por 30 (trinta) artigos.

---

<sup>3</sup> Em relação à essa medida tomada pelo Presidente da República, Michel Temer, a ONG ARTIGO 19, por meio de uma matéria publicada em seu site no dia 31 de maio de 2016, manifestou-se contra tal decisão. A ONG alega que a CGU vinha desempenhando um papel importante na promoção da transparência e no combate a corrupção no país, dentre outros méritos, chegando a receber variados prêmios de reconhecimento pelo seu relevante trabalho. A ONG ainda afirmou que a substituição da CGU pelo atual ministério, resulta em um enfraquecimento do próprio órgão, com prejuízos para o trabalho de combate à corrupção e de promoção do acesso à informação, gerando ainda mais gastos e podendo até mesmo implicar na descontinuidade de projetos importantes. Por outro lado, em uma matéria realizada pelo site de notícias UOL, no dia 18 de maio de 2016, o diretor executivo da ONG Transparência Brasil, Manoel Galdino, afirma que o orçamento continua a ser o fator determinante, "O indicador que vai mostrar se a CGU pode ser enfraquecida é uma possível restrição orçamentária, que ela já sofria no governo Dilma e poderia estar vinculada à meta do atual governo em reduzir os gastos".



Desde a sua origem a Declaração Universal dos Direitos Humanos já previa o acesso à informação como um direito fundamental do ser humano. Em seu artigo nº 19 a mesma afirma que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras. (ONU, 1948).

No Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (ONU, 1966), já estava presente esse direito tido como fundamental do ser humano. Nesse caso, o direito à liberdade de expressão é um conjunto formado por outros direitos, entre eles o de procurar, receber e expandir informações:

Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; esse direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha. (ONU, 1966).

Já na Declaração de Princípios de Liberdade de Expressão de 2000 (OEA, 2000), em seu item 4, pode-se observar a clara postura em relação ao acesso à informação como um direito fundamental de cada cidadão, sendo o fornecimento de informações uma obrigação do Estado para com seus cidadãos. A declaração afirma que exceções só podem existir caso estejam previamente estabelecidas em lei, que tenha como objetivo a garantia da segurança nacional daquele país.

O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas. (OEA, 2000).

Já na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (2003), nos artigos 10 e 13 são expostas algumas declarações sobre o direito de acesso à informação. Esses trechos explicam o quanto é importante a correta postura do Estado com relação ao fornecimento de informações de qualidade para seus cidadãos. O artigo 10º trata da informação pública, observando a necessidade de combater a corrupção, e estabelecendo os deveres de cada Estado Parte, de maneira que os mesmos devam adotar medidas que aumentem a transparência em sua administração pública, inclusive acerca de informações relativas à sua instituição,

funcionamento e processos de decisões, quando for necessário, e em conformidade com os princípios de sua legislação interna, sendo que esses poderão incluir:

- a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando proceder, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que incumbam ao público;
- b) A simplificação dos procedimentos administrativos, quando proceder, a fim de facilitar o acesso do público às autoridades encarregadas da adoção de decisões; e
- c) A publicação de informação, o que poderá incluir informes periódicos sobre os riscos de corrupção na administração pública. (ONU, 2003).

Já o artigo 13º trata da participação social, de maneira que cada país participante deverá tomar todas as medidas necessárias para aumentar a qualidade da transparência em sua administração pública, além de adotar os devidos regulamentos ou procedimentos que possibilitem, ao público geral, obter informações sobre a organização, seu funcionamento e processos decisórios que compõem a base de sua administração pública. (ONU, 2003).

Em 1990 apenas 13 países possuíam leis de acesso à informação. Em 2014, segundo a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI, 2014), esse número passou para 100 países, um crescimento expressivo, porém lento, devido a diversos fatores políticos, socioeconômicos e culturais. Como pode ser facilmente percebido, a partir do que foi até aqui exposto, o acesso à informação é um dos grandes desafios do século 21. Por outro lado, é interessante ressaltar como organizações não governamentais têm se empenhado para desenvolver cada vez mais a transparência em seus países. Um exemplo desse fato é a união das organizações Transparência Brasil e Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo na criação de um portal denominado “Achados e Pedidos” que tem por finalidade ser o maior banco on-line de pedidos de acesso a informações e respostas de órgãos públicos do país. São movimentos assim que contribuem cada vez mais para o aprimoramento da democracia, da transparência governamental e de um acesso às informações públicas cada vez mais efetivo para os cidadãos.

O primeiro país a criar uma lei de acesso à informação foi a Suécia no ano de 1776, sua lei de acesso à informação pode ser considerada uma das melhores do mundo, mas vale salientar que ela foi moldada conforme o tipo específico de governo existente no país, a monarquia constitucional, também conhecida como monarquia parlamentarista, que é um sistema político

que reconhece um rei eleito ou hereditário como chefe de Estado, mas em que há uma constituição que limita seus poderes. No caso a chefia de governo é exercida por um primeiro-ministro, pelo presidente do Conselho de Ministros ou pelo Presidente do Governo, sistema político diferente dos EUA, México ou mesmo do Brasil.

Os EUA, por sua vez, constituem um exemplo de aplicação da lei de acesso à informação, que lá já dura cerca de 50 anos. Criada no ano de 1966, e tendo ficado conhecida como Freedom of Information Act (Lei da liberdade de informação) ou pela sigla FOIA, foi seguida pela promulgação da Privacy Act (Lei de privacidade) no ano de 1974. Mais tarde, o ano de 1985 foi decisivo para o estabelecimento da proposta de procedimentos de Gestão da Informação (IRM). Após 11 anos, houve também a criação da Electronic Freedom of Information Act (Lei de Liberdade de Informação Eletrônica) e, por fim, no ano de 2007 ocorreu a incorporação dos Dados Abertos no marco legislativo dos Estados Unidos. (SÁ, MALIN, 2012, p. 8, 9, 10).

Dentre as principais características da Lei de Acesso à Informação dos EUA destaca-se que, apesar de ser referência para países de todo o mundo, sua abrangência é relativamente limitada e concentrada no Poder Executivo Federal, sendo que as 50 unidades de sua federação possuem suas próprias leis de acesso. Esse modelo de lei exige que cada agência possua o seu diretor do FOIA. Percebe-se também que há uma ausência de mecanismo de supervisão, bem como de alguma instância independente caso seja necessária apelação acerca de alguma irregularidade na aplicação da lei. Nos EUA, a FOIA possui um prazo de resposta semelhante ao do Brasil, os órgãos possuem um prazo de 20 dias úteis para responder as demandas, podendo ele ser prorrogado por mais 10 dias. A diferença está no fato do órgão público poder requerer ao solicitante da informação que ele reduza a abrangência de seu pedido, ou seja, simplifique o mesmo ou autorize o aumento do prazo para o fornecimento da informação solicitada inicialmente. Outra característica é que cada órgão possui o poder de definir suas taxas e critérios de isenção ou redução, baseando-se em diretrizes centrais, como por exemplo: uso comercial ou não comercial, pessoal (privado), dentre outros. (MENDEL, 2009).

Já a LAI do México é relativamente nova se comparada, por exemplo, com a LAI da Suécia ou mesmo a dos EUA. Ela é considerada no mundo todo como um modelo de excelência. Ao contrário dos EUA, a LAI do México se assemelha com a do Brasil em sua abrangência, pois inclui os três poderes de governo. Apesar dessa característica, ela se encontra concentrada principalmente no Poder Executivo Federal, sendo que distingue dois grupos de órgãos públicos

e não inclui órgãos privados com recursos públicos. Ao contrário dos EUA, o México possui um órgão de supervisão independente, chamado de Instituto Federal de Acesso à Informação (IFAI). Esse órgão também é responsável pelas regras de classificação das informações e pelos recursos de seus cidadãos. Esse é um ponto importante em relação a LAI do Brasil, visto que, na lei brasileira, os recursos sobre negativas de solicitações de informações se dão no mesmo órgão que as negou. Outro ponto muito importante sobre a LAI do México, que se mostra mais eficiente do que a do Brasil, é que a consulta por informações públicas pode ser anônima, e a resposta é pública, ao contrário do que é praticado em nosso país. O prazo de resposta dos órgãos públicos mexicanos é semelhante ao do Brasil, 20 dias úteis, prorrogáveis por mais 10 dias. No México são cobrados os custos de materiais, reprodução e envio de informações, sendo que não estão inclusos neles os custos do preparo e processamento dessas informações. A LAI do México possui um site voltado para solicitações, respostas e relação de documentos públicos. Em cada órgão público existe uma Divisão de Comunicação Externa e um Comitê de Informações que possui uma sala de consulta aberta ao público. (MENDEL, 2009).

### **4.3 Dados governamentais abertos e *open data***

Dados governamentais abertos ou Governo Aberto, é o nome que se dá para a prática de disponibilização de dados e informações públicas por parte dos órgãos públicos, por meio de seus sites oficiais na internet. Segundo Agune, Gregório Filho e Bolliger (2010), o conceito de Dados Governamentais Abertos (DGA) representa a “disponibilização, por meio da Internet, de informações e dados governamentais de domínio público para a livre utilização pela sociedade” (AGUNE, GREGORIO FILHO, BOLLIGER, 2010).

Já o conceito de dados abertos ou *open data* está relacionado à ideia de disponibilização de certos tipos de dados para que eles possam ser utilizados e publicados sem restrições por qualquer um, ou seja, dados totalmente abertos que podem ser utilizados livremente, podendo ser acessados, modificados e compartilhados, por qualquer pessoa, a qualquer momento, inclusive por meio de sistemas automatizados de recuperação.

No ano de 2007 o OpenGovData, uma organização sem fins lucrativos, procurou estabelecer 8 (oito) princípios básicos para os dados governamentais abertos que propõem que eles devem

ser: completos, primários, atuais, acessíveis, compreensíveis por máquinas, não discriminatórios, não proprietários e livres de licenças. O OpenGovData definiu esses 8 (oito) princípios básicos por meio dos seguintes conceitos:

1. Completos (Complete) - Todos os dados públicos estão disponíveis. Dado público é o dado que não está sujeito a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso.
2. Primários (Primary) - Os dados são apresentados tais como os coletados na fonte, com o maior nível possível de granularidade e sem agregação ou modificação.
3. Atuais (Timely) - Os dados são disponibilizados tão rapidamente quanto necessário à preservação do seu valor.
4. Acessíveis (Accessible) - Os dados são disponibilizados para o maior alcance possível de usuários e para o maior conjunto possível de finalidades.
5. Compreensíveis por máquinas (Machine processable) - Os dados são razoavelmente estruturados de modo a possibilitar processamento automatizado.
6. Não discriminatórios (Non-discriminatory) - Os dados são disponíveis para todos, sem exigência de requerimento ou cadastro.
7. Não proprietários (Non-proprietary) - Os dados são disponíveis em formato sobre o qual nenhuma entidade detenha controle exclusivo.
8. Livres de licenças (License-free) - Os dados não estão sujeitos a nenhuma restrição de direito autoral, patente, propriedade intelectual ou segredo industrial. Restrições sensatas relacionadas à privacidade, segurança e privilégios de acesso são permitidas. (OPENGOVDATA, 2007).

Eaves (2009) também se manifestou a respeito do assunto e procurou definir os Dados Governamentais Abertos por meio de três leis. A primeira lei consiste na localização e indexação do dado, estabelecendo que, caso o dado não seja encontrado e indexado na internet, ele não existe. A segunda lei se refere a abertura e disponibilização desses dados, de maneira que, caso o dado não esteja aberto e disponível em formato compreensível por máquina ele não poderá ser aproveitado. E a terceira lei se refere a dispositivos legais dispondo que, na ocasião de algum dispositivo legal não permitir sua replicação, esse dado deverá ser considerado como inútil.

Já para Silva (2010), o conceito de dados abertos “se relaciona com um entendimento de que a forma como os governos disponibilizam suas informações permite que a inteligência coletiva crie melhores formas de trabalhar com elas do que os próprios governos poderiam fazer” (SILVA, 2010, p. 27).

Na mesma linha de raciocínio, Diniz (2010) defende que “A disponibilização de dados governamentais abertos permite que as informações sejam utilizadas da maneira e conveniência do interessado de tal forma que elas possam ser misturadas e combinadas para agregar mais valor aos dados” (DINIZ, 2010, p. 2).

Diniz (2010) afirma ainda que: “Não há valor na disponibilização de dados governamentais abertos se a sociedade não tem interesse em reutilizá-los”. (DINIZ, 2010, p. 3). A essência dos Dados Governamentais Abertos é a sociedade. Se a mesma tem interesse por eles, esses dados devem ser disponibilizados de forma irrestrita, clara, transparente e objetiva. Caso os mesmos não possuam valor para a sociedade, sua disponibilização perde o propósito. A Declaração Aberta sobre os Serviços Públicos Europeus advoga que os órgãos públicos devem fornecer os dados governamentais:

Em formatos abertos e reutilizáveis (...) as instituições públicas devem procurar agir como plataforma para a criação do valor público. As organizações públicas deveriam oferecer aos cidadãos a capacidade de resolver problemas por si mesmos, fornecendo-lhes as ferramentas adequadas para tal. (apud AGUNE, GREGORIO FILHO, BOLLIGER, 2010, p. 49).

#### 4.4 Informações pessoais e informações sigilosas

Inicialmente é importante entender o significado da palavra sigilo. Segundo Alves (2012, p. 124, “O vocábulo sigilo tem origem no latim *sigillus*. Consistia em um selo, uma forma de fechar os documentos na qual seria possível identificar eventualmente violação/abertura.” Ainda segundo a autora:

Considera-se cultura do sigilo a forma de manutenção das estruturas sociais pautada no binômio informação-poder por meio de uma relação diretamente proporcional. Assim, compartilhar informações representa renunciar a uma parcela de poder; logo, o sigilo era a estratégia para manter a influência. (ALVES, 2012, p. 124)

As informações sob a guarda do Estado são públicas, devendo o acesso a elas ser restringido apenas a casos específicos e por períodos determinados. A LAI prevê como exceções à regra de acesso apenas os casos de informações pessoais, informações classificadas como sigilosas e informações sigilosas com base em outras leis.

As informações pessoais são aquelas relacionadas a um indivíduo. O tratamento desse tipo de informação deve ser feito de forma ética e transparente, respeitando as liberdades e garantias individuais do sujeito. As informações pessoais não são de caráter público e seu acesso é considerado restrito, somente podendo ser acessadas pelo próprio indivíduo ou por terceiros

devidamente autorizados, este último apenas em casos excepcionais que estejam previstos em lei. A CGU definiu a informação pessoal como: “Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” (CGU, 2013, p.12). Quando se trata de informações de caráter pessoal, a LAI afirma que seu tratamento deve ser feito de forma transparente e respeitando a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais. Essas informações pessoais possuem acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e estarão sob esse sigilo por um período máximo de 100 anos a partir da data de sua produção. Só poderão essas informações serem divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referam. Não é necessário o consentimento expresso da pessoa, nas seguintes ocasiões:

- Prevenção e diagnóstico médico, quando essa pessoa estiver física ou legalmente incapaz, sendo de utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- Realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, ficando proibida a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- Cumprimento de ordem judicial;
- Defesa de direitos humanos;
- Proteção do interesse público e geral predominante. (BRASIL, 2011).

Caso alguém tenha acesso não autorizado a essa categoria de informações, o indivíduo será responsabilizado pelo uso indevido das mesmas. Não poderá ser utilizada a restrição de acesso às informações pessoais, com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações que visem a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

As informações classificadas como sigilosas são aquelas cuja divulgação pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Por isso, apesar de serem públicas, o acesso a elas é restringido por meio de classificações temporariamente atribuídas pela autoridade que possui tal competência. A CGU definiu a informação sigilosa como: “Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado” (CGU, 2013, p.12). Na LAI, em seu capítulo referente a classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, são expostas diversas

possibilidades que são consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. Essas possibilidades são classificadas de acordo com seu impacto e importância. Caso tais informações sejam divulgadas ou tenham seu acesso não restringido, poderão ocasionar graves consequências, como: colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou mesmo a integridade do território nacional; prejudicar ou mesmo colocar em risco a condução de negociações, relações internacionais do país, ou mesmo as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; colocar em riscos a vida, a segurança ou a saúde da própria população; oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; prejudicar ou causar riscos a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas Brasileiras; prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; colocar em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. (BRASIL, 2011).

A LAI classifica as informações sigilosas observando o seu teor e imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado. Elas são classificadas em três níveis: ultrassecreta, secreta ou reservada. As informações classificadas como ultrassecretas possuem um prazo máximo de restrição de acesso de 25 (vinte e cinco) anos. As informações consideradas como secretas possuem um prazo máximo de restrição de 15 (quinze) anos. Já as informações tidas como reservadas possuem um prazo máximo de restrição de 5 (cinco) anos. Contudo há algumas ressalvas a serem feitas. Informações relativas à presidência da república, vice-presidência da república e seus respectivos cônjuges e filhos recebem a classificação “reservados” e permanecem sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato em caso de reeleição. A partir dessa perspectiva, essas informações poderão receber essa classificação por até 8 anos consecutivos. Outra ressalva a ser feita se dá em relação aos prazos supracitados. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso à ocorrência de determinado evento, desde que isto ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação, sendo que após esse prazo a informação tornar-se-á, automaticamente de acesso público. Existem também informações que são consideradas sigilosas com base em outras leis mais específicas, tais como os sigilos bancário, fiscal e industrial. Para classificar uma determinada informação de acordo com os graus de sigilo supracitados, deverá ser levado em conta o interesse público e aplicado



o menor grau restritivo possível, considerando a gravidade do risco ou dano à segurança nacional e o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina o seu termo final.

Na LAI, no capítulo referente à proteção e controle das informações sigilosas, fica estabelecido que é dever do Estado controlar todo o acesso e divulgação de informações sigilosas produzidas pelos órgãos e entidades, e o Estado deverá assegurar a sua proteção. Informações classificadas como sigilosas só podem ser acessadas por pessoas que tenham a necessidade de conhecê-las e que possuam devido credenciamento. Essas pessoas deverão guardar sigilo absoluto quando tiverem conhecimento acerca dessas informações, sendo que esse procedimento será feito por meio de um regulamento que garanta procedimentos e medidas a serem adotados para proteger tais informações contra perdas, alterações indevidas, acessos, transmissões e divulgações não autorizados. Esses procedimentos serão adotados pelo pessoal hierarquicamente subordinado às autoridades públicas, que deverão garantir o tratamento de informações sigilosas de forma segura. Todas as medidas e procedimentos deverão também ser seguidos em seu inteiro teor por entidades privadas que tenham qualquer vínculo com o poder público e que manipulem tais informações. Essas entidades privadas também deverão garantir que todos os seus funcionários conheçam tais medidas e procedimentos e os cumpram, a fim de garantir a segurança de tais informações.

A LAI também dispõe, em um capítulo específico, dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações. O artigo 27 da LAI estabelece quem tem a competência para atuar nessas atividades, sendo que, no grau de sigilo “ultrassecreto”, elas são: o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, os Comandantes das Forças Armadas e os Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior. No Grau de Sigilo “Secreto”, temos como autoridades competentes: o grupo anterior e titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista. Já no grau de sigilo “reservado”, as autoridades competentes são: aquelas que compõem os dois grupos anteriormente expostos, além das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, bem como de hierarquia equivalente, de acordo com a regulamentação específica de cada órgão ou entidade, sempre observando o que está disposto na LAI. (BRASIL, 2011).

Em relação a classificação de informações como ultrassecretas e secretas, previstas nos incisos I e II, a autoridade competente, mesmo que esteja em missão no exterior, poderá delegar a competência de classificação para devido agente público. Contudo é vedado o ato de subdelegação. No caso de Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior classificarem informações como ultrassecretas, tais classificações devem ser ratificadas pelos respectivos Ministros de Estado, dentro do prazo previsto em regulamento. A autoridade ou agente público que classificar informações como ultrassecretas, deverá remeter a decisão à Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Para classificar uma informação em qualquer grau de sigilo, é necessário que seja formalizada uma decisão contendo alguns requisitos básicos: deverá conter o assunto sobre o qual versa a informação, um completo fundamento de sua classificação, indicação do prazo de sigilo (contado em anos, meses ou dias) ou do evento que defina seu termo final, sempre respeitando os critérios e limites estabelecidos no Art. 24º da Lei 12.527/2011, e identificação da autoridade que o classificou. Na hipótese de desclassificação ou redução do prazo de sigilo, a classificação das informações será reavaliada pela autoridade competente ou por autoridade hierarquicamente superior, respeitando os critérios e limites estabelecidos no Art. 24. O Art. 29 da mesma lei, complementa dispondo de quais informações deverão ser publicadas anualmente pela autoridade máxima de cada órgão, nos sites oficiais destinados a divulgação de dados e informações administrativas, sendo elas: o rol de informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, bem como um relatório contendo informações relativas aos pedidos de acesso à informação. (BRASIL, 2011).

Os órgãos e entidades públicas deverão ainda manter um exemplar da publicação para consulta pública em suas sedes, bem como um extrato contendo a lista de informações classificadas, com a data de classificação, o grau de sigilo e os fundamentos de sua classificação.

#### **4.5 Princípios e diretrizes orientadores da Lei de Acesso à Informação**

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, órgão responsável pela implementação da LAI no âmbito do poder executivo federal, publicou em seu site oficial na internet um mapa sobre a mesma, resumindo sua estrutura por meio de temas e seus

respectivos artigos. Essa publicação visa garantir a melhor compreensão da lei e facilitar a localização de temas importantes da mesma, esse mapa está ilustrado na tabela 1:

Tabela 1 - Mapa da LAI

<b>Tema</b>	<b>Onde encontrar</b>
<b>Abrangência da Lei</b>	Arts. <a href="#">1º</a> e <a href="#">2º</a>
<b>Garantias do direito de acesso / Diretrizes</b>	Arts. <a href="#">3º</a> , <a href="#">5º</a> e <a href="#">6º</a>
<b>Definição de termos utilizados na Lei</b>	<a href="#">Art. 4º</a>
<b>Informações garantidas pela Lei</b>	Arts. <a href="#">7º</a> e <a href="#">21º</a>
<b>Divulgação proativa de informações / Transparência ativa</b>	Arts. <a href="#">8º</a> e <a href="#">30º</a>
<b>Procedimentos de acesso à informação</b>	Art. <a href="#">9º</a> a <a href="#">14º</a>
<b>Prazos – Recebimento de respostas e interposição de recursos</b>	Arts. <a href="#">11º</a> , <a href="#">15º</a> , <a href="#">16º</a>
<b>Procedimentos em caso de negativa de acesso ou descumprimento de obrigações / Recursos</b>	Arts. <a href="#">11 §4º</a> ; Arts. <a href="#">14º</a> a <a href="#">18º</a> Art. <a href="#">20º</a>
<b>Informações sigilosas / Classificação de Informações</b>	Arts. <a href="#">7º § 1º</a> e <a href="#">2º</a> Arts. <a href="#">22º</a> a <a href="#">30º</a> Arts. <a href="#">36º</a> e <a href="#">39º</a>
<b>Competências da CGU</b>	Arts. <a href="#">16º</a> e <a href="#">41º</a>
<b>Competências da CMRI</b>	Arts. <a href="#">16º § 3º</a> ; <a href="#">17º</a> ; <a href="#">35º</a>
<b>Informações pessoais</b>	<a href="#">Art. 31º</a>

Fonte: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao/mapa-da-lai>>. Acesso em: 14 de julho de 2017.

Como pode ser visto no mapa da LAI, o Art. 3º trata sobre os assuntos relacionados às garantias de direito de acesso e suas diretrizes, o mesmo dispõe sobre 5 (cinco) princípios básicos que devem ser seguidos pelos órgãos públicos. O primeiro é o princípio da publicidade máxima e sua principal aplicabilidade é assegurar que todos os brasileiros tenham garantido o pleno exercício de seu direito de acesso às informações públicas. (BRASIL, 2011). Para Resende e Nassif “o livre acesso à informação é, portanto, peça fundamental para o amadurecimento das instituições, dos estados democráticos, da sociedade organizada e dos direitos civis.” (RESENDE, NASSIF, 2016, p. 4).

O segundo princípio está relacionado à ideia de transparência ativa. Esse princípio estabelece o dever que os órgãos e entidades públicas têm de publicar as informações públicas sob sua posse. A transparência ativa visa o provimento de informações de maneira proativa, ou seja, sem que haja o pedido de acesso à informação pelo cidadão. (BRASIL, 2011). Para os autores Santos e Navarro:

“A transparência ativa é a divulgação de informações por iniciativa própria do órgão público, cujo objetivo é facilitar a busca do cidadão além de otimizar custos com recursos humanos e tempo de acesso. Visando facilitar o acesso ao cidadão, este item deve constar no menu, em um local de fácil visualização e com informações a respeito dos serviços, ações, programas, legislação e demais informação que possam ser úteis para o cidadão, em geral.” (SANTOS, NAVARRO, 2016, p. 15).

O terceiro princípio recomenda o emprego de “meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação”, ou seja, fomenta o emprego da tecnologia para facilitar o acesso remoto bem como para permitir o tratamento automatizado dos dados por meio de softwares. (BRASIL, 2011). Acerca das tecnologias de informação e comunicação, Santos e Navarro afirmam que “As novas tecnologias intensificaram a velocidade com que se produz e dissemina-se informações” (SANTOS, NAVARRO, 2016, p. 7).

O quarto princípio fomenta o “desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública”. Segundo esse princípio, todos os órgãos e entidades públicas devem promover ao

máximo uma cultura de acesso em detrimento da cultura do sigilo. (BRASIL, 2011). Para Defourny:

[...] na cultura de segredo, a demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades. [...] na cultura de acesso, a demanda do cidadão é vista como legítima. [...] os servidores são permanentemente capacitados para atuarem na implementação da política de acesso à informação. (DEFOURNY, 2011, p.4)

Esse quarto princípio mostra-se relevante especialmente diante do alerta apresentado por Zuccolotto, Teixeira e Riccio:

[...] mesmo que legislações específicas obriguem a divulgação de determinadas informações, muitos entes da federação acabam descumprindo as regras, dado que nem sempre as penalidades são significativas. (ZUCCOLOTTO, TEIXEIRA, RICCIO, 2015, p. 149).

Acerca dos problemas relacionados à cultura de sigilo e de transparência nas instituições que trabalham com a informação pública, o ex-diretor da ONG Transparência Brasil, Cláudio Weber Abramo, afirma que “o Estado deve se preocupar mais em fazer a lei funcionar do que em “mudar a cultura”. (...) “Não existe isso de convencer as pessoas a seguir a lei. Se não quiser cumprir, não entregar os documentos, que [o servidor] seja demitido” (GALINDO, 2011).

O quinto e último princípio busca fomentar o “controle social da administração pública”, ou seja, pretende estimular que a sociedade civil participe da administração pública como agente ativo, isto é, que seja capaz de controlar as ações dos entes que compõem o Estado. Esse princípio estabelece que a administração pública deve se submeter ao controle da sociedade e somente em nome da sociedade deve estabelecer suas políticas e ações. (BRASIL, 2011).

Santos e Navarro destacam os méritos do uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) em relação à perspectiva de controle social da administração pública:

Nesse sentido, o uso das TIC's alinhado ao interesse do cidadão proporciona o acesso eficiente às informações públicas, no qual o cidadão amplia suas possibilidades de participar das discussões públicas, de ganhar voz e monitorar as ações do Estado. O cidadão pode verificar e acompanhar quais os destinos dos recursos públicos, opinar com o orçamento participativo e até mesmo denunciar más gestões e práticas que desabonam a conduta de servidores públicos. Isso tudo resulta na promoção e no fortalecimento do controle social, uma ferramenta essencial para o desenvolvimento do país com base na transparência. (SANTOS, NAVARRO, p. 6 e 7).

Vale lembrar que a Constituição Federal de 1988 trata, em seu artigo. 37, da publicidade, um dos princípios fundamentais a serem obedecidos por toda a administração pública, tendo como aliadas a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (BRASIL, 2011).

#### **4.6 Transparência ativa**

Em relação às iniciativas relativas à transparência, Yazigi (1999, p.26) afirma que “el acceso ciudadano oportuno, suficiente y garantizado a información relativa al desempeño de las funciones públicas, se hace posible distinguir dos tipos de transparencia: la transparencia activa y la transparencia pasiva”.

O principal aspecto da Transparência Ativa é o dever de órgãos e entidades públicas, em todos os níveis e poderes, de divulgarem informações de interesse público, por eles produzidas ou guardadas, em local físico de fácil acesso e também em seus sites oficiais por meio da internet, de forma proativa e voluntária. Nesse sentido, Zuccolotto, Teixeira e Riccio afirmam que:

A Transparência ativa consiste na difusão periódica e sistematizada de informações sobre a gestão estatal. Resulta de ações voluntárias dos gestores públicos ou de obrigações legais impostas aos órgãos do Estado, determinando que sejam publicadas informações necessárias e suficientes para que a sociedade possa avaliar o desempenho governamental. (ZUCCOLOTTO, TEIXEIRA, RICCIO, 2015, p. 148).

A transparência ativa gera benefícios tanto para o cidadão, por meio de uma maior transparência dos gastos públicos ocasionando garantia de outros direitos, como também para a administração pública, pois há uma grande economia de tempo e recursos.

Para Yazigi (1999), a transparência ativa é uma ferramenta essencial no processo de modernização do Estado, pois elucida os compromissos do governo para que possam ser reivindicados como direitos sociais posteriormente. Para Hage (2011, p.1):

Quando o órgão público possui a iniciativa de fornecer informações de interesse público, mesmo que não tenha sido expressamente solicitado, ele estará praticando a transparência ativa. Se as informações forem disponibilizadas cada vez mais de forma ativa, haverá uma diminuição considerável da demanda de pedidos de informação (transparência passiva), uma vez que as informações estarão disponíveis de forma imediata ao público. (HAGE, 2011, p.1).

Contudo, Cepik (2000, p.8) defende a ideia de que não é suficiente que as informações sejam disponibilizadas, uma vez que muitas dessas informações “frequentemente não existem, ou são de péssima qualidade para as finalidades de orientação do poder decisório tanto participativo como intragovernamental”.

O Art. 8º da LAI também dispõe sobre o dever dos órgãos e entidades públicas de promoverem a transparência ativa, fornecendo informações de interesse público por eles produzidas ou custodiadas, em local de fácil acesso ao cidadão, sem a necessidade de requerimentos pelo mesmo: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. (BRASIL, 2011).

Esse artigo também trata da forma de disponibilização das informações, sendo que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios legítimos que possuírem para divulgar as mesmas, e que a disponibilização por meio eletrônico (sites oficiais na internet) é obrigatória. O primeiro requisito afirma que todo site deverá possuir uma ferramenta de pesquisa de conteúdo (dados, informações, documentos, etc.). Essa ferramenta é importante para ajudar a população a encontrar as informações que procura com maior agilidade e exatidão, informações essas que devem estar expostas de forma clara, transparente, objetiva e em uma linguagem que facilite a compreensão, evitando jargões técnicos e outros tipos de palavras que possam requerer um maior nível de instrução, ou formação específica, para sua compreensão.

O segundo requisito busca garantir a variedade de formato de arquivos digitais, principalmente formatos de arquivos abertos e não proprietários, com a finalidade de facilitar a análise das informações. E o terceiro requisito busca possibilitar o acesso por sistemas externos de forma automatizada, utilizando formatos abertos, bem estruturados e que sejam legíveis por máquina.

O quarto requisito, por sua vez, afirma que todo órgão público deverá divulgar de forma detalhada todos os formatos utilizados no processo de estruturação da informação. E o quinto requisito dispõe sobre a garantia da autenticidade e integridade das informações públicas disponibilizadas por esses órgãos. O sexto requisito afirma que os órgãos e entidades públicas deverão manter as informações atualizadas e disponíveis para pronto acesso da população. O sétimo requisito afirma que deverá ser indicado o local e as instruções necessárias com a finalidade de garantir a comunicação do cidadão com o órgão detentor do site. Essa comunicação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail ou chat) ou por contato telefônico.

O oitavo requisito, por fim está voltado para a garantia de total acessibilidade às pessoas com deficiência, ou seja, busca levar as informações públicas a quaisquer tipos de cidadãos, até mesmo as pessoas com algum tipo de deficiência. Vale ressaltar que a divulgação por meio eletrônico (Internet) dos requisitos citados no §2, é facultativa para municípios com menos de 10.000 (dez mil) habitantes, mas esses ficam obrigados a divulgar as informações relativas à execução orçamentária e financeira de seus municípios.

O art. 30º da LAI e o art. 45º Decreto Federal 7.724/2012 também abordam a transparência ativa relativa às informações classificadas, desclassificadas e relatórios de informações relativos a pedidos de acesso à informação, ou seja, os requisitos mínimos a serem publicados pela autoridade máxima dos órgãos e entidades públicas em seus sites na internet, até o dia 1º de junho de cada ano. (BRASIL, 2011, 2012).

#### **4.7 Transparência passiva**

A transparência passiva pode ser entendida como o dever dos órgãos públicos de divulgarem informações sob sua jurisdição, quando há a requisição formal por um cidadão por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Segundo Gomes, “A transparência passiva refere-se ao atendimento aos pedidos de informação recebidos pelas instituições públicas.” (GOMES, 2015, p. 19). Nesse sentido, Zuccolotto, Teixeira e Riccio, afirmam que:

“A Transparência passiva (...) refere-se à obrigação do Estado em conceder a todos os cidadãos que o requeiram o acesso tempestivo aos documentos oficiais, salvo aqueles que estiverem legalmente protegidos por motivo de segurança nacional, investigação



pública, direito de terceiros, etc.” (ZUCCOLOTTO, TEIXEIRA, RICCIO, 2015, p. 148).

Os pedidos de informação podem ser feitos por meio da internet, protocolados presencialmente ou por contato telefônico. A diferença entre a transparência ativa e a passiva se dá pelo fato de a primeira ser disponibilizada abertamente para a sociedade em geral e a segunda exclusivamente para o indivíduo que solicitou determinada informação de caráter público. Segundo a CGU, a transparência passiva se dá quando um órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo (CGU, 2011).

Para Jardim e Miranda, “Na transparência passiva, os órgãos públicos devem divulgar as informações quando forem requeridas pelo cidadão” (JARDIM, MIRANDA, 2015, p. 5).

Na transparência passiva, o cidadão precisa somente se identificar e especificar a informação requerida. Vale lembrar que essa especificação deve ser feita da forma mais detalhada possível, com o objetivo de garantir a clareza necessária e um retorno eficiente por parte do órgão público. Outro fato que deve ser destacado na LAI, é que o cidadão não tem a obrigatoriedade de explicitar o motivo de sua solicitação. É dever do órgão público, disponibilizar de maneira ativa e passiva, informações que o estado/município julgue ser de caráter público e de interesse coletivo, e também deve garantir que as informações solicitadas pela população sejam atendidas, atendimento esse que deve ser oferecido da melhor maneira possível para o cidadão. (MENEZES, 2015).

O artigo 10 da LAI dispõe justamente sobre o momento em que o cidadão solicitar alguma informação ao órgão público.

Art. 10 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (BRASIL, 2011)

A figura abaixo ilustra a diferença entre a transparência ativa e passiva, bem como suas características.

Figura 1 - Transparência ativa e passiva



Fonte: Disponível em: < <https://escolavirtual.cgu.gov.br/cad/mod/book/view.php?id=497&chapterid=103>>  
Acesso em agosto. 2017

Na transparência ativa, o órgão ou entidade pública, por meio de seu site oficial na internet, fornece a todos os cidadãos as informações públicas referentes a àquele órgão ou entidade. Já na transparência passiva, o cidadão realiza o requerimento de determinada informação por meio do Serviço de Informações ao Cidadão, que por sua vez transfere o pedido para o setor que detenha aquela informação. Esse setor realizará o levantamento da informação em seus arquivos ou sistemas e posteriormente digitalizará e copiará a informação requerida pelo cidadão.

A informação fornecida ao cidadão poderá ser respondida por meio do e-mail cadastrado no momento da requisição, por meio de uma simples mensagem ou de um documento (preferencialmente em formato aberto e não proprietário). Por fim será repassado novamente ao Serviço de Informações ao cidadão, que por sua vez fornecerá a resposta da solicitação feita na petição inicial.

#### 4.7.1 *Serviço de Informações do Cidadão - SIC*

A transparência passiva requer a constituição de um Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Os SIC's são locais físicos, criados pelos órgãos e entidades públicas, com a finalidade de atender o cidadão quando o mesmo necessita solicitar informações para aquele órgão ou

entidade. Eles deverão ser instalados em uma unidade física identificada, além de ter o seu acesso facilitado e aberto ao público.

Os SIC's devem atender e orientar o público sobre os procedimentos necessários ao acesso à informação e devem possuir a função de receber pedidos de acesso, registrar em sistema eletrônico específico e ainda informar sobre o status da tramitação de documentos nas unidades. Sempre que possível, a informação deverá ser fornecida imediatamente.

No ato do registro do pedido, compete ao SIC fornecer um número de protocolo que deverá conter a data de apresentação do pedido. Por fim, quando couber, deverá encaminhar o pedido recebido e registrado para a unidade responsável pelo fornecimento da informação. A criação desse Serviço de Informação ao cidadão por parte dos órgãos públicos é obrigatória. De acordo com o 9º artigo da LAI, os SIC devem atender ao público, informar ao solicitante o status da tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, e ainda protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações. Em relação ao SIC, o Art. 9º estabelece que o acesso a informações públicas será assegurado mediante a:

“Criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações”. (BRASIL, 2011).

O atendimento, a orientação, a informação e a protocolização são aspectos obrigatórios e imprescindíveis no momento de fornecer ao cidadão o dado ou informação solicitados. A LAI deixa a cargo dos órgãos públicos estaduais e municipais definirem alguns aspectos dos SIC's, como por exemplo os locais e horários de atendimento, e as regras de atendimento ao cidadão. No caso de unidades descentralizadas em que não houver um Serviço de Informações ao cidadão, deverá ser oferecido um serviço de recebimento e registro de pedidos de acesso à informação, devendo o pedido ser encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que será o encarregado de fornecer ao cidadão a informação desejada, o protocolo e data de recebimento. Vale salientar que o prazo de resposta começa a contar a partir do momento que a solicitação chega ao órgão ou entidade central.

#### ***4.7.2 Os pedidos de acesso à informação***

Todo e qualquer cidadão, pessoa física ou jurídica, tem o direito de solicitar acesso às informações públicas, essa solicitação é feita por meio de um formulário padrão, disponibilizado no site oficial do órgão ou entidade na internet (e-SIC) e em local físico (SIC), no caso de solicitação presencial. Essa solicitação também pode ser feita no site governamental: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/>>.

O prazo de resposta inicia-se a partir do momento em que o SIC do órgão ou entidade receber o pedido da informação desejada, sendo opcional o recebimento de pedidos por outros meios como o contato telefônico, por e-mail ou mesmo fisicamente. Um dos deveres desses órgãos e entidades públicas, é o fornecimento do protocolo de atendimento e da data de recebimento do pedido. O órgão ou entidade deverá ainda, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações solicitadas sendo proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação e, caso a informação solicitada por um cidadão esteja disponível, ela deverá ser fornecida imediatamente.

O órgão ou entidade pública possui um prazo de até 20 dias para enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico do requerente, comunicando data, local e modo para realizar a consulta ou, ainda, para comunicar que não possui a informação ou conhecimento de sua existência. Nesses últimos casos, caso seja possível, deverá indicar o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a possua. Esses órgãos e entidades ainda possuem o dever de efetuar a reprodução ou obter certidão relativa a informação, e no caso de negativa de acesso total ou parcial indicar ao solicitante quais foram as razões para essa negativa. (BRASIL, 2012).

Nas situações em que o pedido de acesso demandar o manuseio de grande volume de documentos, a movimentação desses documentos puder comprometer sua tramitação, ou a manipulação puder prejudicar a integridade das informações ou documentos, o órgão deverá indicar ao solicitante a data, local e modo para consulta ou, ainda, possibilitar o fornecimento de uma cópia certificada, garantindo a autenticidade do mesmo. Caso essa cópia não seja possível, o solicitante possui o direito de requerer a reprodução por qualquer outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original sendo que, nesse caso, é necessária a supervisão de um servidor público, e a reprodução desses documentos será feita às suas expensas. Quando a informação está disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deve orientar o requerente quanto ao

local e modo para consulta, obtenção, ou reprodução daquela informação. Sendo que o órgão ou entidade fica isento do fornecimento direto da informação, exceto se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação desejada. (BRASIL, 2012).

Quando o fornecimento da informação implicar em custos de serviços e materiais utilizados em sua reprodução, o órgão ou entidade fornecerá ao solicitante uma Guia de Recolhimento da União – GRU ou documento equivalente para pagamento. Essa reprodução ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Na hipótese de o acesso à informação ser negado, o órgão responsável pela negativa deverá enviar ao solicitante, dentro do prazo de resposta, uma comunicação formal contendo as razões da negativa de acesso, seu fundamento legal, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado, a possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará e a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará. A solicitação de recurso e pedido de desclassificação será feita por meio de um formulário padrão que o próprio órgão ou entidade deverá fornecer. (BRASIL, 2012).

O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão. O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória. (BRASIL, 2012).

## **5 METODOLOGIA**

### **5.1 Tipo de pesquisa**

Para Reis e Frota (1999, p.4) “a metodologia especifica como os objetivos serão alcançados”, ele ainda afirma que as partes constitutivas da metodologia são “a amostragem e as formas de coleta, de organização e de análise dos dados”.

Para Gil (2002, p.162), o termo metodologia, aplicado ao projeto de pesquisa, é definido como “procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa. Sua organização varia de acordo com as peculiaridades de cada pesquisa”.

A presente pesquisa é de natureza aplicada, sua abordagem é qualitativa e sua finalidade é descritiva. Quanto aos procedimentos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental (documentos eletrônicos).

A bibliográfica realizada apontou que muitos órgãos públicos não cumpriam a LAI em sua totalidade. Dentre os trabalhos pesquisados (SILVA, KERR PINHEIRO, 2015; CAVALCANTI, DAMASCENO, NETO, 2013; ARTIGO 19, 2013, p. 10; ARTIGO 19, 2014; ARTIGO 19, 2017; VENTURA, FELL, 2012, p. 7; VIEIRA, 2013, p. 21; MENDES, 2014, p.75; JARDIM, MIRANDA, 2015, p. 8; SANTOS, NAVARRO, 2016), percebeu-se diversos descumprimentos relativos a transparência ativa e passiva desde a entrada em vigor da LAI. Esse fato ensejou a necessidade de realizar uma pesquisa documental para avaliar se e como, atualmente, os órgãos do Poder Executivo Federal cumprem os princípios de transparência ativa e passiva estabelecidos pela LAI e pelo Decreto 7.724/2012.

Para realização da pesquisa documental, os sites dos órgãos governamentais investigados foram tomados como documentos eletrônicos, ou seja, fonte de informação primária. Os conteúdos disponibilizados nesses sites foram tomados como *corpus* para análise do cumprimento das diretrizes legais de transparência ativa. Adicionalmente, o envio de perguntas para os órgãos, por meio de formulários eletrônicos, gerou respostas dos órgãos que serviram de base para análise do cumprimento das diretrizes de transparência passiva.

A pesquisa se caracteriza como aplicada, uma vez que “busca contribuir para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade” (BARROS E LEHFELD, 2000, p.78). Appolinário (2004, p.152) afirma que as pesquisas aplicadas possuem o objetivo de “resolver problemas ou necessidades concretas e imediatas”.

A pesquisa é qualitativa, pois busca identificar a conformidade dos órgãos públicos com a LAI e com o Decreto 7.724/2012 observando se os mesmos disponibilizam em seus sites, de forma proativa (transparência ativa), informações e características obrigatórias. Adicionalmente, na pesquisa também foi avaliada a qualidade das respostas fornecidas por esses órgãos de maneira reativa (transparência passiva). Segundo Gil (2002, p. 133),

A análise qualitativa é menos formal do que a análise quantitativa, pois nesta última seus passos podem ser definidos de maneira relativamente simples. A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório. (GIL, 2002, p. 133)

Por fim a finalidade desta pesquisa se caracteriza como descritiva uma vez que busca identificar se esses órgãos avançaram ou não no cumprimento das diretrizes da LAI, e do Decreto 7.724/2012.

A pesquisa alinha-se, portanto, aos termos de Vergara:

A pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação. (VERGARA, 2006, p.47)

## **5.2 Dados obtidos**

Para os órgãos do Poder Executivo Federal brasileiro que compuseram a população da amostra conforme tópico 5.5, dois conjuntos de aspectos da LAI foram avaliados: a transparência ativa e a transparência passiva. Para analisar a transparência ativa dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal, foi realizada uma análise nos seus respectivos sites, em confronto com as diretrizes da LAI e do Decreto 7.724/2012. Para avaliar a transparência passiva dos mesmos órgãos, foram encaminhadas a eles questões previamente concebidas para essa finalidade. As respostas aos questionamentos foram analisadas em relação às diretrizes da LAI e do Decreto 7.724/2012.

### 5.3 Forma de obtenção dos dados

Para analisar a transparência ativa, este trabalho não se limitou apenas ao rol mínimo de informações exigido pelo art. 8º da LAI, mas alcançou também os termos dos artigos 9º e 30º da LAI e o art. 45º do decreto 7.724/2012, que serviram de embasamento para a análise da transparência ativa. Em relação ao [artigo 8º](#) da LAI, foi analisada a presença das seguintes informações nos sites dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal:

- Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- Registros das despesas;
- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (BRASIL, 2011).

Também foram analisados se os sites dos órgãos eleitos possuíam os seguintes recursos:

- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;
- Garantia de autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- Informações atualizadas disponíveis para acesso;
- Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site. (BRASIL, 2011).



O [Artigo 9º](#) da LAI serviu como base para analisar se os órgãos pesquisados possuíam um e-SIC. O e-SIC possui como principais funções o atendimento e orientação dos solicitantes quanto ao acesso às informações, informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, e ainda protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações. (BRASIL, 2011).

O [Artigo 30º](#) foi tomado como referência para verificar se os órgãos públicos do Poder Executivo Federal estão disponibilizando o rol mínimo de informações, documentos, e relatórios estatísticos exigidos pela LAI, sendo imprescindível fornecer de forma espontânea o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo (com identificação para referência futura), e o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. (BRASIL, 2011).

O Artigo 45º do Decreto 7.724/2012 também foi tomado como referência para a análise da transparência ativa. Segundo esse artigo, a autoridade máxima de cada órgão ou entidade deve publicar anualmente até o 1º dia de junho, em seu site, o rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá: conter o código de indexação de documento, a categoria na qual se enquadra a informação, a indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação, a data de produção, data de classificação e prazo de classificação. Deverá ainda publicar um relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, e as informações estatísticas agregadas dos requerentes. (BRASIL, 2012).

Para analisar se e como os órgãos federais cumprem as diretrizes de transparência passiva da LAI e do Decreto 7.724/2012, foram encaminhadas a eles algumas perguntas previamente concebidas para essa finalidade, conforme será apresentado no tópico 5.4 do presente texto.

Para análise da transparência passiva, escolheu-se, primeiramente, os [artigos 10º](#) e [11º](#) da LAI, pois tratam do procedimento de acesso à informação em relação a transparência passiva. O Art. 10º da LAI afirma que todo e qualquer cidadão poderá requisitar acesso à informação que deseja, bastando que sua solicitação contenha sua identificação e a especificação da informação requerida. Conforme o nível de complexidade do pedido, ele poderá ser fornecido de imediato

ou demorar um pouco. Contudo, conforme já destacado anteriormente, há prazos definidos para que o órgão responsável forneça a informação desejada (BRASIL, 2011).

Embora o cidadão deva se identificar no ato do requerimento da informação desejada, o órgão público não poderá fazer exigências que inviabilizem a solicitação. Segundo o §3º do art. 10º da LAI “são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público”. Adicionalmente, os órgão e entidades deverão fornecer alternativas para encaminhamento de pedidos de acessos em seus sites (BRASIL, 2011).

O Art. 11º da LAI contribui para o entendimento de que os órgãos ou entidades do poder público possuem o dever de autorizar o acesso imediato às informações disponíveis, para isso devem ser observados alguns aspectos:

O primeiro aspecto é relativo a não disponibilidade imediata de informações. Nesses casos o órgão ou entidade não poderá exceder o prazo máximo para fornecer a informação solicitada pelo cidadão, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Principais aspectos do art.11 da LAI

<b>Informação Disponível</b>	<b>Informação Indisponível</b>	<b>Prorrogação</b>	<b>Informação Negada Total ou Parcialmente</b>
Deve ser fornecida imediatamente	Prazo de Fornecimento não superior a 20 dias	Mais 10 dias mediante fundada justificativa	Indicar as razões de fato ou de direito de recusa, e a possibilidade de recurso, prazos e condições e ainda a autoridade competente

Fonte: Elaborado pelo autor

Deve ser observado também a comunicação da data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão. No caso do órgão ou entidade pública não possuir tal informação, ele deverá indicar ao solicitante, se for de seu conhecimento, qual o órgão a possui e se possível remeter a solicitação para esse órgão, deixando o cidadão ciente de tal remessa.

Outro aspecto a ser observado reside no fato de que o órgão público poderá fornecer meios para que os próprios cidadãos pesquisem as informações de que necessitem, sem que isso prejudique a segurança das informações ou o cumprimento da LAI (BRASIL, 2011).

Os últimos aspectos a serem observados para o cumprimento desse artigo são referentes ao formato das informações. Informações que estejam em formato digital serão fornecidas ao requisitante nesse formato. No caso de a informação estar em diferentes formatos, o órgão deverá informar por escrito a forma de obter ou reproduzir essa informação. Nesse caso deverá constar o lugar e a forma de consulta, desonerando o órgão da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar que não possui os meios necessários para obter essas informações. (BRASIL, 2011).

Os artigos 11º, 12º, 15º, 16º e 19º do Decreto 7.724/2012 também serviram como base para a pesquisa referente a transparência passiva nos órgãos públicos do Poder Executivo Federal brasileiro. Em relação ao artigo 11º foi observado se os sites dos órgãos públicos dispõem de formulário padrão para solicitação de informações. Também foi observado o prazo de resposta, o fornecimento dos números de protocolos das solicitações e da data de recebimento dos pedidos pelo e-SIC (BRASIL, 2012).

O artigo 12º foi utilizado como base para a formulação dos pedidos de acesso à informação. O formulário padrão para pedidos de acesso à informação deverá conter os campos de preenchimento: nome do requerente, número de documento de identificação válido, especificação de forma clara e precisa da informação a ser requerida e o endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para que seja possível o recebimento de comunicações ou da informação requerida. (BRASIL, 2012).

Os artigos 15º ao 20º do Decreto 7.724/2012 tratam especificamente do procedimento de acesso à informação. O artigo 15º trata do recebimento da solicitação pelos órgãos públicos e, nesse caso, foram observados se os órgãos públicos enviaram a informação ao endereço físico ou eletrônico informado, se houve a comunicação da data, local e modo para realizar a consulta à informação, efetuar a reprodução ou obter certidão relativa à informação, se ocorreu a comunicação de que o mesmo não possuía a informação ou de que não tem conhecimento de sua existência, e ainda a indicação das razões de possíveis negativas, totais ou parciais de acesso. (BRASIL, 2012).

O artigo 16º aborda o prazo de resposta do pedido que pode ser prorrogado por dez dias, contudo deve conter uma justificativa plausível e ser encaminhado antes do prazo inicial de 20 dias. (BRASIL, 2012).

O artigo 19º aborda a negação total ou parcial do pedido, nesse caso verificou-se, no caso de negativa de acesso total ou parcial, se os órgãos forneciam informações relativas as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal, a possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará e a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, a autoridade que o classificou e o código de indexação do documento classificado. (BRASIL, 2012).

#### **5.4 Perguntas enviadas aos órgãos para avaliação da transparência passiva**

Para a avaliação da transparência passiva foram encaminhadas perguntas previamente elaboradas e apresentadas a seguir. Para elaboração dos questionamentos, foram adotados os seguintes critérios norteadores: (I) procurou-se solicitar informações que não eram objeto de divulgação prévia por meio das ações de transparência ativa dos órgãos; (II) as questões encaminhadas buscaram demandar dos órgãos algum tipo de análise e consolidação de dados, sem contudo exigir trabalhos complexos de consolidação que inviabilizassem ou dificultassem demasiadamente a apresentação das respostas; (III) optou-se pelo encaminhamento de perguntas que nunca haviam sido aplicadas em pesquisas anteriores.

As perguntas encaminhadas foram:

- 1) Com base na Lei de Acesso à Informação, solicito que o (ÓRGÃO) informe qual foi o orçamento efetivamente aplicado com despesas de publicidade em meios de comunicação impressos, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016. Solicito ainda que o (ÓRGÃO) informe: qual foi o orçamento efetivamente aplicado com despesas de publicidade em meios de comunicação digitais, no mesmo período?
- 2) Com base na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, solicito que o (ÓRGÃO) informe qual foi o orçamento aplicado em medidas de combate a corrupção dentro do

(ÓRGÃO) e especifique: quais foram essas medidas, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016?

- 3) Com base na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), solicito saber quais as medidas atualmente adotadas pelo (ÓRGÃO) para que pessoas portadoras de deficiência possam acessar com mais facilidade as informações públicas disponíveis no site oficial do (ÓRGÃO).

## 5.5 População e amostra

Para realização da pesquisa, foram selecionados 23 (vinte e três) órgãos públicos que compõem o Poder Executivo Federal brasileiro. Os órgãos analisados foram:

1. Palácio do Planalto - Presidência da República (PR)
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
3. Ministérios das Cidades (MC)
4. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
5. Ministério da Cultura (MinC)
6. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
7. Ministério da Defesa (MD)
8. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)
9. Ministério da Educação (MEC)
10. Ministério do Esporte (ME)
11. Ministério da Fazenda (MF)
12. Ministério da Integração Nacional (MIN)
13. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ)
14. Ministério do Meio Ambiente (MMA)
15. Ministério de Minas e Energia (MME)
16. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)
17. Ministério das Relações Exteriores (MRE/Itamaraty)
18. Ministério da Saúde (MS)
19. Ministério do Trabalho (MT)

20. Ministério da Previdência Social (MPS)
21. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)
22. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)
23. Ministério do Turismo (MT)

Em 13 de março de 2017, por meio do Decreto nº 9.003, houve a extinção do Ministério da Previdência Social, tornando-se posteriormente uma secretaria vinculada ao Ministério da Fazenda. Ainda em 2017, houve a mudança nos nomes de alguns dos órgãos pesquisados, sendo assim, foi necessário fazer algumas adequações ao longo deste trabalho, como a mudança de nome desses órgãos ao longo do texto. Vale salientar que neste trabalho especificamente a Previdência Social foi tratada como ministério, pois a mesma só se tornou secretaria, após o recebimento dos dados da pesquisa. (BRASIL, 2017).

## **5.6 Tratamento e análise dos dados**

A análise da transparência ativa se baseou exclusivamente nas informações disponibilizadas nos sites dos órgãos avaliados de acordo com o [Art. 8º](#), [9º](#) e [30º](#) da LAI e também o artigo 45º do Decreto 7.724/2012. No momento da análise dos dados, somente dois tipos de classificação foram adotados na pesquisa: “requisito atendido” ou “requisito não atendido”. Os significados atribuídos a essas classificações foram os seguintes:

Requisito atendido: o órgão disponibilizou a informação em seu próprio site, o link de acesso está em perfeito funcionamento, e o acesso a informação se dá em até dois cliques a partir da página principal.

Requisito não atendido: o órgão não disponibilizou a informação ou a mesma se encontrava indisponível no site devido a problemas técnicos, o link de acesso não funciona ou redireciona para alguma informação diferente da pesquisada, ou acesso à informação exige mais de dois cliques a partir da página principal.

No caso da transparência passiva, os resultados foram analisados da seguinte forma:

Solicitação atendida: a informação fornecida responde ao que foi perguntado;

Solicitação atendida parcialmente: a informação fornecida não responde completamente a solicitação, ou os documentos eletrônicos fornecidos apresentam problemas ao abrir.

Informação Inacessível: o órgão alega que não possui a informação.

Informação Incoerente: informação recebida é incoerente ao pedido de informação.

Solicitação Recusada: o órgão nega o acesso à informação por motivo de sigilo ou outros motivos.

Solicitação Recusada Indevidamente: o órgão impõe condições de acesso ou justificativas que não estão em conformidade com a LAI.

Solicitação não respondida: o órgão não respondeu ao pedido de informação no prazo legal estipulado pela LAI.

## **5.7 Prazo**

De acordo com a legislação em voga o órgão demandado tem 20 (vinte) dias para responder à pergunta, com direito a prorrogação de 10 (dez dias), mediante justificativa válida. Quando o órgão demandado, não respondeu dentro dos prazos prescritos, o requisito foi considerado como não respondido.

## **5.8 Limitação da pesquisa**

Buscou-se limitar a pesquisa ao Poder Executivo Federal, composto atualmente por 23 órgãos públicos, para que sua execução fosse viável dentro do cronograma estabelecido.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesse capítulo, são apresentados e discutidos os resultados da análise da transparência ativa e da transparência passiva, realizada a partir das diretrizes dos artigos selecionados na Lei 12.527/2011 e no Decreto 7.724/2012.

### 6.1 Transparência ativa

#### *Banner de identificação da seção "Acesso à Informação" na página inicial*

Este primeiro requisito foi cumprido por 22 dos 23 órgãos públicos pesquisados. Não foi encontrado o banner de identificação da seção “Acesso à Informação”, na página inicial do Ministério da Saúde. Vale salientar que essa característica se deve ao fato de que o corpo do site é quase totalmente diferente do padrão utilizado pelos demais sites pesquisados. Outra característica observada nesse requisito foi a ausência da logomarca que leva ao Portal Brasil em 4 dos 23 sites pesquisados.

Por fim, notou-se que o Ministério da Cultura e o Ministério do Desenvolvimento social utilizam cores e designs diferentes do padrão utilizado pelos demais órgão. Apesar de isso não ser um grande problema, seria aconselhável que os mesmos se adequassem para garantir uma padronização no site oficial de todos os órgãos públicos.

#### *Barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011*

Este requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados, contudo novamente notou-se que o Ministério da Cultura e o Ministério do Desenvolvimento Social utilizam cores e designs diferentes do padrão utilizado pelos demais órgãos. Nesse caso é sugerida a mesma recomendação realizada no requisito anterior.



### *Estrutura organizacional*

A divulgação desse requisito foi cumprida por 21 dos 23 órgãos pesquisados. A estrutura organizacional não foi encontrada nos sites oficiais do Ministério dos Esportes e do Ministério da Previdência Social, sendo que falta a criação de um link específico para a divulgação dessa informação, causa uma significativa dificuldade para o acesso à mesma, mas não chega a impossibilitar o acesso à mesma. Outro aspecto observado foi que alguns dos órgãos pesquisados substituem a nomenclatura “Estrutura Organizacional” por “Organograma” ou “Organogramas”. Acredita-se que isso pode gerar uma certa confusão para os leigos, pois tal nomenclatura não segue a dos demais órgãos pesquisados. Apesar de isso não ser um grande problema, recomenda-se que tais órgãos procurem se adequar ao padrão utilizado pelos demais órgãos públicos.

### *Competências*

A divulgação desse requisito foi cumprida por 21 dos 23 órgãos pesquisados. Ele não foi encontrado nos sites oficiais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Previdência Social, nesses observa-se a ausência da criação de um link específico que leve a tal informação, como ocorre nos sites dos demais órgãos. Já no caso do Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério do Turismo, a informação existe, porém não se relaciona a um link específico. Para esses órgãos recomenda-se expressamente a criação do link, para facilitar a consulta pelos cidadãos. Nesse requisito, observou-se que o site do Palácio do Planalto – Presidência da República, redireciona tal informação para os sites das secretarias que o compõem.

### *Legislação aplicável*

Esse requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados. Contudo, notou-se algumas características que podem representar dificuldade para os cidadãos leigos. A primeira delas foi percebida nos sites do Ministério da Integração Nacional e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se da falta de criação de um link específico como nos demais órgãos para a divulgação da legislação aplicável. Tal informação foi encontrada somente por meio da

ferramenta de pesquisa, o que pode levar a uma elevada dificuldade para os cidadãos leigos. Outra característica percebida foi o uso das nomenclaturas “Base Jurídica” e “Portarias”. Se cada órgão adotar um tipo de nomenclatura, isso irá dificultar a consulta pela maioria dos cidadãos brasileiros. Para isso recomenda-se o uso da nomenclatura padrão estabelecida pela LAI e pelo Decreto 7.724/2012. Por fim, notou-se que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério do Trabalho, redirecionam o cidadão para o site do Portal da Legislação para o fornecimento da Legislação Aplicável. Acredita-se que seja necessária uma padronização desse requisito por parte desses órgãos, pois muitos cidadãos podem ter dificuldades para saber qual é a legislação aplicável àquele órgão em específico. O site do Palácio do Planalto redireciona tal requisito para os sites de suas secretarias.

#### *Principais cargos e seus ocupantes*

Este requisito foi cumprido por 22 dos 23 órgãos pesquisados. No site do Ministério da Previdência Social, o link se encontrava inativo. O site do Palácio do Planalto redireciona tal requisito para os sites de suas secretarias.

#### *Endereço das unidades*

Apesar deste ser um dos requisitos mais simples de serem cumpridos, o Ministério da Fazenda cumpriu apenas parcialmente esse requisito. Notou-se que a página que continha tais informações era incompleta, faltando o endereço de algumas unidades. Já no caso do Ministério da Defesa, apenas foi encontrado o endereço do SIC. Recomenda-se que tais órgãos procurem fornecer as informações faltantes, o que irá ajudar muito a população em um contato pessoal com os referidos Ministérios. O site do Palácio do Planalto redireciona tal requisito para os sites de suas secretarias.

#### *Telefones das unidades*

Este requisito também foi cumprido parcialmente pelo Ministério da Fazenda. Notou-se a falta de alguns dados relativos aos telefones das unidades. O Ministério da Defesa, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, fornecem apenas o telefone de seus respectivos SIC's. Talvez seja possível, por meio dos Serviços de Informação ao Cidadão, obter os demais telefones, mas tal prática seria

caracterizada como transparência passiva e não ativa. Recomenda-se que tais órgãos procurem completar as informações referentes a esse requisito em seus respectivos sites. O site do Palácio do Planalto redireciona tal requisito para os sites de suas secretarias.

#### *Horários de atendimento ao público*

Este requisito foi descumprido pelo Palácio do Planalto. Não foi encontrada nenhuma informação referente aos horários de atendimento. Além disso, o órgão não possui nenhum tipo de redirecionamento para quem possua a informação. O Ministério da Fazenda, por sua vez, cumpriu esse requisito parcialmente. Notou-se a falta de alguns dados relativos aos horários de atendimento. Já o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Ministério da Defesa e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, fornecem apenas os horários de atendimento ao público de seus SIC's. Recomenda-se que esses órgãos completem tais informações que estão disponíveis em seus sites.

#### *Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto*

Esse requisito foi cumprido por 22 dos 23 órgãos pesquisados. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão cumpriu parcialmente o requisito, devido a alguns links não existirem ou não estarem ativos. No caso do Ministério do Trabalho, percebeu-se a necessidade da criação de um link específico padrão, que é utilizado pelos demais órgãos. Já no caso do Ministério de Minas e Energia, é utilizada uma nomenclatura diferente do padrão utilizado pelos demais órgãos. Recomenda-se o uso do mesmo formato utilizado pelos demais, para que assim facilite a consulta realizada pelos cidadãos. No caso dos links inativos, recomenda-se a correção do problema. O site do Palácio do Planalto redireciona tal requisito para os sites de suas secretarias.

#### *Repasses ou transferências de recursos financeiros*

Esse requisito foi cumprido por 21 dos 23 órgãos pesquisados, sendo que, no caso do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o link que levava a tal informação se encontrava inativo, não sendo possível seu acesso. Já o Ministério da Saúde apresentava um

link inativo e as demais informações se encontravam bastante desorganizadas, o que dificulta a sua compreensão. Nos demais órgãos, observou-se que as informações referentes a repasses ou transferências de recursos financeiros eram disponibilizadas de maneiras diferentes. Alguns órgãos disponibilizavam em seus próprios sites, outros redirecionavam para o Portal da Transparência, Portal de Convênios, Páginas de Transparência Pública ou para a página do SICONV. Vale salientar que página do SICONV apresenta problemas com seu certificado digital, o que pode dificultar o acesso por pessoas leigas ou menos experientes. O site do Palácio do Planalto redireciona tal requisito para os sites de suas secretarias. Recomenda-se que os respectivos órgãos procurem um modo de padronizar a disponibilização dessas informações, e a correção dos links inativos para que a população não tenha dificuldades em acessar essas informações.

#### *Registro das despesas*

Esse requisito foi cumprido por 21 dos 23 órgãos pesquisados. Essa informação não foi encontrada no site oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. No caso do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, alguns links não existiam, não sendo possível consultar tais informações. Observou-se que os demais sites utilizam o Portal da Transparência e as Páginas de Transparência Pública para essa consulta. O site do Palácio do Planalto redireciona tal requisito para os sites de suas secretarias. Recomenda-se que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil crie esses links até então inexistentes, para que a população possa consultar esses registros.

#### *Execução Orçamentária e financeira detalhada*

Esse requisito foi cumprido por 21 dos 23 órgãos pesquisados. Essa informação não foi encontrada no site oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. No caso do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil alguns links não existiam, não sendo possível consultar tais informações. Observou-se que os demais sites utilizam o Portal da Transparência, Páginas de Transparência Pública, Orçamento Federal, e no caso do Palácio do Planalto o redirecionamento é feito para o site da CGU para consultar tais informações. Recomenda-se que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil procure criar esses links até então inexistentes, para que a população possa fazer sua consulta.

*Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas*

Esse requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados. Contudo, percebeu-se alguns problemas referente ao acesso. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação civil possui um link inativo. Já o Ministério do Turismo possui cinco links que não funcionam, ou seja, também estão inativos. Nos demais órgãos, a disponibilização é feita por meio dos sites: Páginas de Transparência Pública, Compras Governamentais, Portal de Compras ou no próprio site do órgão. O site do Palácio do Planalto redireciona tal requisito para os sites de suas secretarias. Recomenda-se que haja uma padronização entre os órgãos, pois essa variedade pode dificultar o acesso.

*Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*

Este requisito, foi cumprido por 100% dos órgãos públicos pesquisados. Percebeu-se que todos eles utilizam o Portal da Transparência para divulgar essas informações.

*Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade*

Este requisito foi cumprido por 21 dos 23 órgãos pesquisados. Ele não foi encontrado nos sites do Palácio do Planalto e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Recomenda-se que esses órgãos criem um link específico que leve a tais informações, pois são de grande utilidade para a população.

*Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011*

Este requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados. Contudo percebeu-se que o Palácio do Planalto utiliza o mesmo telefone do SIC para contatar a autoridade de

monitoramento. Apesar de não ser um grande problema, seria de grande valia que o órgão optasse por seguir o modelo padrão utilizado pelos demais órgãos pesquisados.

#### *Telefone do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC*

Essa informação foi cumprida por 22 dos 23 órgãos pesquisados. Esta informação não foi encontrada no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde foram encontrados apenas os telefones de SIC setoriais, como o do Arquivo Nacional e da Defensoria Pública da União. Recomenda-se que esse ministério disponibilize o telefone de seu próprio SIC, adequando-se ao padrão dos demais órgãos.

#### *Correio Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC*

Este requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados.

#### *Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT*

Este requisito foi descumprido por 100% dos órgãos pesquisados. Não foi encontrada nenhuma informação relativa a programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador. Recomenda-se que os órgãos públicos pesquisados criem um link específico contendo todas as informações relativas a esses programas.

#### *Conter formulário para pedido de acesso à informação*

Este requisito foi cumprido por 22 dos 23 órgãos pesquisados. No caso do Palácio do Planalto – Presidência da República, não foi encontrado nenhum link que levasse ao formulário para pedido de acesso à informação, contudo o mesmo redireciona às suas secretarias que podem conter esse formulário. Vale lembrar que esse formulário está presente no site <[www.acessoainformação.gov.br](http://www.acessoainformação.gov.br)>. Recomenda-se que o Palácio do Planalto disponibilize, em seu site, o formulário para facilitar o acesso à informação ao solicitante. Percebe-se que os órgãos pesquisados disponibilizam dois formulários diferentes, um para pessoa natural ou física e outro para pessoa jurídica. Esse fato é relevante pois, além de facilitar o pedido de informação,

auxilia também na hora de criar o relatório de pedidos de informação, contendo de forma mais detalhada o perfil dos solicitantes.

*Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*

Esse requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados.

*Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações*

Percebe-se, nesse requisito, que diversos órgãos disponibilizaram formatos variados de documentos. Contudo, também se percebeu que cada documento estava em um único formato, ou no máximo em dois formatos de arquivo diferentes. O formato mais utilizado foi o PDF, esse é um formato relativamente ruim quando é necessário o tratamento dos dados. Mas diversos outros formatos foram encontrados nos sites pesquisados, sendo eles: XML, XLS, DOC, CSV, ODT, RTF, ODS, XLSX, ZIP, JSON, JPG, PNG, HTML, OWL e RDF. Dentre os órgãos pesquisados, o que demonstrou a maior variedade de formatos de arquivos eletrônicos foi o Ministério das Relações Exteriores. Outra característica percebida foi a criação de um plano de dados abertos, que até o momento possui os seguintes dados publicados conforme a Figura 2:

Figura 2 - Dados Abertos Publicados

TEMA	DESCRIÇÃO	ARQUIVOS NO FORMATO ABERTO
Sistema Consular Integrado – SCI	Estatísticas de produção de documentos consulares	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção Detalhada de Todos os Postos - 2014</li> <li>• Produção Detalhada de Vistos de Todos os Postos - 2014</li> <li>• Produção Detalhada de Vistos para Grandes Eventos de Todos os Postos - 2014</li> </ul>
Portal Consular	Dados de contato e localização dos postos no exterior	• Dados de contato e localização dos postos no exterior
	Relação de Vistos Exigidos de Cidadãos Brasileiros	• Relação de Vistos Exigidos de Cidadãos Brasileiros
Projetos de Cooperação Internacional	Dados estatísticos de projetos de cooperação técnica internacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução Financeira Projetos de Cooperação Técnica - África</li> <li>• Execução Financeira Projetos de Cooperação Técnica - América do Sul Norte e Caribe</li> <li>• Execução Financeira Projetos de Cooperação Técnica - Ásia Europa Oriente Médio e Oceania</li> <li>• Projetos e Atividades Isoladas de Cooperação Novas e em Execução por Ano</li> <li>• Projetos e Atividades Isoladas de Cooperação Novas por Ano</li> </ul>
Portal do BRICS	Dados Econômicos e Estatísticas de Comércio dos BRICS	• Comercio Exterior do BRICS - 2012-2013
Sistema de Documentos	Total de telegramas e circulares (ostensivos e reservados)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Total de circulares telegráficas ostensivas e reservadas - 2014</li> <li>• Total de circulares telegráficas ostensivas e reservadas - 2015</li> <li>• Total de telegramas ostensivos e reservados - 2014</li> <li>• Total de telegramas ostensivos e reservados - 2015</li> </ul>
Sistema de Recursos Humanos	Total de funcionários lotados por posto	• Total de funcionários lotados por posto 2016

Fonte: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/dados-abertos>>. Acessado em: 06 de setembro de 2017.

O Ministério também publicou quais fontes de dados foram selecionadas para abertura conforme a figura 3.



Figura 3 - Fontes de Dados Seleccionadas para Abertura

<b>FONTE DE DADOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO</b>
Sistema Consular Integrado – SCI	Estatísticas de produção de documentos consulares	Publicado internamente na Diplopédia.
Portal Consular	Dados de contato e localização dos postos no exterior	<a href="http://www.portalconsular.mre.gov.br/sites-dos-postos/por-ordem-alfabetica">http://www.portalconsular.mre.gov.br/sites-dos-postos/por-ordem-alfabetica</a>
	Relação de Vistos Exigidos de Cidadãos Brasileiros	<a href="http://www.portalconsular.mre.gov.br/antes-de-viajar-1/relacao-de-vistos-exigidos-de-cidadaos-brasileiros/at_download/file">http://www.portalconsular.mre.gov.br/antes-de-viajar-1/relacao-de-vistos-exigidos-de-cidadaos-brasileiros/at_download/file</a>
Projetos de Cooperação Internacional	Dados estatísticos de projetos de cooperação técnica internacional	<a href="http://www.abc.gov.br/">http://www.abc.gov.br/</a>
Portal do BRICS	Dados Econômicos e Estatísticas de Comércio dos BRICS	<a href="http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/sobre-o-brics/dados-economicos">http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/sobre-o-brics/dados-economicos</a>
Sistema de Documentos	Total de telegramas e circulares (ostensivos e reservados)	Banco de dados interno
Sistema de Recursos Humanos	Total de funcionários lotados por posto	Banco de dados interno

Fonte: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/dados-abertos>>. Acessado em: 06 de setembro de 2017.

Outra informação publicada, relativa ao plano de dados abertos, foi o seu plano de ação, subdividido em temas, atividades, produtos, meta/prazo, periodicidade de atualização e unidade responsável.

Figura 4 - Plano de Ação

TEMA	ATIVIDADES	PRODUTOS	META/PRAZO	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Informações Consulares	Publicar os dados estatísticos consulares	Estatísticas de serviços consulares	dez/16	Anual	SGEB
Dados de Postos e Servidores	Publicar a lista de postos e servidores	Lista de Postos e Servidores	dez/16	Anual	DSE e DA
Projetos de Cooperação	Publicar as estatísticas de projetos de cooperação técnica	Relação e estatísticas de Projetos de Cooperação	dez/16	Anual	ABC
Comunicação entre os Postos e a SERE	Levantamento de total de telegramas e circulares expedidas por posto (ostensivo e reservado)	Estatística de documentos produzidos	dez/16	Anual	DINFOR
BRICS	Publicar as estatísticas	Estatísticas dos BRICS	dez/16	Anual	SGAP II
Participação Social	Seleção de temas Inclusão de trilha no Participa.br	Consulta pública	dez/16	-	DCD

Fonte: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/dados-abertos>>. Acessado em: 06 de setembro de 2017.

*Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina*

Este requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados.

*Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação*

Este requisito foi descumprido por 100% dos órgãos pesquisados. Não foram encontradas informações relativas aos formatos utilizados para a estruturação da informação. Recomenda-se a criação de um link específico para a divulgação dessas informações.

*Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso*

Esse requisito foi cumprido parcialmente por todos os órgãos pesquisados, exceto o Palácio do Planalto, que não continha documentos, mas redirecionava para os sites de suas secretarias, sendo que todos esses continham ao menos uma não conformidade ou documento desatualizado, desde documentos classificados e desclassificados, até documentos e informações referentes as finanças. Por exemplo, alguns órgãos não afirmaram se possuíam ou não documentos classificados e desclassificados, enquanto outros possuíam documentos desatualizados ou faltando informações de caráter obrigatório. O mesmo aconteceu com documentos relativos a gestão financeira ou administrativa, dentre outros. Este é um aspecto

muito relevante, pois a existência de documentos desatualizados ou incompletos demonstra que os órgãos não estão cumprindo a LAI e o Decreto 7.724/2012 em sua totalidade, o que obriga o cidadão a recorrer à métodos de acesso à informação via transparência passiva. Por exemplo, no site do Ministério do Esporte, não foi especificado se havia informações desclassificadas, e não havia como saber a data de postagem do texto presente no site, impossibilitando a identificação do período relatado pelo órgão.

Figura 5 - Informações Classificadas do Ministério do Esporte

The image shows a screenshot of the website for the 'Acesso à Informação' (Access to Information) section of the Brazilian Ministry of Sports. The page has a green header with the logo and name of the 'Ministério do Esporte'. Below the header, there are navigation links for 'Esporte', 'Educação', 'Lazer e Inclusão Social', 'Alto Rendimento', 'Futebol e Direitos do Torcedor', and 'ABCD'. A search bar and social media icons are also present. On the left side, there is a vertical menu titled 'ACESSO À INFORMAÇÃO' with various sub-links like 'Institucional', 'Competências', 'Base Jurídica', etc. The main content area features a yellow information icon and the title 'Acesso à Informação'. Below this, there is a section titled 'Informações Classificadas' which contains text explaining the purpose of the page and stating that no classified information was received in the last 12 months. At the bottom of the content area, there are social media sharing buttons for Twitter, Facebook, and Google+.

Fonte: <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas>.  
Acessado em: 07 de setembro de 2017.

Recomenda-se que os órgãos públicos disponibilizem as informações públicas com mais agilidade, e de maneira clara e objetiva, com a finalidade de diminuir a demanda por informações (passivas) e colaborar ainda mais para uma transparência ativa de qualidade.

*Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso*

Percebeu-se que 22 dos 23 órgãos pesquisados não utilizam uma criptografia na conexão (HTTPS) entre o servidor e o dispositivo utilizado pelo cidadão. Isso é um risco elevado para a segurança das informações fornecidas pelo órgão público, pois a sua ausência pode comprometer a integridade e a autenticidade dos documentos fornecidos. Somente o site do Ministério das Cidades possui este protocolo de criptografia, contudo seu certificado digital está vencido há alguns meses. Recomenda-se que os órgãos pesquisados procurem combater essas falhas de segurança.

*Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade*

Esse requisito foi cumprido por todos os órgãos pesquisados. O Ministério da Defesa, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério da Transparência e a Controladoria-Geral da União disponibilizam essas informações por meio de seus SIC's. Recomenda-se que essas informações estejam em um local bem visível na página principal de cada órgão. Esse tipo de informação é primordial para o cidadão, para que o mesmo consiga, com facilidade, estabelecer contato com o órgão público desejado.

*Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência*

Este requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados. Primeiramente observou-se que todos os órgãos pesquisados utilizam as seguintes leis e decretos para nortear a acessibilidade em seus sites:

- Lei 13.146, de 6 de julho de 2015;
- Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004;
- Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009;
- Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012.

Também buscam seguir em sua maioria boas práticas nacionais e internacionais em relação a acessibilidade em sites, como o IDG<sup>4</sup>, o WCAG da W3C<sup>5</sup> e o e-MAG<sup>6</sup>. Dentre as ferramentas e práticas adotadas pode-se citar:

- Alteração do tamanho da fonte (Pessoas portadoras de baixa visão);
- Aumento do contraste (Pessoas portadoras de baixa visão);
- Uso de código próprio para facilitar a atuação de programas utilizados por deficientes visuais;
- Todo material de rádio produzido é publicado no portal com a transcrição de áudio (deficientes auditivos);
- Os vídeos em animação, publicados no Facebook e YouTube, são legendados.
- Link Acessibilidade;
- Mapa do site (estrutura hierárquica de páginas).
- Eliminação de tags HTML depreciadas pela World Wide Web Consortium – W3C;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para marcação;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para comportamento;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para conteúdo/informação;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para Apresentação/Design;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para Multimídia;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para Formulários;

---

<sup>4</sup> A Identidade Padrão de Comunicação Digital do governo Federal é formada por um conjunto de diretrizes, orientações, padrões e modelos a serem aplicados em elementos que compõem a Identidade Digital, como a barra de governo, portais institucionais, sítios temáticos, informativo, redes sociais, guia de serviços, guia de aplicativos e outras ferramentas digitais. (BRASIL, 2015).

<sup>5</sup> As Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.0 abrangem um vasto conjunto de recomendações que têm como objetivo tornar o conteúdo Web mais acessível. O cumprimento destas diretrizes fará com que o conteúdo se torne acessível a um maior número de pessoas com incapacidades, incluindo cegueira e baixa visão, surdez e baixa audição, dificuldades de aprendizagem, limitações cognitivas, limitações de movimentos, incapacidade de fala, fotossensibilidade bem como as que tenham uma combinação destas limitações. Seguir estas diretrizes fará também com que o conteúdo Web se torne mais usável aos utilizadores em geral. (W3C, 2008).

<sup>6</sup> O Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) tem o compromisso de ser o norteador no desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais do governo federal, garantindo o acesso a todos. As recomendações do eMAG permitem que a implementação da acessibilidade digital seja conduzida de forma padronizada, de fácil implementação, coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais. É importante ressaltar que o eMAG trata de uma versão especializada do documento internacional WCAG (Web Content Accessibility Guidelines: Recomendações de Acessibilidade para Conteúdo Web) voltado para o governo brasileiro, porém o eMAG não exclui qualquer boa prática de acessibilidade do WCAG. (BRASIL, 2014).

- Processo de reprodução fotográfica em que os tons claros e escuros são fortemente acentuados;
- Barra Brasil (botão serviços) – Suíte VLibras<sup>7</sup> (Código Aberto).

#### *Criação de serviço de informações ao cidadão – SIC*

Esse requisito foi cumprido por 100% dos órgãos pesquisados. Percebeu-se que todos os SIC's redirecionam o solicitante para o site Acesso à Informação do Governo Federal, para que os mesmos possam solicitar as informações que desejam.

#### *Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação*

Esse requisito foi cumprido por 11 dos 23 órgãos pesquisados. Houve uma grande dificuldade de encontrar tais informações, devido à falta de um link específico que as forneça. Apesar dessa dificuldade, as mesmas foram encontradas em locais diferentes nos sites oficiais dos seguintes órgãos: MAPA, MC, MEC, MF, MJ, MME, MPOG, MS, MT, MPS, CGU. E nos demais casos não foi encontrado nenhum tipo de informação relativa a realização de audiências, consultas públicas, incentivos à participação popular ou outras formas de divulgação, ou seja, não foram encontradas essas informações nos seguintes órgãos: PR, MCTIC, MinC, MDS, MD, MDIC, ME, MIN, MMA, MRE, MTPAC e MTur.

#### *Rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses*

Este requisito foi cumprido por 22 dos 23 órgãos pesquisados. O rol de informações desclassificadas nos últimos 12 meses não foi encontrado no site do Ministério do Esporte. Em 14 dos 23 órgãos, não foram encontradas informação desclassificada nos últimos 12 meses. O restante dos órgãos possuía ao menos uma informação desclassificada nos últimos 12 meses. Recomenda-se ao Ministério do Esporte que divulgue à população se possui ou não informações desclassificadas nos últimos 12 meses.

---

<sup>7</sup> Resultado de uma parceria entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a Suíte VLibras consiste em um conjunto de ferramentas computacionais de código aberto, responsável por traduzir conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, tornando computadores, dispositivos móveis e plataformas Web acessíveis para pessoas surdas. (BRASIL, SEM DATA).

### *Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo*

Esse requisito foi cumprido por 22 dos 23 órgãos. O link que continha essas informações no site do Ministério do Trabalho estava inativo, não sendo possível verificar se o mesmo possui ou não informações classificadas como sigilosas. Em relação aos demais órgãos, 9 dos 23 pesquisados não possuíam nenhuma informação classificada. Recomenda-se ao Ministério do Trabalho que conserte o link que apresentou defeito, para que a população possa acessar essas informações.

### *Código de indexação de documento*

Esta é a primeira característica que deve compor um documento classificado, todo documento desse tipo deve conter o Código de indexação, o padrão utilizado é o CIDIC, que é um código formado por uma sequência de números que indicam diversas características da classificação daquele documento. Este requisito foi cumprido por todos os órgãos que possuíam informações classificadas, totalizando 13 órgãos, o Ministério do Trabalho que estava com seu link inativo. Percebeu-se que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil não utiliza o formato CIDIC, optando por utilizar um código de indexação próprio.

### *Categoria na qual se enquadra a informação*

Essa é a segunda característica que deve compor um documento classificado. Todo documento deve conter a categoria na qual se enquadra a informação. Neste requisito, 8 dos 13 órgãos cumpriram o recomendado, sendo que 5 órgãos não informaram em seus documentos a categoria na qual se enquadrava a informação. Esse é um aspecto muito importante a ser observado, pois é uma informação de interesse público que os órgãos deixam de fornecer. Contudo, dentro do universo dos órgãos investigados, esse é um número relativamente pequeno de ocorrências. Recomenda-se aos órgãos que descumpriram esse requisito que passem a divulgar essa informação e que readéquem os documentos classificados que estão sob sua custódia.

### *Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação*

Essa é a terceira característica obrigatória que todo documento classificado deve conter. Dentre os 13 órgãos que possuíam informações classificadas, esse requisito foi cumprido por 9 órgãos, sendo que 3 órgãos descumpriram e 1 órgão cumpriu parcialmente. Nesse último caso, as informações se encontravam desorganizadas, o que dificulta a análise das mesmas. Essa informação não foi encontrada nos documentos sob a custódia do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho. Recomenda-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que organize de uma melhor forma essa característica nos documentos sob sua guarda. Aos demais órgãos, recomenda-se que passem a divulgar essa informação e que readéquem os documentos classificados que estão sob sua custódia

### *Data da produção*

Essa é a quarta característica que deve estar presente em um documento classificado. Esse requisito foi descumprido por 3 órgãos, sendo eles o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Trabalho. Nesse caso, não foi encontrada a data de produção de nenhum dos documentos disponibilizados. Esse requisito foi cumprido por 10 órgãos dos 13 que possuíam informações classificadas em qualquer grau de sigilo. Recomenda-se a esses 3 órgãos que passem a divulgar essa informação e que readéquem os documentos classificados que estão sob sua guarda.

### *Data da classificação*

Esta é a quinta característica que deve estar presente em um documento classificado. Esse requisito foi cumprido por 10 órgãos dentre os que possuíam informações classificadas, e descumprido por 3 órgãos, sendo eles o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Trabalho. Nesse caso, não foi encontrada a data de classificação nos documentos disponibilizados. Recomenda-se a esses 3 órgãos que passem a divulgar essa informação e que readéquem os documentos classificados que estão sob sua posse.



### *Prazo da classificação*

O prazo de classificação é a sexta característica que deve se fazer presente em um documento classificado. Este requisito foi cumprido por 9 órgãos dentro do grupo dos que possuíam informações classificadas e descumprido por quatro órgãos, sendo eles o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Trabalho. Nesse caso, não foi encontrado o prazo de classificação em nenhum dos documentos disponibilizados. Recomenda-se a estes 4 órgãos que passem a divulgar essa informação e que readéquem os documentos classificados que estão sob sua custódia.

### *Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos*

A quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos deve ser disponibilizada ao conhecimento do público por meio de um relatório. Nesse caso 7 dos 23 órgãos cumpriram este requisito, uma vez que disponibilizaram em seus sites ou criaram um link que redirecionasse para o local que continha a informação. Em 16 órgãos, esse relatório não constava em seus sites. Salienta-se, contudo, que os relatórios existem e estão disponíveis no site Acesso à Informação do Governo Federal. Observou-se também que, em alguns casos, a informação se encontrava desatualizada e não oferecia redirecionamento de página. Recomenda-se a esses 16 órgãos a criação de um link específico que forneça tais informações de forma detalhada e completa, seguindo sempre o padrão utilizado.

### *Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação atendidos*

A quantidade de pedidos de acesso à informação atendidos deve ser disponibilizada ao conhecimento do público por meio de um relatório. Nesse caso, 7 dos 23 órgãos cumpriram esse requisito, uma vez que disponibilizaram em seus sites ou criaram um link que redirecionasse para o local que continha a informação. No caso de 16 órgãos, não havia informação sobre esse relatório em seus sites. Salienta-se, contudo, que os relatórios existem e estão disponíveis no site Acesso à Informação do Governo Federal. Observou-se também que em alguns casos a informação se encontrava desatualizada e não havia redirecionamento de página. Recomenda-se a esses 16 órgãos a criação de um link específico que forneça tais informações de forma detalhada e completa, seguindo sempre o padrão utilizado.

*Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação indeferidos*

A quantidade de pedidos de acesso à informação indeferidos deve ser disponibilizada ao conhecimento do público por meio de um relatório. Nesse caso, 7 dos 23 órgãos cumpriram este requisito, uma vez que disponibilizaram em seus sites ou criaram um link que redirecionasse para o local que continha a informação. No caso de 16 órgãos, não havia informações sobre esse relatório em seus sites. Salienta-se, contudo, que os relatórios existem e estão disponíveis no site Acesso à Informação do Governo Federal. Observou-se também que em alguns casos a informação se encontrava desatualizada e não havia redirecionamento de página. Recomenda-se a esses 16 órgãos a criação de um link específico que forneça tais informações de forma detalhada e completa, seguindo sempre o padrão utilizado.

*Informações estatísticas agregadas dos requerentes*

As informações estatísticas agregadas dos requerentes devem ser disponibilizadas ao conhecimento do público por meio de um relatório. Nesse caso, 7 dos 23 órgãos cumpriram esse requisito, uma vez que disponibilizaram em seus sites ou criaram um link que redirecionasse para o local que continha a informação. Em 16 órgãos, não havia informações sobre esse relatório em seus sites. Salienta-se, contudo, que os relatórios existem e estão disponíveis no site Acesso à Informação do Governo Federal. Observou-se também que em alguns casos a informação se encontrava desatualizada e não havia redirecionamento de página. Recomenda-se a esses 16 órgãos a criação de um link específico que forneça tais informações de forma detalhada e completa, seguindo sempre o padrão utilizado.

Tabela 3 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012

	PR	MAPA	MC	MCTIC	MinC	MDS	MD	MDIC	MEC	ME	MF	MIN
Banner de identificação da seção "Acesso à Informação" na página inicial					Modelo diferente	Cores diferentes					Falta a logo para o portal brasil	
Barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011					Modelo diferente	Cores diferentes						
Estrutura organizacional					Estrutura regimental					Informação não encontrada		"Organograma"
Competências	Repassa para outros órgãos	Não possui itens				Criar a aba competências						
Legislação aplicável	Repassa para outros órgãos											Falta atalho, encontrado pela ferramenta de pesquisa
Principais cargos e seus ocupantes	Repassa para outros órgãos											
Endereço das unidades	Repassa para outros órgãos						SIC				Falta alguns dados	
Telefones das unidades	Repassa para outros órgãos						SIC	SIC			Falta alguns dados	
Horários de atendimento ao público	Não especifica os horários	SIC		SIC			SIC				Falta alguns dados	
Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;	Repassa para outros órgãos		Possui metas, indicadores e resultados	Conteúdo sendo atualizado, contém redirecionamento de página		redireciona a página						
Repasses ou transferências de recursos financeiros	Repassa para outros órgãos	Páginas de transparência pública	Portal da transparência		Página do SICONV com problemas	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da	Portal da transparência	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da transparência
Registro das despesas	Repassa para outros órgãos	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública	Informação não encontrada	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública e portal da transparência
Execução Orçamentária e financeira detalhada	Site da CGU		Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública			Informação não encontrada	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da transparência
Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;	Repassa para outros órgãos		Redirecionamento de página	Páginas de transparência pública	No próprio site e na página de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública		Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e Portal de Compras	Páginas de transparência pública	

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 4 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012

	PR	MAPA	MC	MCTIC	MinC	MDS	MD	MDIC	MEC	ME	MF	MIN
Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	Informação não encontrada											
Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011	Mesmo contato do SIC segundo o órgão											
Telefone do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC												
Correio Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC												
Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada
Conter formulário para pedido de acesso à informação												
Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão												
Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações	Não possui documentos públicos, apenas redirecionamento para outros sites	XLS, PDF, XML, DOC, CSV	RTF, PDF, DOC, ODT	ODS	PDF	PDF	XLS, PDF, XLSX, CSV	XLS, PDF	PDF	PDF	PDF, ODS, XLS	ZIP, DOC, PDF, ODT
Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina												
Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada
Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso	Não possui informações, mas redireciona para outros sites	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas
Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Certificado Digital vencido	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS
Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade							SIC	SIC				

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 5 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012

	MJ	MMA	MME	MPOG	MRE	MS	MT	MPS	CGU	MTPAC	Mtur
Banner de identificação da seção "Acesso à Informação" na página inicial					Falta a logo para o portal brasil	Corpo do site diferente do padrão				Falta a logo para o portal brasil	Falta a logo para o portal brasil
Barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei											
Estrutura organizacional	"Organogramas"							informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Organograma	Organograma
Competências				Criação de um link específico				informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico			Criação de um link
Legislação aplicável	Falta atalho, encontrado pela ferramenta de pesquisa			Portal da legislação			Portal da Legislação			Base Jurídica	Portarias
Principais cargos e seus ocupantes								Link com defeito			
Endereço das unidades											
Telefones das unidades									SIC		
Horários de atendimento ao público									SIC		
Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;			Projetos e projetos prioritários	Alguns links não existem ou não funcionam			Criar link padrão Programas e Ações				
Repasse ou transferências de recursos financeiros	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Portal de convênios	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Portal da transparência	1 Link com defeito e informações desorganizad	Portal da transparência	Portal da transparência	Link com defeito	Portal da transparência	SICONV
Registro das despesas	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Portal da transparência	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Alguns links não existem	Páginas de transparência pública
Execução Orçamentária e financeira detalhada	Portal da transparência	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública e portal da transparência	Páginas de transparência pública	Portal da transparência	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Páginas de transparência pública	Alguns links não existem	Orçamento Federal
Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;	Páginas de transparência pública		Páginas de transparência pública		Compras governamentais			Páginas de transparência pública		1 link com problema	Páginas de transparência pública - 5 links não funcionam

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 6 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012

	MJ	MMA	MME	MPOG	MRE	MS	MT	MPS	CGU	MTPAC	Mtur
Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência	Portal da transparência
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	Informação não encontrada										
Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011											
Telefone do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC	Informação não encontrada										
Correio Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC											
Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada
Conter formulário para pedido de acesso à informação											
Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão											
Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações	XLS, CSV, DOC, ODT	PDF	PDF, XML, JSON	DOC, PDF, ODS, ZIP	PDF, JPG, ZIP, CSV, PNG, ODS, XLSX, XML, HTML, ODL, RDF, JSON	PDF, ODS	DOC, ODT	DOC, ODT	PDF, XLS, CSV, XLSX	PDF, DOC, ODT	PDF, CSV
Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina											
Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada
Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas	Algumas informações estão desatualizadas
Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS	Melhorar a segurança - HTTPS
Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade									SIC		

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 7 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012

	PR	MAPA	MC	MCTIC	MinC	MDS	MD	MDIC	MEC	ME	MF	MIN
Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência												
Criação de serviço de informações ao cidadão - SIC												
Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação	Informação não encontrada			Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada		Informação não encontrada		Informação não encontrada
Rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses	Não possui informações desclassificadas		Não possui informações desclassificadas	Não possui informações desclassificadas	Não possui informações desclassificadas	Não possui informações desclassificadas			Não possui informações desclassificadas	Informação não encontrada		Não possui informações desclassificadas
Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo	Não possui informações classificadas		Não possui informações classificadas		Não possui informações classificadas	Não possui informações classificadas			Não possui informações classificadas			Não possui informações classificadas
Código de indexação de documento	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Categoria na qual se enquadra a informação	Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Informação não encontrada	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação	Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Disposto aleatoriamente	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Data da produção	Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Informação não encontrada	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Data da classificação	Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Informação não encontrada	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Prazo da classificação	Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Informação não encontrada	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico					Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 8 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012

	MJ	MMA	MME	MPOG	MRE	MS	MT	MPS	CGU	MTPAC	Mtur
Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência											
Criação de serviço de informações ao cidadão - SIC											
Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação		Informação não encontrada			Informação não encontrada					Informação não encontrada	Informação não encontrada
Rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses		Não possui informações desclassificadas	Não possui informações desclassificadas			Não possui informações desclassificadas	Não possui informações desclassificadas	Não possui informações desclassificadas		Não possui informações desclassificadas	Não possui informações desclassificadas
Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo		Não possui informações classificadas					Link com defeito	Não possui informações classificadas			Não possui informações classificadas
Código de indexação de documento		Não possui informações classificadas ou desclassificadas					Não foi possível verificar	Não possui informações classificadas ou desclassificadas		Não utiliza o formato padrão CIDIC	Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Categoria na qual se enquadra a informação		Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Informação não encontrada		Informação não encontrada	Informação não encontrada	Não foi possível verificar	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação		Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Informação não encontrada	Informação não encontrada	Não foi possível verificar	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Data da produção		Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Informação não encontrada		Não foi possível verificar	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Data da classificação		Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Informação não encontrada		Não foi possível verificar	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Prazo da classificação		Não possui informações classificadas ou desclassificadas	Informação não encontrada		Informação não encontrada		Não foi possível verificar	Não possui informações classificadas ou desclassificadas			Não possui informações classificadas ou desclassificadas
Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informações desatualizadas, não redireciona a página para informações atualizadas	Informações desatualizadas, não redireciona a página para informações

Fonte: Dados da pesquisa.



Tabela 9 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012

	PR	MAPA	MC	MCTIC	MinC	MDS	MD	MDIC	MEC	ME	MF	MIN
Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação atendidos	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico					Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico
Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação indeferidos	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico					Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico
Informações estatísticas agregadas dos requerentes	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico					Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 10 - Análise da Transparência Ativa Segundo a LAI e o Decreto 7.724/2012

	MJ	MMA	MME	MPOG	MRE	MS	MT	MPS	CGU	MTPAC	Mtur
Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação atendidos	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informações desatualizadas, não redireciona a página para informações atualizadas	Informações desatualizadas, não redireciona a página para informações
Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação indeferidos	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informações desatualizadas, não redireciona a página para informações atualizadas	Informações desatualizadas, não redireciona a página para informações
Informações estatísticas agregadas dos requerentes	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico	Informação não encontrada - Falta a Criação de um link específico		Informações desatualizadas, não redireciona a página para informações atualizadas	Informações desatualizadas, não redireciona a página para informações

Fonte: Dados da pesquisa.

## 6.2 Transparência passiva

### 6.2.1 Serviço de Informações ao Cidadão – SIC

*O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.*

Este requisito foi cumprido integralmente, pois todas as solicitações feitas no portal de Acesso à Informação do Governo Federal, utilizavam o mesmo sistema e continham o mesmo formulário, e as mesmas informações, exceto o campo “Órgão Destinatário” no qual o solicitante deverá escolher um dentre os órgãos públicos disponíveis. Esse é um aspecto muito importante a ser observado, pois garante uma padronização dos pedidos de acesso à informação, levando a uma melhor gestão, tanto pelos órgãos públicos, como pelo próprio solicitante, que poderá gerir todas as solicitações por meio de uma tabela contendo diversos detalhes sobre os pedidos.

*O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.*

Este requisito foi cumprido integralmente, pois todos pedidos contêm dados referentes a data de abertura da solicitação, o prazo de atendimento e a data de resposta, inclusive o horário da solicitação e o horário em que a mesma foi respondida.

*Nome do requerente*

Este requisito foi cumprido integralmente, pois todos pedidos solicitam ao cidadão que forneça o seu nome completo no momento do cadastramento, sendo que essa informação é automaticamente preenchida no momento da solicitação.

*Número de documento de identificação válido*

Este requisito foi cumprido integralmente, pois todos pedidos solicitam ao cidadão que forneça o número de documento de identificação válido no momento do cadastramento, sendo que essa informação é automaticamente preenchida no momento da solicitação. O documento de identidade solicitado é o CPF.

*Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida*

Este requisito foi cumprido integralmente, pois todos pedidos solicitam ao cidadão que forneça de forma detalhada a sua solicitação, é importante destacar que no corpo do formulário há dicas de como fazer sua solicitação, uma dessas dicas é referente ao detalhamento das informações.

*Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida*

Este requisito foi cumprido integralmente, pois todos os pedidos solicitam ao cidadão que forneça dados para contato como um endereço físico, eletrônico e telefones para contato no momento do cadastramento, já no momento da solicitação o solicitante poderá escolher a melhor forma de recebimento da resposta.

*Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado*

Este requisito foi cumprido parcialmente, pois a informação não é enviada ao endereço eletrônico do solicitante, nesse caso é enviada uma mensagem do sistema informando que a solicitação foi respondida e que para acessá-la basta clicar no link específico no corpo da mensagem, que irá redirecionar o solicitante para o e-SIC no portal de Acesso à Informação do Governo Federal.

*Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação*

Não houve essa necessidade.

*Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência*

*Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha*

Esse requisito foi cumprido pelo Ministério da Saúde pois, segundo o mesmo, o tema “combate a corrupção” não está delimitado no orçamento, sendo assim, o mesmo indicou o contato com sua corregedoria. No caso dos demais órgãos pesquisados, não houve essa necessidade.

*Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso*

Não houve negativas totais ou parciais de acesso.

*O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias*

Este requisito foi cumprido por todos os órgãos que fizeram uso da prorrogação de prazo. No caso do Ministério da Previdência Social, a prorrogação e consequente atraso se deu mediante a reformulação administrativa que ocorreu, ou seja, o Ministério da Previdência Social foi transformado em uma secretaria vinculada ao Ministério da Fazenda, e passou a se chamar Previdência Social. Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fez uso do prazo de dez dias, justificando que havia um grande volume de pedidos de informação a serem respondidos. Já o Ministério da Integração Nacional fez uso desse prazo mediante justificativa de complexidade para obter a informação. O Ministério das Cidades afirmou que ainda estava analisando a solicitação. Os demais órgãos alegaram outros motivos, como prazo insuficiente para que as áreas envolvidas pudessem elaborar a resposta e o levantamento de informações. Todas as solicitações foram enviadas para o endereço de e-mail informado no momento do cadastramento.

*Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.*

Não houve essa necessidade.

*Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal*

Não houve negativas de acesso.

*Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará*

Todas as respostas às solicitações continham a possibilidade e prazo de recurso indicados no corpo do texto, bem como a indicação da autoridade que as apreciava.

*Possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará*

Não houve a necessidade de pedido de desclassificação da informação.

*As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado*

Não houve negativas de acesso.

*Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação*

Esse requisito foi cumprido integralmente. Todas as solicitações foram feitas utilizando o mesmo formulário padrão no portal de Acesso à Informação do Governo Federal.

*Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação*

Esse requisito foi cumprido integralmente. Em nenhuma das solicitações houve qualquer tipo de exigência que dificultasse ou inviabilizasse a solicitação.

*Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet*

Esse requisito foi cumprido em sua integralidade. No momento da solicitação havia três formas para o recebimento da mesma, sendo a consulta pessoal (presencial), a correspondência física enviada ao endereço físico do solicitante (com custo), ou o sistema (com avisos por e-mail).

*São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público*

Esse requisito foi cumprido em sua integralidade. Em nenhuma das sessenta e nove solicitações foi exigido o motivo determinante da solicitação de interesse público.

*O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível*

Esse requisito pôde ser averiguado por meio de três das sessenta e nove perguntas, as mesmas foram respondidas dentro de 24 horas, conforme a figura 9.

*A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente*

Toda as informações solicitadas, foram respondidas por meio digital, algumas contendo documentos eletrônicos e outras contendo apenas uma mensagem. Contudo, os órgãos pesquisados não perguntaram se o solicitante das informações gostaria da informação em outro tipo de formato, como o formato físico, por exemplo, ou mesmo algum formato de arquivo digital específico, ou seja, não consultaram o solicitante a esse respeito.

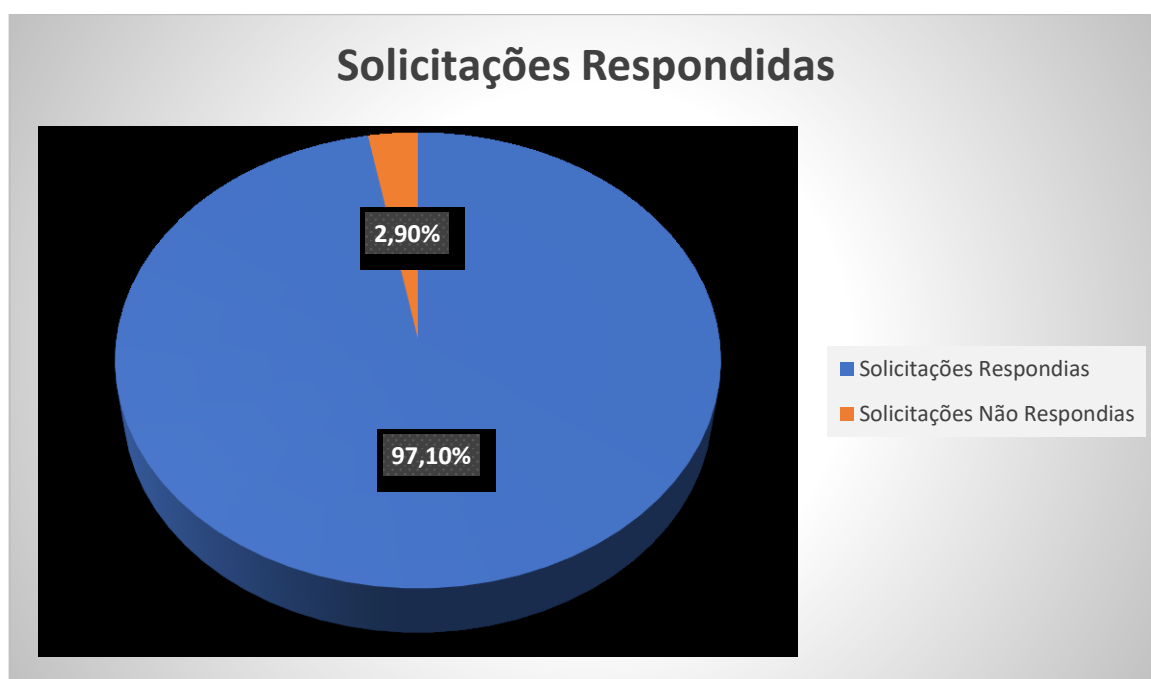
*Informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*

Algumas perguntas não foram respondidas de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, mas na sua maioria atenderam esse requisito. Essa característica é discutida de forma detalhada no subcapítulo 6.2.3, onde é feita uma análise qualitativa das respostas as solicitações.

### 6.2.2 Tempo de resposta as solicitações

Foram feitas ao todo sessenta e nove solicitações aos órgãos públicos pesquisados, sendo três perguntas para cada um dos vinte e três órgãos, observou-se que 97,10% das solicitações foram respondidas. Nesse caso, as perguntas 1 e 3 não foram respondidas pelo MAPA. Ressalta-se que os órgãos públicos possuem o dever de responder as solicitações no prazo máximo de vinte dias corridos desde a data de sua requisição, sendo possível que esse prazo seja prorrogado por mais dez dias mediante justificativa válida que deve ser encaminhada ao solicitante, para que o mesmo tenha conhecimento.

Figura 6 - Solicitações respondidas



Fonte: Dados da pesquisa.

O tempo médio de resposta total as solicitações foram de 16.8 dias, sendo que os tempos médios de resposta parciais foram os seguintes:

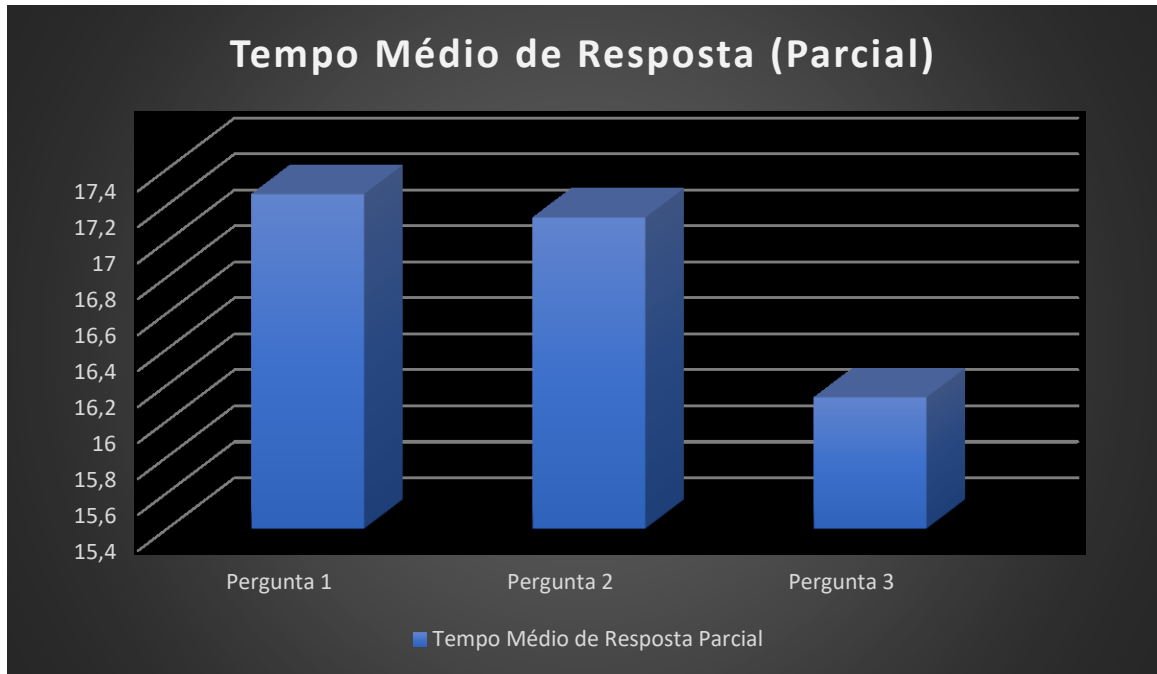
Pergunta 1 – 17,2 dias

Pergunta 2 – 17,1 dias



Pergunta 3- 16,1 dias

Figura 7 - Tempo médio de resposta (parcial)



Fonte: Dados da pesquisa.

Pode-se constatar também por meio desse gráfico que 53 das 69 perguntas, foram respondidas dentro do prazo máximo de vinte dias, o que corresponde a 76,8% das solicitações.

Figura 8 - Solicitações respondidas dentro do prazo de 20 dias



Fonte: Dados da pesquisa.

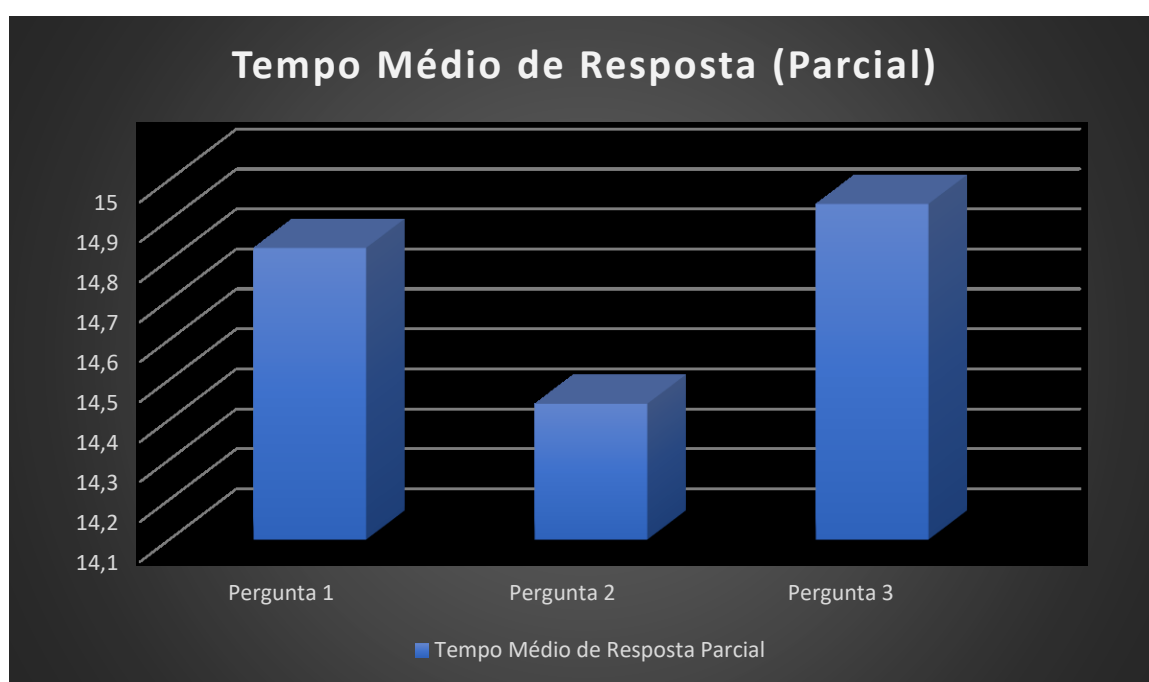
O tempo médio de resposta às solicitações foi de 14,7 dias, sendo que os tempos médios de resposta parciais foram os seguintes:

Pergunta 1 – 14,8 dias

Pergunta 2 – 14,4 dias

Pergunta 3- 14,9 dias

Figura 9 - Tempo médio de resposta (parcial)



Fonte: Dados da pesquisa.

Outra análise feita foi relativa ao tempo médio utilizado para as solicitações que necessitaram de prorrogação para serem respondidas. Houve no total oito solicitações que necessitaram de prorrogação para serem respondidas, o que equivale a 11,5% das solicitações.

Figura 10 - Solicitações que precisaram de prorrogação



Fonte: Dados da pesquisa.

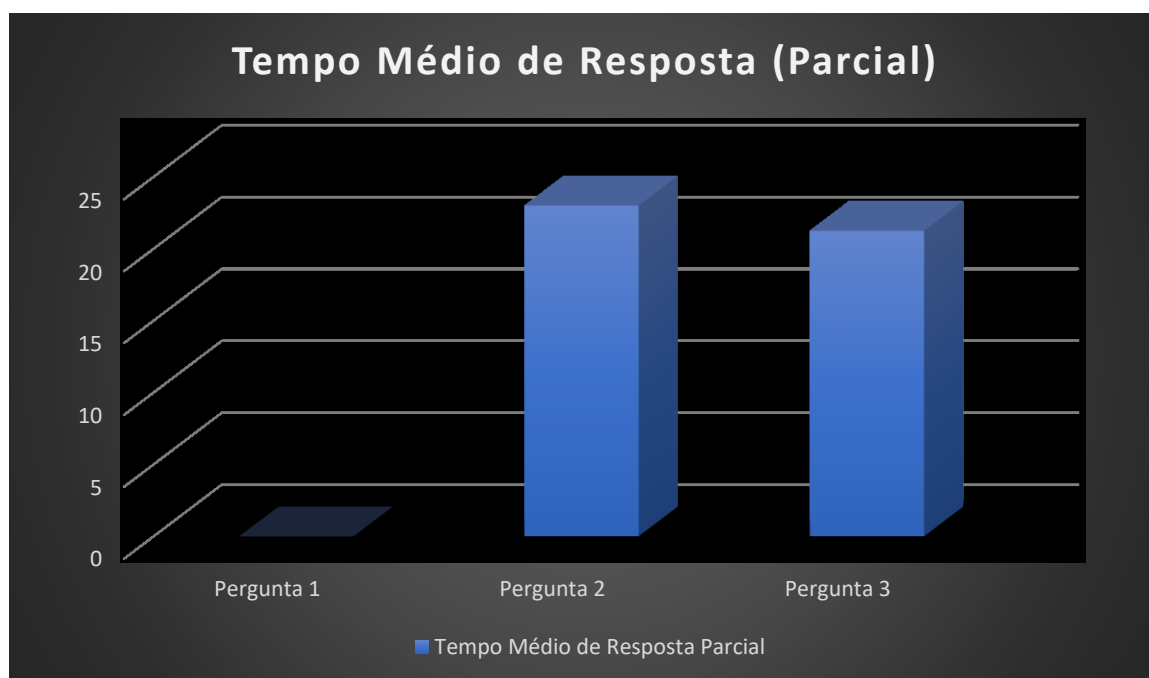
O tempo médio de resposta foi de 22,1 dias sendo que os tempos médios de resposta parciais foram os seguintes:

Pergunta 1 – Não necessitou de prorrogação

Pergunta 2 – 23 dias

Pergunta 3 – 21,3 dias

Figura 11 - Tempo médio de resposta (parcial)



Fonte: Dados da pesquisa.

No total, oito perguntas ultrapassaram o período solicitado para resposta, sendo que duas perguntas não foram respondidas.

Figura 12 - Solicitações que não cumpriram o prazo estipulado por lei



Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação a essa característica temos os seguintes números.

Ministério de Minas e Energia – Pergunta 1 – 32 dias

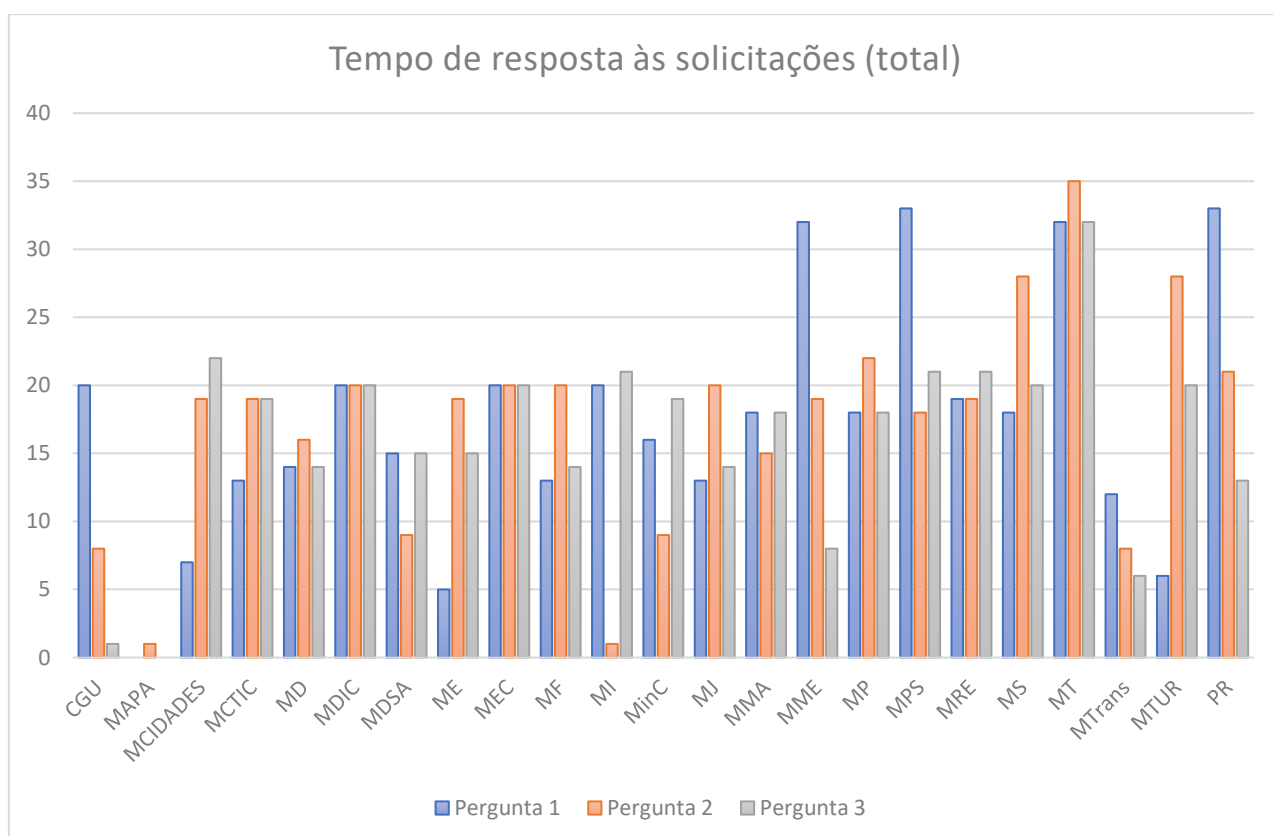
Ministério da Previdência Social – Pergunta 1 – 33 dias

Ministério do Trabalho – Pergunta 1, 2 e 3 – 32, 35, 32 dias

Palácio do Planalto – Pergunta 1 – 33 dias

O órgão que não respondeu a duas solicitações foi o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo que as solicitações não respondidas foram as perguntas 1 e 3, como pode ser visto por meio do gráfico abaixo que contém o tempo de resposta de todas as solicitações enviadas aos órgãos públicos pesquisados. Na figura 17 é possível ver de forma geral, o tempo de resposta total às solicitações enviadas aos órgãos pesquisados.

Figura 13 - Tempo de resposta às solicitações



Fonte: Dados da pesquisa.

### **6.2.3 *Análise qualitativa das respostas às solicitações***

Ao analisar solicitações atendidas, percebe-se que a maioria delas foi respondida de forma satisfatória. Algumas respostas foram mais completas e documentadas do que outras, o que demonstrou um melhor atendimento por parte de alguns órgãos. Outros se limitaram a responder de forma básica e direta o que foi solicitado, o que pode ser considerado uma característica boa ou ruim dependendo do ponto de vista do solicitante. Foi percebido também que algumas respostas foram parcialmente satisfatórias.


A linguagem utilizada nas respostas foi clara e objetiva, em sua maioria, o que contribui para o entendimento de pessoas com um nível menor de instrução. Contudo, percebeu-se que respostas muito detalhadas, como por exemplo as planilhas eletrônicas e contratos, podem demandar um maior nível de conhecimento e trabalho para que o solicitante obtenha o conhecimento desejado. Outra característica percebida foi a de que alguns dos órgãos pesquisados não distinguem o orçamento voltado para publicidade digital e publicidade impressa, tratando as informações de forma mais genérica e homogênea.

Por meio das solicitações foi possível perceber que não são todos os órgãos que dispõem de orçamento específico para o uso em publicidade, alguns deles utilizam mídias gratuitas, outros utilizam diversos meios de publicidade e há ainda os que utilizam apenas alguns desses meios para publicar suas informações. Em relação a segunda pergunta, foi constatado que somente o Ministério da Justiça e o Ministério da Previdência Social, possuíam de fato um orçamento voltado a medidas de combate a corrupção, sendo que os demais órgãos apenas possuíam medidas administrativas para inibir atos de corrupção, ou mesmo algumas medidas administrativas para punir os infratores. Observou-se também que todos os órgãos seguiam algumas práticas nacionais e internacionais que garantem a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, dispondo de diversas ferramentas de acessibilidade em seus sites. Essa análise pode ser vista de uma forma detalhada por meio do anexo 5 presente nesta pesquisa.

Por meio da tabela 11, é possível ver características importantes a respeito da transparência passiva fornecida por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, nenhum item foi descumprido, mas houve um em específico que foi cumprido parcialmente, o “envio da informação ao endereço físico ou eletrônico informado pelo solicitante, sendo possível apenas

acessar as informações requisitadas por meio de um link de acesso fornecido no corpo da mensagem contida no e-mail recebido.

Tabela 11 - Análise da transparência passiva do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

<b>Análise da transparência passiva do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC</b>				
	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>	<b>REQUISITO CUMPRIDO PARCIALMENTE</b>	<b>REQUISITO DESCUMPRIDO</b>	<b>NÃO HOUVE NECESSIDADE</b>
O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			
O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			
Nome do requerente	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			
Número de documento de identificação válido	<b>CPF</b>			
Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			
Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			
Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado		<b>Apenas Link de Acesso</b>		
Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação			<b>Não houve necessidade</b>	
Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			
Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			
Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso			<b>Não houve necessidade</b>	
O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			
Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.			<b>Não houve necessidade</b>	
Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal			<b>Não houve necessidade</b>	
Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>			

Possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará	<b>Não houve necessidade</b>
As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado	<b>Não houve necessidade</b>
Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>
Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>
Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>
São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>
O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>
A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente	<b>REQUISITO CUMPRIDO</b>
Informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão	<b>Algumas respostas exigiam um grau de conhecimento maior para facilitar o entendimento</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs, como objetivo geral, a analisar como se dá o cumprimento das diretrizes de transparência ativa e passiva, estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011) e pelo Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, por parte dos órgãos públicos do poder Executivo Federal Brasileiro.

Esse objetivo originou-se a partir da necessidade de entender como os órgãos públicos que compõem o Poder Executivo Federal Brasileiro têm atendido as diretrizes de transparência ativa e passiva estabelecidas pela LAI e pelo Decreto, atualmente. Essa necessidade foi percebida por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, que incluiu os trabalhos de Silva e Kerr



Pinheiro (2015); Cavalcanti, Damasceno e Neto (2013); ARTIGO 19 (2013, 2014, 2017); Ventura e Fell (2012); Vieira (2013); Mendes (2014); Jardim e Miranda (2015) e Santos e Navarro (2016). Por meio dessa pesquisa bibliográfica e documental, percebeu-se que, apesar dos órgãos públicos brasileiros estarem se aperfeiçoando no cumprimento da LAI, ainda haviam diversas inconformidades, seja no cumprimento da transparência ativa ou passiva.

Ao longo do levantamento bibliográfico, foi identificado um volume menor de pesquisas que tinham como amostra principal o Poder Executivo Federal Brasileiro. Dessa forma, foi definida a população e a amostra desta pesquisa. Para realização da investigação, foram selecionados 23 (vinte e três) órgãos públicos que compõem o Poder Executivo Federal brasileiro, sendo composto por 22 ministérios e o Palácio do Planalto – Presidência da República. Vale salientar que, neste trabalho especificamente, a Previdência Social foi tratada como ministério, pois a mesma só se tornou secretaria após o recebimento dos dados da pesquisa. Essa amostra foi selecionada baseando-se na viabilidade da pesquisa, para que a mesma fosse executada dentro do cronograma estabelecido.

Como citado anteriormente, o objetivo geral foi analisar como se dá o cumprimento das diretrizes de transparência ativa e passiva, baseando-se na LAI e no Decreto 7.724/2012. Dessa forma, foram escolhidos artigos específicos dessa Lei e desse Decreto. Em relação à LAI, foram selecionados os artigos 8º, 9º, 30º e em relação ao decreto foi selecionado o artigo 45º, que dispunham sobre a transparência ativa. Já em relação a transparência passiva, foram selecionados os artigos 10º e 11º da LAI, e os artigos 11º, 12º, 15º, 16º e 19º do decreto 7.724/2012.

Na análise da transparência ativa, foi verificado o cumprimento das diretrizes determinadas pelos referidos artigos da LAI e do Decreto 7.724/2012. A análise foi realizada nos sites oficiais de cada um dos órgãos que compunham a pesquisa. Essa análise se deu mediante a observação de critérios obrigatórios estabelecidos tanto na lei como no decreto. Por meio dessa análise, percebeu-se que nenhum dos órgãos pesquisados cumpriu integralmente o disposto dos artigos selecionados da LAI e do Decreto 7.724/2012. Os maiores descumprimentos encontrados foram relativos à divulgação de programas financiados pelo fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação, a realização de audiências ou consultas públicas, e o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. Outros descumprimentos também foram identificados, como: a falta de

disponibilização de relatórios estatísticos referentes a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações estatísticas agregadas dos requerentes, nos sites dos próprios órgãos. Nesse caso, esses relatórios são disponibilizados no site <[acessoinformação.gov.br/assuntos/relatorios-dados/relatorios-estatisticos/relatorios-estatisticos](http://acessoinformação.gov.br/assuntos/relatorios-dados/relatorios-estatisticos/relatorios-estatisticos)>, mas poucos sites comunicam que tais informações se encontram nesse local, dificultando o acesso do cidadão às mesmas.

Além disso verificou-se: informações disponíveis para acesso desatualizadas, e a falta de garantia da autenticidade e integridade das informações disponíveis, visto que 22 dos 23 órgãos pesquisados não possuem sua conexão com a internet criptografada (HTTPS). O único site que possuía tal recurso foi do Ministério das Cidades, contudo o seu Certificado Digital se encontrava vencido.

Os pontos positivos encontrados por meio dessa pesquisa, por sua vez, foram os seguintes. O primeiro deles, diz respeito à padronização do design dos sites pesquisados, todos possuíam o banner obrigatório de identificação da seção “Acesso à Informação” na página inicial, e a barra de identidade do Governo Federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o site principal sobre a Lei nº 12.527/2011. Observou-se também que todos os órgãos seguiam algumas práticas nacionais e internacionais que garantem a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, dispondo de diversas ferramentas de acessibilidade em seus sites.

Outros requisitos cumpridos pelos órgãos pesquisados relacionam-se à disponibilização de informações relativas ao contato com o órgão, repasses ou transferências de recursos financeiros, registro de despesas, execução orçamentária e financeira, ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Na análise da transparência passiva, por meio das três perguntas previamente elaboradas, observou-se aspectos muito relevantes em relação a esse tipo de transparência. O primeiro aspecto percebido foi o *layout* do site oficial responsável pelas solicitações ([acessoinformação.gov.br](http://acessoinformação.gov.br)). O site segue o mesmo padrão dos órgãos pesquisados, dispõe de ferramentas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, possui links explicativos sobre os principais aspectos relacionados à LAI, procedimentos para solicitar acesso a

informações pela internet ou por um SIC físico, recursos (passo-a-passo), publicações sobre transparência, Lei de Acesso e abertura de informações, dentre outros itens.

Das sessenta e nove solicitações enviadas (três para cada órgão), apenas duas não foram respondidas, ou seja, 97,10% das solicitações foram respondidas, um resultado que pode ser considerado como positivo. Vale ressaltar que não houve nenhuma solicitação considerada como incoerente, recusada ou recusada indevidamente, não havendo assim a necessidade de recorrer à opção “abrir recurso”, o que representa um aspecto positivo. Um aspecto relativamente positivo foi o tempo de resposta as solicitações. O tempo médio de resposta total as solicitações foram de 16.8 dias, sendo que os tempos médios parciais foram de: 17.2 dias (Pergunta 1), 17.1 dias (Pergunta 2), e 16,1 dias (Pergunta 3). Aproximadamente 11,59% das respostas às solicitações não cumpriram o prazo estabelecido, o que demonstra um evidente descumprimento da lei e do decreto.

Ao analisar as respostas, percebeu-se que a maioria delas foi respondida de forma satisfatória. Algumas foram mais completas e documentadas do que outras, o que demonstrou um melhor atendimento por parte de determinados órgãos. Outros se limitaram a responder de forma básica e direta o que foi solicitado. Também houve respostas parcialmente satisfatórias. A linguagem utilizada nas respostas foi clara e objetiva em sua maioria, o que representa um aspecto positivo. Contudo, percebeu-se que respostas muito detalhadas, como as que contém planilhas eletrônicas e contratos, podem demandar um maior nível de conhecimento e trabalho para que o solicitante obtenha a informação desejada.

Um severo descumprimento detectado diz respeito à transparência ativa, havendo diversas melhorias a serem feitas nos sites, por partes dos órgãos pesquisados. Diversas informações simples não foram encontradas nos sites de alguns órgãos, como competências, horários de atendimento ao público, e estrutura organizacional, entre muitos outros itens, ou seja, informações básicas e obrigatórias não estão sendo divulgadas por todos os órgãos. Em relação a transparência passiva, um dos grandes problemas a ser enfrentado e corrigido pelos órgãos é o tempo de resposta, apenas 76,81% das solicitações foram respondidas dentro do prazo de 20 dias, e 11,59% das solicitações não cumpriram o prazo solicitado e estipulado por lei. Fica evidente que mesmo após cinco anos de vigência da LAI, os órgãos públicos ainda descumprem o que está estabelecido na lei. O portal de Acesso à Informação do Governo Federal orienta ao solicitante que, caso o direito de acesso à informação do mesmo não esteja sendo respeitado, o

solicitante poderá encaminhar denúncias aos responsáveis por sua garantia, no caso do Poder Executivo Federal, responsável por apurar tais denúncias é a Controladoria-Geral da União. Vale ressaltar que a lei deve e precisa ser cumprida de forma integral, por todos, sem exceção, ou seja, não somente pela população, mas também pelo Estado.

Apesar da atual Lei de Acesso à Informação brasileira se basear em duas modalidades de transparência, é essencial assegurar que a transparência ativa seja o mais efetiva possível, pois é por meio dela que se torna possível reduzir o volume de solicitações de informações nos SIC's, reduzindo a carga de trabalho dos responsáveis pela resposta às solicitações e, assim, melhorando a gestão das informações públicas, bem como o atendimento para solicitações de caráter específico. A melhora na transparência ativa pode acarretar, ainda, na diminuição do tempo de resposta nos processos de transparência passiva e dos gastos públicos com processos necessários para a garantia da LAI; concluindo-se, dessa maneira, que as informações públicas devem estar cada vez mais disponíveis para acesso imediato pelo cidadão.

Há diversas melhorias a serem feitas pelos órgãos públicos pesquisados, principalmente em relação ao cumprimento da transparência ativa, onde houve diversos descumprimentos em relação a LAI e ao decreto 7.724/2012.

Como recomendações a pesquisas futuras, sugere-se que os pesquisadores, de diversas áreas, permaneçam investigando o cumprimento da LAI e o Decreto 7.724/2012 no Poder Executivo Federal brasileiro, ao longo dos anos. Outra sugestão é a realização de outras pesquisas, utilizando a mesma metodologia de pesquisa nos níveis estaduais e municipais, e nos poderes legislativo e judiciário, o que irá contribuir para uma visão ainda mais ampla e detalhada do cumprimento da LAI. Espera-se que pesquisas dessa natureza contribuam no aprimoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação brasileira.

## REFERÊNCIAS

ABRAJI (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO). **Leis de Acesso à Informação chegam a 100 países em todo o mundo, mas desafios continuam.** 2014. Disponível em: <[http://www.abraji.org.br/home?id=90&id\\_noticia=2901](http://www.abraji.org.br/home?id=90&id_noticia=2901)>. Acesso em 17 abr. 2017.

AGUNE, R. M.; GREGORIO FILHO, A. S.; BOLLIGER, S. P. **Governo aberto SP: disponibilização de bases de dados e informações em formato aberto**. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, III, Brasília, 2010.

ALVES, Marília Souza Diniz. Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: TCE**. Edição Especial, 2012. Disponível em: <<http://revista.tce.mg.gov.br/Revista/RetornaRevista/681>>. Acesso em 07 out. 2016.

ARTIGO 19. Balanço de 1 ano da lei de acesso à informação pública. **Artigo 19**. 2013. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio-Monitoramento-LAI-2013.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2016.

ARTIGO 19. Relatório - Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2013. **Artigo 19**. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio-Monitoramento-LAI-2013.pdf>>. Acesso: em 07 out. 2016.

ARTIGO 19. Relatório - Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2014. São Paulo: **Artigo19**. 2015. Disponível em <<http://artigo19.org/wp-content/uploads/2015/05/Monitoramento-da-Lei-de-Acesso-%C3%80-Inforna%C3%A7%C3%A3o-P%C3%ABlica-em-2014.pdf>>. Acesso em 07 out. 2016.

ARTIGO 19. Relatório – Os 5 anos da Lei de Acesso à Informação uma análise de casos de transparência. São Paulo: **Artigo 19**. 2017. Disponível em <<http://artigo19.org/blog/2017/05/15/novo-relatorio-traz-balanco-sobre-os-cinco-anos-da-lei-de-acesso-a-informacao-no-brasil/>>. Acesso em: 23 de ago. 2017.

BRASIL, **Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)>. Acesso em 15 set. 2016.

BRASIL. **eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 07 de set. 2017.

BRASIL. **Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal**. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/comunicacao-digital/identidade-digital-1>>. Acesso em: 07 de set. 2017.

BRASIL. **Lei complementar N.º 101 de 4 de maio de 2000**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 15 set. 2016

BRASIL. **Lei complementar N.º 131 de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: 15 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 15 set. 2016.

BRASIL. **O que é o VLIBRAS?** Disponível em: <<http://www.vlibras.gov.br/>>. Acesso em: 07 de set. 2017.

CARVALHO, P. F; CIANCONI, R. B. A gestão de informações arquivísticas sob a vigência da lei de acesso à informação em ambiente universitário. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVI ENANCIB). **Anais do XVI ENANCIB.** João Pessoa: UFPB, 2015.

CAVALCANTI, Joyce Mariella Medeiros; DAMASCENO, Larissa Mayara da Silva; NETO, Manoel Veras de Souza. Observância da lei de acesso à informação pelas autarquias federais do Brasil. **Perspectiva em Ciência da Informação**, v.18, n.4, p.112-126, out./dez. 2013.

CEPIK, Marco A. C. Direito à Informação: Situação Legal e Desafios. **Informática Pública**, Belo Horizonte, Ano 2, n. 2, dez. 2000.

CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em 15 set. 2016.

CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2016.

COSTA, U. C., LIMA, M. H. T de F. Os princípios do Open Society Institute em uma análise da Lei de Acesso à Informação brasileira. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVI ENANCIB). **Anais do XVI ENANCIB.** João Pessoa: UFPB, 2015.

DEFOURNY, Vicent. In: BRASIL. Controladoria Geral da União. Cartilha. **Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Brasília: CGU, 2011. p.4.

DINIZ, V. **Como conseguir dados governamentais abertos.** In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, III, Brasília, 2010.

DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação (possibilidades e limites).** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

EAVES, D. **The Three Laws of Open Government Data**. 2009. Disponível em: <<http://eaves.ca/2009/09/30/three-law-of-open-government-data/>>. Acessado em: 20 nov. 2015.

FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS. **Lei de Acesso às informações públicas: um breve histórico**. Disponível em: <[http://informacaopublica.org.br/?page\\_id=1948](http://informacaopublica.org.br/?page_id=1948)>. Acessado em: 06 set. 2017.

GALINDO, Rogério W. Servidor será o maior entrave à Lei de Acesso a Informações. **Gazeta do Povo**, 10 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/servidor-sera-o-maior-entrave-a-lei-de-acesso-a-informacoesal6yw1g7y03ptm36hf0stcocu>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, S. R. L. **Implementação da lei de acesso a informação pública no IFMG: impactos e desafios**. Belo Horizonte. 2015.

GONÇALVES. **Políticas de Informação e transparência em instituições financeiras: a regulação de crédito pelo Banco Central do Brasil**. Belo Horizonte. 2015.

GOVERNO FEDERAL. **Aspectos Gerais da Lei**. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/perguntas-frequentes-2/aspectos-gerais-da-lei#1>>. Acesso em: 15 set. 2016.

GOVERNO FEDERAL. **Exceções**. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/pedidos/excecoes>>. Acesso em: 15 set. 2016.

HAGE, Jorge. In: BRASIL. Controladoria Geral da União. Cartilha. **Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: CGU, 2011. p.3.

JARDIM, José Maria. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EDUFF, 1999.

JARDIM, José Maria. **Arquivos, transparência do estado e capacidade governativa na sociedade da informação**. In: Oficina de Assuntos Culturales da Organização dos Estados Americanos, 2001.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 9, n.2, p. 383-405, nov. 2013.

JARDIM, J. M., MIRANDA, V. L. A implantação da lei de acesso a informação nas universidades federais do estado de Rio de Janeiro. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVI ENANCIB). **Anais do XVI ENANCIB**. João Pessoa: UFPB, 2015.

JARDIM, J. M. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/cEunPS>>. Acesso em: 07 out. 2016.

JORNAL DO SENADO. **Dados Abertos para o cidadão**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2012/05/29/dados-abertos-para-o-cidadao>>. Acesso em: 08 out. 2016.

MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**, UNESCO, 2009.

MENDES, R. B. **Impacto da Lei de Acesso à Informação: os casos da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível e das Agências Reguladoras Federais**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

MENEZES, Samia Danielle Cabral de. **O poder legislativo municipal e a lei e acesso à informação (LAI)**. Senado Federal. Brasília. 2015.

OEA. **Declaração de Princípios sobre a liberdade de Expressão**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2000.

ONU. **Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos**. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em: 08 out. 2016.

ONU. **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm)>. Acesso em: 08 out. 2016.

ONU - Organizações das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

PLANALTO. **Lei complementar nº 131, de 17 de maio de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 15 set. 2016.



REIS, Alcenir Soares dos; FROTA, M. G. da Cunha. **Guia Básico para a elaboração do projeto de Pesquisa**. Belo Horizonte: UFMG.

RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Monica Erichsen. NOVAS PESQUISAS NA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAIS BRASILEIROS. In: XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVII ENANCIB). **Anais do XVII ENANCIB**. Salvador: UFBA, 2016.

SÁ, Maria Irene da Fonseca; MALIN, Ana Maria Barcelos. **Lei de Acesso à Informação: Um Estudo Comparativo com Outros Países**. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. 2012. Rio de Janeiro: UFRJ. 2012. Disponível em: <<http://obgi.org/wp-content/uploads/2013/08/Produ%C3%A7%C3%A3o-Intelectual-2012-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Infoma%C3%A7%C3%A3o-Um-Estudo-comparativo-com-outros-pa%C3%ADses.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

SANTOS, Gabriela; NAVARRO, Maria Teresa. ANÁLISE DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO NOS SÍTIOS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL. In: XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVII ENANCIB). **Anais do XVII ENANCIB**. Salvador: UFBA, 2016.

SEABRA, Sérgio Nogueira; CAPANEMA, Renato de Oliveira; FIGUEIREDO, Renata Alves de. **Lei de Acesso à Informação: uma análise dos fatores de sucesso da experiência do Poder Executivo Federal**. Controladoria Geral da União. 2013.

SILVA, D. B. **Transparência na esfera pública interconectada**. 2010. (Dissertação de Mestrado), Faculdade Cásper Líbero, São Paulo.

SILVA, P. N., KERR PINHEIRO, M. M. **Dados governamentais abertos e lei de acesso à informação: diagnóstico nas universidades públicas federais brasileiras**. 2015.

UNESCO. **UNESCO Country Programming Document (UCPD)**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001834/183454por.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

VENTURA, FELL. Acesso à informação pública de qualidade: estudo da aplicação da lei nº 12.527/2011 pelas instituições federais de ensino superior da região nordeste. In: XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XIII ENANCIB). **Anais do XVIII ENANCIB**. Recife: UFPE, 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 8. Ed. São Paulo. Atlas, 2006.

VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro. Efeitos da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011) nas compras públicas. **VI Congresso CONSAD de Gestão Pública**. Brasília/DF. 2013.

W3C. Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) 2.0 – Tradução Autorizada em Português Europeu. Lisboa. 2014. Disponível em:  
<<https://www.w3.org/Translations/WCAG20-pt-PT/>> Acesso em: 07 de set. 2017.

YAZIGI, A. F. Dinero, política y transparencia: El imperativo democrático de combatir la corrupción. **9th International Anti-Corruption Conference (IACC)**, p. 10–15, 1999.

ZUCCOLOTTO, TEIXEIRA, RICCIO. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. UFSC, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 137-158, jan./abr. 2015.

## ANEXOS

### ANEXO 1: Registro da solicitação

Atualmente o Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão se encontra na versão 2.5.5, essa versão trouxe algumas mudanças no layout que melhoraram consideravelmente o entendimento pelo cidadão, contudo a versão analisada neste trabalho foi a versão 2.3.2. Para realizar um pedido por informações públicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, o cidadão poderá acessar o site: [www.acessoinformacao.gov.br](http://www.acessoinformacao.gov.br), que contém diversas informações sobre o tema Acesso à Informação. Nessa página há um banner, em destaque, como pode ser visto na figura a seguir:

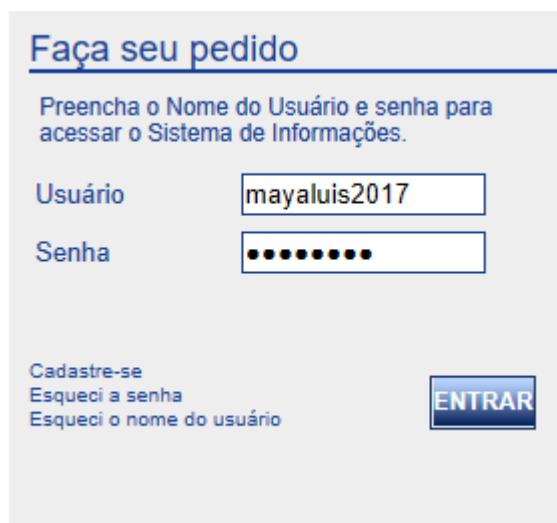
Figura 14 - Banner "Faça seu Pedido"



Fonte: <<http://www.acessoinformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

Clicando nesse banner a pessoa será redirecionada novamente, dessa vez para o site <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>, onde a mesma deverá se registrar para que possa realizar os seus pedidos por informações públicas.

Figura 15 - Banner para cadastro e login



Faça seu pedido

Preencha o Nome do Usuário e senha para acessar o Sistema de Informações.

Usuário

Senha

[Cadastre-se](#)  
[Esqueci a senha](#)  
[Esqueci o nome do usuário](#)

Fonte: <<http://www.acessoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

Quando o solicitante clica em registrar-se, são solicitadas diversas informações com a finalidade de identificar o solicitante, conforme estabelece o [art. 10 da Lei de Acesso à Informação](#), essas informações podem ser vistas na figura a seguir.

Figura 16 - Página de cadastramento do e-SIC

**e-SIC**  
SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
Versão 2.3.2

**Cadastrar Solicitante**  
\* Campos de preenchimento obrigatório

Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

Dados Cadastrais	Dados de login do Usuário
* Nome Completo <input type="text"/>	* Nome de Usuário <input type="text" value="mayaluis2017"/>
* CPF <input type="text"/>	* Senha <input type="password" value="*****"/>
<input type="checkbox"/> Usuário não possui CPF.	* Confirmação da senha <input type="text"/> <small>Necessário Informar a Confirmação da Senha</small>
Data de nascimento <input type="text"/>	
Sexo <input type="text" value="Selecione"/>	
Escolaridade <input type="text" value="Selecione"/>	
Profissão <input type="text" value="Selecione"/>	
* E-mail <input type="text"/>	
* Confirmação de e-mail <input type="text"/>	
Endereço <input type="text"/>	
País <input type="text" value="Brasil"/>	
UF <input type="text" value="Selecione"/>	
Cidade <input type="text"/>	
CEP <input type="text"/>	
Telefone (DDD + número) <input type="text"/>	

Fonte: <<http://www.acaoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

A página de solicitação é minimalista e muito intuitiva, o que facilita o seu preenchimento. Nessa página, há três itens principais, “Registrar Pedido”, “Consultar Pedido” e “Consultar Recurso”.

Figura 17 - Página para registro e consulta de pedidos e recursos

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

**e-SIC**  
SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
Versão 2.3.2

Olá Luís Paulo Maia de Araújo - quarta-feira 07/06/2017  
Sua sessão expira em: 15:42minutos SAIR

Registrar Pedido | Consultar | Dados Cadastrais | Início

Bem vindo ao e-SIC

**Registrar Pedido**  
Registre um Pedido de Informação.

**Consultar Pedido**  
Consulte os Pedidos de Informações.

**Consultar Recurso**  
Consulte os Recursos de Pedidos.

Acesso à Informação

BRASIL

Fonte: <<http://www.acaoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

Ao clicar no item “Registrar Pedido”, o solicitante é redirecionado para uma página contendo um **Formulário Padrão**, onde deverá selecionar o **Órgão Superior/Vinculado** ao qual deseja enviar sua solicitação. O Solicitante também deverá escolher a **Forma de Recebimento da Resposta**, podendo selecionar 3 (três) opções, **Buscar/Consultar Pessoalmente**, **Correspondência física (com custo)** e **pelo sistema (com avisos por e-mail)**. No caso da presente pesquisa a terceira opção foi escolhida durante o experimento empírico realizado. O próximo passo é indicar o **Resumo da Solicitação**, nesse caso foi escolhida a frase “**Lei de Acesso à Informação**”, mas poderia ser escolhida qualquer outra frase, desde que ela esteja relacionada com o principal tema abordado no pedido a ser realizado. Já o campo “Detalhamento da Solicitação” é utilizado para que o solicitante faça a sua pergunta para o órgão desejado. É importante que o cidadão atente a alguns detalhes para que a resposta desejada seja a mais clara possível, como a formulação de uma pergunta clara e objetiva. Por fim, caso necessite, o solicitante poderá adicionar anexos à sua solicitação. Após esse procedimento, o solicitante deverá clicar no **botão “próximo”** para prosseguir com o envio de sua solicitação.

Figura 18 - Formulário padrão para registrar pedido de informação

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

**e-SIC**  
SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
Versão 2.3.2

Olá Luís Paulo Maia de Araújo - quarta-feira 07/08/2017  
Sua sessão expira em: 15:58minutos SAIR X

Registrar Pedido | Consultar | Dados Cadastrais | Início

### Registrar Pedido de Informação

\* Campos de preenchimento obrigatório

**Preencher dados do pedido**

Dicas para o seu pedido

- 1) O e-SIC não é o canal adequado para apresentação de reclamações, solicitação de serviços, consultas sobre interpretação de normativos ou denúncias.
- 2) Informações pessoais, inclusive identificação, não devem ser inseridas no detalhamento da solicitação a não ser que sejam essenciais para a caracterização do seu pedido.
- 3) Especifique detalhadamente sua demanda, seja claro e objetivo. É importante que o órgão compreenda corretamente qual é o seu pedido para lhe enviar uma resposta adequada.

Para conhecer mais sobre a Lei de Acesso à Informação acesso <http://www.acaoainformacao.gov.br>

\* Solicitante

\* Órgão Superior / Vinculado

\* Forma de Recebimento da Resposta

\* Resumo da Solicitação

O campo "Resumo Solicitação" deverá indicar o(s) principal(is) tema(s) abordado(s) neste pedido. A especificação detalhada do pedido deverá ser realizada no campo "Detalhamento da Solicitação", abaixo.

\* Detalhamento da Solicitação

Adicionar anexos

Acesso à informação BRASIL

Fonte: <<http://www.acaoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

Após preencher o formulário e prosseguir com a solicitação do pedido, o solicitante é redirecionado para uma página de confirmação contendo seus dados particulares, conforme a imagem a seguir:

Figura 19 - Confirmação de dados cadastrais

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

**e-SIC**  
SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
Versão 2.3.2

Olá Luís Paulo Maia de Araújo - quarta-feira 07/08/2017  
Sua sessão expira em: 17:05minutos SAIR

Registrar Pedido | Consultar | Dados Cadastrais | Início

### Registrar Pedido de Informação

\* Campos de preenchimento obrigatório

**Confirmar dados de solicitante**

E-mail:

Confirmar Email:

Telefone:

País:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Acesso à Informação

BRASIL

Fonte: <<http://www.acessoinformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

Para concluir a solicitação, basta confirmar se os dados apresentados nessa página estão corretos, e clicar no **botão “concluir”**. Após este procedimento será aberta uma nova página no navegador, confirmando que sua solicitação foi enviada com êxito para o órgão desejado.



## **ANEXO 2: Consultando a solicitação**

Ao clicar no item **Consultar Pedido**, o solicitante é redirecionado para uma página de consulta, em que constam todos os seus pedidos já realizados, nessa página há dois meios diferentes de encontrar a solicitação desejada, ou seja, por meio de uma busca em uma tabela ou em campos específicos. Caso o solicitante deseje procurar nos campos específicos, poderá digitar o número de protocolo, órgão superior/vinculado, data de abertura, prazo de atendimento, nome do solicitante, situação, texto da solicitação, e/ou texto da resposta.

Figura 20 - Página de consulta de pedidos de informação

## Consultar Pedido

Protocolo

Órgão Superior/Vinculado

Data de Abertura  a

Prazo de Atendimento  a   Prazo Expirado

Pedidos Prorrogados

Nome do Solicitante

Todos  Pessoa Física  Pessoa Jurídica

Situação

Texto da Solicitação

Texto na Resposta

Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente

Ações	Protocolo	Órgão Superior	Órgão Vinculado	Data de Abertura	Prazo de Atendimento	Situação	Nome do Solicitante
	00075000520201703	CGU – Controladoria-Geral da União	-	27/04/2017 15:18	17/05/2017	Respondido	Luís Paulo Maia de Araújo
	00075000521201740	CGU – Controladoria-Geral da União	-	27/04/2017 15:19	17/05/2017	Respondido	Luís Paulo Maia de Araújo
	00075000522201794	CGU – Controladoria-Geral da União	-	27/04/2017 15:22	17/05/2017	Respondido	Luís Paulo Maia de Araújo
	00077000498201773	PR – Presidência da República	SECOM-PR – Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	26/04/2017 02:08	29/05/2017	Respondido	Luís Paulo Maia de Araújo
	00077000499201718	PR – Presidência da República	SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República	26/04/2017 02:17	22/05/2017	Respondido	Luís Paulo Maia de Araújo
	00077000500201712	PR – Presidência da República	SECOM-PR – Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	26/04/2017 02:22	22/05/2017	Respondido	Luís Paulo Maia de Araújo
	01390000473201780	MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-	26/04/2017 02:45	16/05/2017	Respondido	Luís Paulo Maia de Araújo
	01390000474201724	MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	-	26/04/2017 02:48	16/05/2017	Respondido	Luís Paulo Maia de Araújo

Fonte: <http://www.acaoainformacao.gov.br>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

Caso o solicitante deseje procurar diretamente na tabela, poderá classificar os pedidos pelas ações, protocolo, órgão superior, órgão vinculado, data de abertura, prazo de atendimento, situação ou nome do solicitante. Esse recurso facilita o processo de consulta. Para verificar com maiores detalhes o seu pedido de informações, o solicitante deverá clicar em **detalhes**, o que faz com que o mesmo seja redirecionado para uma página onde estão os detalhes da solicitação, e documentos relativos à resposta. Como pode ser visto na imagem a seguir:

Figura 21 - Detalhamento do pedido – Dados do pedido

**e-SIC**  
SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
Versão 2.3.2

Olá Luís Paulo Maia de Araújo - quarta-feira 07/08/2017  
Sua sessão expira em: 19:45minutos SAIR ✖

Registrar Pedido | Consultar | Dados Cadastrais | Início

### Detalhamento de Pedido

Dados do Pedido | Dados da Resposta | Anexos | Dados do Histórico

Protocolo: 00075000520201703

Solicitante: Luís Paulo Maia de Araújo

Data de Abertura: 27/04/2017 15:18

Orgão Superior: CGU – Controladoria-Geral da União

Orgão Vinculado:

Prazo de Atendimento: 17/05/2017

Situação: Respondido

Forma de recebimento da resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Resumo da Solicitação: Lei de Acesso à Informação

Detalhamento da Solicitação: Com base na Lei de Acesso à Informação, solicito que o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União informe qual foi o orçamento efetivamente aplicado com despesas de publicidade em meios de comunicação impressos, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016. Solicito ainda que o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União informe qual foi o orçamento efetivamente aplicado com despesas de publicidade em meios de comunicação digitais,

Anexos: Não existem anexos.

Voltar Gerar Documento

Acesso à Informação BRASIL

Fonte: <<http://www.acaoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

Na página de **detalhamento de Pedido**, o solicitante dispõe de quatro abas principais onde poderá ver todos os detalhes referentes a solicitação. A primeira aba, “**Dados do Pedido**”, contém todas as informações preenchidas no momento da petição inicial. A aba **Dados da Resposta** é uma página voltada principalmente para a classificação do seu pedido, uma forma de expor sua opinião e dar um *feedback* para o respectivo órgão público. Essa página contém

também informações relativas à resposta da solicitação, como por exemplo o responsável pela resposta.

Figura 22 - Detalhamento do pedido - Dados da resposta

BRASIL
Participe | Acesso à informação | Legislação | Canais

e-SIC

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
Versão 2.3.2

Olá Luís Paulo Maia de Araújo - quarta-feira 07/08/2017  
Sua sessão expira em: 15:49 minutos SAIR ✖

Registrar Pedido | Consultar | Dados Cadastrais | Início

### Detalhamento de Pedido

Dados do Pedido | 
 Dados da Resposta | 
 Anexos | 
 Dados do Histórico

**Resposta**

Data da Resposta	17/05/2017 13:39	<b>Avalie a Resposta Recebida</b> Sua opinião é importante para a construção da cultura de acesso à informação ★★★★★
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC	
Resposta	Encaminhamos, na caixa "Anexos", informação fornecida pela área responsável pelo assunto.	
Anexos	Resposta.pdf	
Responsável pela resposta:	Gabinete da Secretaria-Executiva	
Destinatário do recurso de primeira instância:	Secretário-Executivo	
Prazo limite para recurso:	29/05/2017	

Avalie sua experiência com o Serviço de Informação ao Cidadão!

1. A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?
 

1  
Não Atendeu
 2
 3
 4
 5  
Atendeu plenamente
2. A resposta fornecida foi de fácil compreensão?
 

1  
Difícil compreensão
 2
 3
 4
 5  
Fácil compreensão
3. Comentários

Salvar Questionário

Voltar | Gerar Documento

Já a aba **Anexos** é o local que contém todos os documentos relativos à sua resposta. É neste local que o solicitante coleta a mesma. Em algumas situações, o órgão responsável pela informação fornece ao solicitante documentos públicos que confirmam e dão embasamento para as respectivas respostas.

Figura 23 - Detalhamento do pedido - Anexos

**e-SIC**  
SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
Versão 2.3.2

Olá Luís Paulo Maia de Araújo - quarta-feira 07/08/2017  
Sua sessão expira em: 18:12minutos SAIR X

Registrar Pedido | Consultar | Dados Cadastrais | Início

Detalhamento de Pedido

Dados do Pedido | Dados da Resposta | **Anexos** | Dados do Histórico

<input type="checkbox"/> Origem do Anexo	Nome do Anexo	Extensão
<input type="checkbox"/> Relatório do Pedido	Relatório	pdf
<input type="checkbox"/> Resposta do Pedido	Resposta.pdf	pdf

Download

Voltar Gerar Documento

Acesso à Informação

BRASIL

Fonte: <<http://www.acaoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

A última aba é a que contém os **Dados do Histórico**. Nessa aba o solicitante poderá ver todo o processo de solicitação daquela informação, contendo a **data do evento, a descrição do evento, o responsável pelo evento e a justificativa**. É importante destacar que todas essas quatro abas possuem a função “**Gerar Documento**”, que é uma função que reúne todas essas informações em um único documento que poderá ser salvo em 3 (três) formatos digitais: **.docx** (Microsoft Word), **.pdf** (Adobe Acrobat Reader) e **.xlsx** (Microsoft Excel), facilitando assim o processo de recuperação da informação.

### ANEXO 3: Consultando o recurso

Na página principal, a terceira função, “Consultar Recurso” é semelhante a segunda. O solicitante pode gerir seus pedidos de recurso, consultando por meio de uma tabela, ou preenchendo alguns campos para que encontre com maior facilidade o recurso desejado.

Figura 24 - Página para consultar recursos

The screenshot displays the 'Consultar Recurso' (Consult Resource) page in the e-SIC system. The interface includes a header with the system name and version, a navigation menu, and a search form with the following fields and options:

- Protocolo:** Text input field.
- Órgão Superior/Vinculado do Recurso:** Dropdown menu.
- Órgão Superior/Vinculado do Pedido:** Dropdown menu.
- Data de Abertura:** Two text input fields separated by 'a'.
- Prazo de Atendimento:** Two text input fields separated by 'a', with a checkbox for 'Prazo Expirado'.
- Nome do Solicitante:** Text input field containing 'Luís Paulo Maia de Araújo'. Below it are radio buttons for 'Todos', 'Pessoa Física' (selected), and 'Pessoa Jurídica'.
- Instância do Recurso:** Dropdown menu set to 'Todos'.
- Denúncia de descumprimento de decisão da CGU:** Checkbox and two text input fields separated by 'até'.
- Denúncia de descumprimento de decisão da CMRI:** Checkbox and two text input fields separated by 'até'.
- Tipo de Recurso:** Dropdown menu set to 'Todos'.
- Situação do Recurso:** Dropdown menu set to 'Todos'.
- Texto na Justificativa:** Text input field.
- Texto na Resposta:** Text input field.

At the bottom of the form are two buttons: 'Limpar' and 'Consultar'. Below the buttons, a red-bordered box contains a red 'X' icon and the text 'Nenhum registro encontrado' (No records found).

The footer of the page features the 'Acesso à Informação' logo on the left and the 'BRASIL' logo on the right.

Fonte: <<http://www.acaoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

**ANEXO 4: O pedido e a resposta**

Em todas as solicitações, na aba anexo, continha para download em formato PDF um documento intitulado “**relatorioPedido**” onde contém todas as informações referentes a solicitação registrada.

Figura 25 - Relatório do pedido

Dados do Pedido		
Protocolo	00075000520201703	
Solicitante	Luís Paulo Maia de Araújo	
Data de Abertura	27/04/2017 15:18	
Órgão Superior Destinatário	CGU – Controladoria-Geral da União	
Órgão Vinculado Destinatário		
Prazo de Atendimento	17/05/2017	
Situação	Respondido	
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)	
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)	
Resumo	Lei de Acesso à Informação	
Detalhamento	Com base na Lei de Acesso à Informação, solicito que o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União informe qual foi o orçamento efetivamente aplicado com despesas de publicidade em meios de comunicação impressos, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016. Solicito ainda que o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União informe qual foi o orçamento efetivamente aplicado com despesas de publicidade em meios de comunicação digitais, no mesmo período.	
Dados da Resposta		
Data de Resposta	17/05/2017 13:39	
Tipo de Resposta	Acesso Concedido	
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC	
Resposta	Encaminhamos, na caixa "Anexos", informação fornecida pela área responsável pelo assunto.	
Responsável pela Resposta	Gabinete da Secretaria-Executiva	
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretário-Executivo	
Prazo Limite para Recurso	29/05/2017	
Classificação do Pedido		
Categoria do Pedido	Governo e Política	
Subcategoria do Pedido	Administração pública	
Número de Perguntas	1	
Histórico do Pedido		
Data do evento	Descrição do evento	Responsável
27/04/2017 15:18	Pedido Registrado para o Órgão CGU – Controladoria-Geral da União	SOLICITANTE
28/04/2017 08:02	Pedido em Atendimento	CGU – Controladoria-Geral da União
17/05/2017 13:39	Pedido Respondido	CGU – Controladoria-Geral da União

Fonte: <<http://www.acessoinformacao.gov.br>>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

Este relatório é dividido em três partes: **Dados do Pedido**, **Dados da Resposta** e o **Histórico do Pedido**. O primeiro item contido nos **Dados do Pedido** é o número de protocolo, composto por 17 dígitos, este número de protocolo além de identificar a solicitação serve também para facilitar a sua procura posteriormente. Há também os itens nome do solicitante, data de abertura



contendo o dia/mês/ano e horário, órgão superior destinatário, órgão vinculado destinatário, prazo de atendimento, situação, status da situação (semelhante a forma de classificação utilizada nesta pesquisa), forma de recebimento da resposta, resumo e o detalhamento da solicitação. Todos esses itens podem ser utilizados para identificar uma determinada solicitação, o que facilita sua recuperação.

O primeiro item contido nos **Dados da Resposta** é a **Data da Resposta** esse é um dos principais itens para esta pesquisa, pois por meio dele será possível estabelecer algumas avaliações como o tempo médio de resposta, conformidade com a LAI, dentre outras. Há também o tipo de resposta, classificação do tipo de resposta, a resposta (nesse caso a resposta poderá estar contida nesse documento ou em um documento a parte, que estará contido da aba anexos), responsável pela resposta, destinatário do recurso de primeira instância (informação útil para o solicitante que optar em interpor recurso a sua solicitação) e prazo limite para os recursos. Por fim há também a classificação do pedido contendo os subitens categoria do pedido, subcategoria do pedido e número de perguntas. O Histórico do Pedido contém as datas dos eventos, as descrições dos eventos e seus responsáveis.

## **ANEXO 5: Análise qualitativa das respostas às solicitações**

*Pergunta 1 - Com base na Lei de Acesso à Informação, solicito que o (ÓRGÃO) informe qual foi o orçamento efetivamente aplicado com despesas de publicidade em meios de comunicação impressos, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016. Solicito ainda que o (ÓRGÃO) informe: qual foi o orçamento efetivamente aplicado com despesas de publicidade em meios de comunicação digitais, no mesmo período?*

**CGU** – A CGU investiu um total de R\$ 201.910,00 (duzentos e um mil, novecentos e dez reais) publicidade impressa, segundo o órgão esse valor dividido em dois termos distintos. O primeiro termo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi firmado entre a CGU e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), com o objetivo de publicar um caderno editorial do Programa Pró-Ética na folha de São Paulo, para divulgar a realização da 3ª Conferência Lei Empresa Limpa. O segundo termo, no valor de R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais), foi firmado entre a CGU e a Imprensa Nacional, e aplicado na

elaboração de cartazes com o intuito de divulgar o 8º Concurso de Desenho e Redação e para ilustrar gráficos acerca do Programa Pró-Ética. O Ministério ainda afirmou que no ano de 2016, foram produzidos um total de dois mil *folders* sobre o Programa de Fomento à Integridade Pública (Profip), com o objetivo de divulgar os benefícios da adesão ao programa em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, o custo total desse projeto foi de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

**MAPA** – Não respondeu a solicitação.

**MCIDADES** – Por meio de sua resposta, o ministério afirmou que não dispõe de contrato vigente com agências de publicidade, o que impossibilitou qualquer tipo de investimento publicitário.

**MCTIC** – O MCTIC, por meio de sua resposta, informou que no exercício de 2016 foram gastos um total de R\$ 9.641.515,55 (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) com publicidade pela empresa Debrito Propaganda LTDA, dividindo-se em R\$ 977.712,25 (novecentos e setenta e sete mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) com publicidade impressa, e R\$ 1.077.102,23 (Um milhão, setenta e sete mil cento e dois reais e vinte e três centavos) com publicidade digital.

**MD** - Por meio de sua resposta, o ministério afirmou que não possui orçamento publicitário. Afirma ainda que todas as campanhas veiculadas nos meios de comunicação representam mídias gratuitas que fazem parte de um acordo firmado com a Secretaria de Comunicação (SECOM), da Presidência da República.

**MDIC** – O órgão informou que não há distinção orçamentária entre publicidade impressa e digital em seu âmbito. Afirma ainda que não houve gastos com publicidade institucional, mercadológica ou de utilidade pública e que não consta, em sua base de dados, gastos com propaganda, mas informa que houve um investimento total de R\$ 1.482.148,45 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil reais e quarenta e cinco centavos) com Publicidade Legal, R\$ 1.463.472,13 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e treze centavos) com a Imprensa Nacional, e um investimento de R\$ 18.676,32 (dezoito mil, seiscentos e setenta e seis mil reais e trinta e dois centavos), com a Empresa Brasil de Comunicações.

**MDSA** – O ministério afirmou que não houve investimento com publicidade impressa, mas que houve um investimento total de R\$ 912.347,60 (novecentos e doze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) com publicidade digital.

**ME** – O Ministério informou que houve um investimento total de R\$ 3.511.323,46 (três milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) com a imprensa, e R\$ 1.884.981,16 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) com publicidade pela internet, no exercício de 2016.

**MEC** – O órgão informou que ainda não havia sido publicado o exercício de 2016. Contudo, foi enviado um documento intitulado “Anexo 06” que contém informações a respeito das publicidades que ocorreram no exercício de 2016. O ministério também enviou um link onde se encontra o processo de contas anuais, mas não especificou o montante total e nem detalhado dos gastos com publicidade impressa e digital, deixando a cargo do solicitante a filtragem das informações, o que gera um grande trabalho para o mesmo, e representa dificuldade para os menos instruídos.

**MF** – O ministério forneceu, por meio de sua resposta, um documento sobre as despesas com publicidade no exercício de 2016, contudo nele não distingue publicidade impressa, da publicidade digital.

**MI** – Por meio de sua resposta, o órgão informou que não houve gasto com publicidade digital e nem impressa, sendo que todos os *posts* foram veiculados na rede do MI e nas redes do governo Federal de forma gratuita. Percebe-se que o órgão não definiu o significado da palavra “*posts*”, o que pode gerar dificuldade de entendimento de solicitantes que não possuem um grau de instrução maior. O ministério ainda afirmou que a publicidade utilizada foi a divulgação por meio de rádio, cinema e na TV aberta, segmentada e comunitária, o valor total que o órgão dispunha era de R\$ 10.869.575,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), mas foi efetivamente gasto o montante de R\$ 6.873.909,54 (seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Afirmou ainda que foram pagos valores restantes de exercícios anteriores, totalizando R\$ 6.267.554,25 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e

cinco centavos). O órgão ainda enviou duas planilhas que continham informações referentes aos gastos com publicidade.

**MINC** – O órgão afirmou que investiu um total de R\$ 3.314.732,97 (três milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) com publicidade, sendo R\$ 1.128.517,08 (um milhão, cento e vinte e oito mil, quinhentos e dezessete reais e oito centavos) com publicidade impressa e R\$ 2.186.215,89 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) com publicidade digital. O órgão ainda enviou uma planilha contendo os gastos detalhados com publicidade, anexo ao mesmo documento PDF.

**MJ** – O ministério enviou um documento contendo diversas planilhas detalhadas. Porém, não especificou os gastos com publicidade impressa e digital, deixando a cargo do solicitante fazer a filtragem dos dados, o que pode gerar um grande trabalho ao mesmo e dificuldade para solicitantes com um nível de instrução baixo.

**MMA** – O órgão informou que o investimento total com Serviço de Publicidade Institucional, foi de R\$ 7.332,71 (Sete mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), mas não especificou os gastos com publicidade impressa e digital. Vale salientar que foi enviado o mesmo documento em dois formatos eletrônicos diferentes, sendo esses o PDF e o ODT, o que facilita na recuperação e análise de dados.

**MME** – O ministério informou que dispunha de um orçamento total de R\$476.868,21 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo que o investimento em Serviços de áudio, vídeo e foto foi de R\$ 35.028,25 (trinta e cinco mil, vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). Já em Serviços de Comunicação em Geral foram investidos R\$ 166.399,46 (cento e sessenta e seis reais mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) e em Serviços Gráficos e Editoriais o montante de R\$ 55.440,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

**MPOG** – Por meio de sua resposta, o órgão informou que não houve investimento em publicidade digital, apenas em Digital Out Of Home (DOOH<sup>8</sup>). Informou ainda que também não foram realizados investimentos em publicidade impressa, apenas em Out Of Home (OOH<sup>9</sup>)

**MPS** – O órgão não especificou em sua resposta qual era o valor total anual investido em publicidade, mas especificou de forma detalhada quais eram as modalidades de publicidade, os períodos em que essas publicidades ocorreram e os valores gastos em cada uma delas. De forma resumida o órgão utilizou a publicidade digital no mês de janeiro e março, a publicidade por meio de rádio no mês de março, e as publicidades por meio de internet e TV Aberta no mês de maio, sendo que nos demais meses não houve investimento em nenhum meio de publicidade. O órgão forneceu documentos em formato XLSX (Microsoft Office Excel).

**MRE** – O órgão informou que não realiza publicidade em quaisquer meios de comunicação.

**MS** – O órgão informou que foram efetivamente gastos em publicidade digital o montante de R\$11.306.525,05 (Onze milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos, e em publicidade impressa o montante de R\$ 7.604.070,70 (Sete milhões, seiscentos e quatro mil e setenta reais e setenta centavos).

**MT** – A resposta concedida pelo MT foi parcialmente satisfatória, pois o mesmo afirmou que não houve investimento em publicidade digital no exercício de 2016, mas não especificou o investimento em publicidade impressa, apenas enviou a cópia de um contrato em PDF, e a cópia do documento intitulado 4º Termo Aditivo ao contrato celebrado com a empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. A resposta dificulta a análise, principalmente para os leigos.

**MTRANS** – A resposta concedida pelo MTRANS foi bem detalhada e se destacou por sua organização por categorias. O investimento em mídias (revista, rádio, TV, mídia externa e internet) foi de R\$ 16.538.923,21 (dezesesseis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), o investimento em Serviços Especializados (áudio,

---

<sup>8</sup> São mídias dinâmicas distribuídas por meio de redes baseadas em locais como: bares, restaurantes, postos de gasolina, lojas de conveniência, e espaços públicos.

<sup>9</sup> É a publicidade que chega aos consumidores enquanto eles estão fora de suas casas e em movimento, por exemplo, outdoors, rua, estradas, rodovias, trânsito e alternativas.

imagem, vídeo, outros) foi de R\$ 240.668,19 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) e o investimento em Serviços de Utilidade Pública foi de R\$ 16.788.990,00 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais).

**MTUR** – Por meio de sua resposta, o MTUR forneceu um link contendo, de forma individualizada, doze relatórios correspondentes a cada mês do ano de 2016, esses relatórios são muito bem detalhados, contendo itens como: agência, fornecedores, CNPJ, serviço, valor bruto, valor líquido e pagamento.

**PR** – Por último, mas não menos importante, a PR informou seus investimentos de forma bem explicativa, contendo links para consulta onde haviam mais informações disponíveis, inclusive explicando o que significa cada uma das siglas informadas. O órgão informou que foram investidos em publicidade impressa o montante de R\$ 27.949.070,64 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setenta reais e sessenta e quatro centavos) e para a publicidade digital foram investidos um total de R\$ 34.844.393,93 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) no exercício de 2016.

*Pergunta 2 - Com base na Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011, solicito que o (ÓRGÃO) informe qual foi o orçamento aplicado em medidas de combate a corrupção dentro do (ÓRGÃO) e especifique: quais foram essas medidas, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016?*

**CGU** – O órgão informou que a informação ainda não havia sido publicada, sendo que o prazo para tal publicação seria por volta da segunda quinzena de maio. Essa e outras informações estão contidas no Relatório de Gestão Fiscal 2016, disponível no site principal desse ministério. Pode-se dizer que a resposta foi parcialmente satisfatória, uma vez que a informação estava disponível, mas ainda não havia sido publicada.

**MAPA** – O ministério afirmou que não possui finanças específicas para o combate a corrupção, contudo busca combater por meio de sua ouvidoria, corregedoria, comissão de ética e Assessoria Especial de Controle Interno, Fiscalização e Inspeção, desenvolvidas pela SDA e SMC, mas não explica o que essas siglas significam, o que pode comprometer um pouco o entendimento de sua resposta.

**MCIDADES** – Por meio de sua resposta, o órgão afirma que não possui nenhuma ação orçamentária destinada ao combate a corrupção. Afirma ainda que essa função é destinada à CGU, e ainda explica a sua função (CGU).

**MCTIC** – Por meio de sua resposta, o ministério afirma que não possui orçamento específico destinado ao combate a corrupção, mas que adota medidas que inibem tais práticas, como cláusulas antinepotismo, abertura de processos, juntada de documentos e pesquisa de preços antes que ocorram licitações ou contratações diretas.

**MD** – O ministério afirmou que não possui orçamento específico destinado ao combate a corrupção, mas adota medidas como auditorias anuais de contas, auditorias de acompanhamento da gestão, ações, e outros tipos de auditoria que buscam inibir tais práticas.

**MDIC** – O órgão afirma que não existe dotação orçamentária específica para aplicação em medidas de combate a corrupção.

**MDSA** – O ministério afirmou, por meio de sua resposta à solicitação, que não possui em seu rol de ações orçamentárias, dotação específica a ser utilizada com medidas anticorrupção, mas que toma todas as medidas necessárias para seguir rigorosamente as normativas vigentes, no que diz respeito a seus atos de gestão, batimento de base de dados, canais de atendimento, dentre outras medidas.

**ME** – O órgão informou que não possui orçamento específico para o combate a corrupção, mas adota medidas administrativas para diminuir riscos como, por exemplo, os diversos tipos de capacitações que oferece e a criação de uma corregedoria.

**MEC** – Por meio de sua resposta à solicitação, o ministério afirmou que não possui orçamento específico, mas que adota o fortalecimento dos mecanismos de gestão de ética, ouvidoria, controle interno e correção, para prevenir, coibir, combater e punir a prática de irregularidades.

**MF** – O MF afirma que não possui orçamento específico, mas forneceu alguns documentos, que tratam de ações como auditorias e fiscalização, compliance, controles e gestão de riscos.

**MI** – O MI afirmou, por meio de sua resposta, que não possui ação específica prevista no Orçamento Geral da União de 2016 para ser aplicada em medidas de combate à corrupção na pasta ministerial.

**MINC** – O ministério afirmou que não possui orçamento específico para o combate à corrupção, mas que atualmente vem alcançando avanços consideráveis na implementação de ferramentas de combate a corrupção como, por exemplo, o emprego da política de dados abertos, a criação de sua ouvidoria, o uso de instruções normativas e do portal da transparência.

**MJ** – O ministério afirmou que possui verba destinada à Polícia Federal, à construção de delegacias, superintendências, manutenção do sistema de emissão de passaportes, combate à lavagem de dinheiro, dentre outros.

**MMA** – O órgão afirmou que não possui orçamento aplicado em medidas específicas de combate a corrupção.

**MME** – O MME afirmou que não possui orçamento destinado ao combate a corrupção, mas segue determinações legais e é auditado com frequência.

**MP** – O MP afirma que não possui orçamento destinado a tal prática, mas que adota uma gestão de riscos, controles e procedimentos de integridade constituída por quatro pilares, sendo eles:

1º Ambiente de Integridade

2º Gestão de Integridade, Riscos e Controles

3º Procedimentos de Integridade

4º Comunicação e Monitoramento

Adota ainda um Código de Conduta ética, um canal de denúncias e *compliance*.

**MPS** – O ministério afirmou que possui verba destinada ao combate a corrupção. Além disso, disponibilizou um documento que contém informações orçamentárias a respeito de diversas operações cumpridas por forças-tarefas previdenciárias, composto por diversas tabelas e gráficos bem detalhados.



**MRE** – O órgão afirmou que não possui orçamento específico para o combate à corrupção, mas que possui práticas que visam o combate a desvios disciplinares e éticos, que não podem ser quantificados devido a sua complexidade.

**MS** – A resposta dada pelo MS pode ser considerada parcialmente satisfatória, uma vez que o mesmo afirma que não possui orçamento destinado ao combate à corrupção, e sugere que o solicitante contate a corregedoria do MS, para mais informações a respeito do assunto. Com base nessas informações, esperava-se que o MS redirecionasse a solicitação para a sua corregedoria, uma vez que a mesma possui maiores detalhes sobre esse tipo de informação.

**MT** – O órgão informou que não houve, por parte da unidade gestora, aplicação de orçamento em medidas de combate a corrupção.

**MTRANS** – O ministério informou que não foi consignado, no orçamento de 2016, recursos financeiros para essa finalidade, mas que segue leis, decretos e normas que permitem inibir e combater a corrupção.

**MTUR** – O órgão afirmou que não possui um orçamento específico para o combate a corrupção, mas que possui um programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP.

**PR** – Por fim a Presidência da República informou que não possui orçamento destinado ao combate à corrupção, mas que busca combater tais práticas por meio de auditorias.

*Pergunta 3 - Com base na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), solicito saber quais são as medidas atualmente adotadas pelo (ÓRGÃO) para que pessoas portadoras de deficiência possam acessar com mais facilidade as informações públicas disponíveis no site oficial do (ÓRGÃO)?*

**CGU** – O órgão informou que, em setembro de 2014, modificou o layout de seu site para atender as exigências do modelo da Identidade Digital do Governo Federal – IGDF, também conhecido como Portal Padrão. O IDGF foi customizado para atender às principais diretrizes de acessibilidade indicadas para a WEB, principalmente às recomendações da World Content Accessibility Guide – WCAG, do World Wide Web Consortium – W3C, e no caso do Governo Brasileiro, ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG. Dentre as principais

ferramentas informadas pelo órgão, pode-se citar os atalhos de navegação (menu e conteúdos), opção de alto contraste, descrição para fotos e banners, entre outros. Foi afirmado ainda que, desde o final de 2016, a CGU possui um Plano de Acessibilidade Digital – PDA, gerado a partir das ferramentas de monitoramento “AcessWeb” e AcessMonitor”. Esse plano engloba ações imediatas, no caso de erros que existam e possam ser corrigidos num determinado prazo, e ações duradouras, que exijam mudanças no processo de trabalho.

**MAPA** – Não respondeu a solicitação

**MCIDADES** – O ministério afirmou que segue as seguintes legislações:

- Lei 13.146, de 6 de julho de 2015;
- Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004;
- Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009;
- Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012;
- Ofício circular 34/2016/SE-MJ – Art. 120 da Lei 13.146/2015
- Ofício circular 016/2017/GAB-MCIDADES

Afirmou ainda que se encontra em andamento no órgão processo para aquisição de solução de acessibilidade web para o portal, medida necessária aos cidadãos brasileiros que possuem demanda por recursos especiais de acessibilidade.

**MCTIC** – Primeiramente, o órgão buscou explicar um pouco sobre o seu Programa de Tecnologia Assistiva, ressaltando pontos importantes para garantir a acessibilidade para solicitantes portadores de algum tipo de deficiência. Segundo o MCTIC, o site está alinhado ao novo modelo de Identidade Digital Padrão do Governo Federal, ao WCAG do W3C e ao e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), de maneira que se encontra alinhado às recomendações internacionais que estabelecem padrões de comportamento acessível para sites governamentais. O órgão também afirmou que possui em seu site, na parte superior do portal, uma barra de acessibilidade onde se encontram atalhos de navegação padronizados, além da opção de alterar o contraste do site, sendo que ambas estão disponíveis em todas as páginas do portal. É importante destacar que o órgão ainda afirmou que foi realizado um diagnóstico da situação atual e elaborado um plano para adequação de acessibilidade digital do novo portal do

MCTIC, que está em fase de desenvolvimento. Além disso, foi informado que o projeto de redesenho do portal do MCTIC, consolidando as informações dos portais dos extintos Ministério da Ciência e Tecnologia encontra-se em andamento, tendo como um de seus pilares a aderência ao e-MAG.

**MD** – A resposta dada pelo MD pode ser considerada parcialmente satisfatória pois, segundo o órgão, são adotadas legislações pertinentes de acessibilidade, que permitem que as pessoas portadoras de deficiência tenham acesso aos conteúdos disponíveis, sem, no entanto, especificar quais seriam essas legislações. O órgão afirma ainda que o Portal do Ministério da Defesa se encontra em processo de reformulação, e que o novo layout seria colocado à disposição dentro das próximas semanas.

**MDIC** – O órgão afirmou que segue o padrão e-MAG e o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**MDSA** – O ministério afirmou que seu portal é desenvolvido na plataforma Plone, com ferramentas que permitem que pessoas acessem as informações disponíveis independentemente de serem ou não portadoras de deficiência. As principais ferramentas oferecidas pelo portal do MDSA são:

- Alteração do tamanho da fonte (Pessoas portadoras de baixa visão);
- Aumento do contraste (Pessoas portadoras de baixa visão);
- Uso de código próprio para facilitar a atuação de programas utilizados por deficientes visuais;
- Todo material de rádio produzido é publicado no portal com a transcrição de áudio (deficientes auditivos);
- Os vídeos em animação, publicados no Facebook e YouTube, são legendados.

**ME** – Segundo o ME, existe a meta de se implantar um novo Portal do Ministério Esporte, porém, infelizmente, falta no quadro de pessoal uma força de trabalho para realização desse projeto, não havendo também cobertura contratual com empresas especializadas, que possam realizar a implantação do portal. Segundo o ministério, o mesmo já está trabalhando para que, no final de junho/2017, o serviço de desenvolvimento e manutenção de software seja

contratado. A partir disso o órgão afirma que terá a expertise necessária para identificar e corrigir as possíveis desconformidades com os padrões de acessibilidade e realizar a implantação do novo Portal do esporte. O órgão também afirmou que está alinhado ao e-MAG, e dispõe de uma barra de acessibilidade contendo atalhos de navegação padronizados e a opção para alterar o contraste, sendo que essas ferramentas estão disponíveis em todas as páginas do portal, bem como atalhos padrão do Governo Federal.

**MEC** – Afirmou que está alinhado ao padrão e-MAG e ao decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**MF** – O Ministério da Fazenda disse estar alinhado ao padrão e-MAG e ao IDG (Identidade de Governo Digital), que fornece atalhos de navegação padronizados e opção para alterar o cadastro. Posteriormente o órgão explicou que no ano de 2016, foi adotada a suíte VLibras, ferramenta que permite traduzir conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), permitindo a acessibilidade por deficientes auditivos, especialmente para os que não sabem ler em língua portuguesa. Por fim o órgão afirma que ações presentes em um Plano de Trabalho, referentes ao Portal do Ministério da Fazenda, deverão ser realizadas até junho de 2017.

**MI** – O ministério afirmou possuir em seu site as seguintes ferramentas de acessibilidade:

- Link Acessibilidade;
- IDG
- WCAG da W3C
- e-MAG
- Barra de acessibilidade contendo atalhos de navegação padronizados, bem como a opção para alterar o contraste da página;
- Mapa do site (estrutura hierárquica de páginas).
- Eliminação de *tags* HTML depreciadas pela World Wide Web Consortium – WWC;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para marcação;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para comportamento;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para conteúdo/informação;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para Apresentação/Design;

- Atendimento às recomendações do e-MAG para Multimídia;
- Atendimento às recomendações do e-MAG para Formulários.

**MINC** – O Ministério da Cultura está em fase de atualização, mas afirmou que atualmente possui as seguintes ferramentas de acessibilidade:

- Alinhamento ao padrão e-MAG;
- Alinhamento a Identidade Digital Padrão do Governo Federal;
- Botões de tamanho de fonte;
- Botão de alto contraste;
- Processo de reprodução fotográfica em que os tons claros e escuros são fortemente acentuados.
- Barra Brasil (botão serviços) – Suíte VLibras (Código Aberto).

**MJ** – O Ministério da Justiça informou estar alinhado ao padrão e-MAG, à WACG do W3C, ao Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004, ao Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004, ao Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, ao Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, ao Modelo de Acessibilidade de Governo eletrônico e à Portaria nº 03 de 07 de maio de 2007. Afirmou ainda que possui em seu site uma barra de acessibilidade contendo atalhos padronizados e a opção de alterar o contraste.

**MMA** – O Ministério do Meio Ambiente, em sua resposta, forneceu apenas o seguinte link: <http://mma.gov.br/acessibilidade>. Pode se dizer que essa resposta foi parcialmente satisfatória, pois faltou, por parte do órgão, interesse em explicar as ferramentas de acessibilidade que possui em seu rol, como os demais órgãos pesquisados o fizeram.

**MME** – Já o Ministério de Minas e Energia informou que possui uma barra de acessibilidade que contém atalhos de navegação padronizados e a opção para alterar o contraste da página. O órgão ainda buscou ensinar diversos comandos nos principais navegadores (*browsers*), que ajudam ainda mais na acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

**MP** – O órgão informou estar alinhado às práticas dos padrões e-MAG, WCAG e à Plataforma de Portal Padrão do Governo Federal.

**MPS** – O MPS afirmou estar alinhado as diretrizes do Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico e dos Padrões web em Governo Eletrônico, por exemplo, com campos “Acessibilidade e “Alto contraste”, informou ainda dispor de instruções de uso no link: <http://www.previdencia.gov.br/Acessibilidade>. Vale salientar que o órgão ainda buscou ensinar ao solicitante os atalhos no teclado Ctrl + e Ctrl – que servem para aumentar e diminuir as letras da página.

**MRE** – O MRE afirmou estar alinhado e dispor dos seguintes itens que visam garantir a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência:

- Alinhamento a Identidade Digital do Governo Federal;
- Alinhamento WCAG;
- Alinhamento ao e-MAG;
- Barra de acessibilidade que contém atalhos de navegação padronizados e a opção de alterar o contraste.
- Alinhamento ao Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004;
- Alinhamento ao Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009;
- Alinhamento ao Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012;
- Alinhamento a Portaria nº 03 de 07 de maio de 2007.

O órgão também buscou ensinar diversos comandos em variados navegadores, que auxiliam ainda mais as pessoas portadoras de deficiência.

**MS** – O Ministério da Saúde informou que seu site se encontra em fase de atualização, sendo que o mesmo passará por uma reformulação total prevista para ser concluída até o segundo semestre de 2017.

**MT** – O MT informou estar alinhado ao padrão e-MAG, a WCAG do W3C e ao Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004, o mesmo buscou explicar o conceito de acessibilidade, o que ajuda no entendimento de pessoas menos instruídas, e apresentou diversos comandos de navegação.

**MTRANS** – O ministério informou que seu site passou por uma reformulação no ano de 2014 e segue atualmente o padrão e-MAG e o Decreto 5.296/2004, além de estar alinhado a Convenção Internacional sobre Direitos das pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em 2009. Informou ainda dispor em seu site de um botão de “Alto contraste” e dispor de maiores instruções no link “Acessibilidade”.

**MTUR** – O órgão informou estar alinhado ao padrão e-MAG e o Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004, e forneceu o link: <<https://www.turismo.gov.br/acessibilidade.html>> para maiores informações.

**PR** – Por fim o Palácio do Planalto – Presidência da República informou que adota os padrões e-MAG e WCAG e que a estruturação de seu site é baseada na plataforma CMS PLONE, contemplando as seguintes medidas de acessibilidade, conforme as boas práticas indicadas pelo e-MAG: navegação por teclado, saltos, equivalentes textuais para acessibilidade de imagens na web (ALT), metodologia de validação de acessibilidade (WCAG). A PR ainda afirmou que os portais foram desenvolvidos seguindo as recomendações de web standards, legível pelos principais leitores de tela.